



**UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA**

---

**ELIANA RIBEIRO FAUSTINO**

**CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO:  
UM ESTUDO SOBRE A POSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO  
SOCIAL**

---

Londrina  
2008

**ELIANA RIBEIRO FAUSTINO**

**CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO:  
UM ESTUDO SOBRE A POSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO  
SOCIAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dra. Sandra Regina de Abreu Pires.

Londrina  
2008

**ELIANA RIBEIRO FAUSTINO**

**CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO:  
UM ESTUDO SOBRE A POSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO  
SOCIAL**

**BANCA EXAMINADORA**

---

Profa. Dra. Sandra Regina de Abreu Pires  
Universidade Estadual de Londrina

---

Profa. Dra. Cassia Maria Carloto  
Universidade Estadual de Londrina

---

Profa. Dra. Eda Maria Góes  
Universidade Estadual Paulista

Londrina, 17 de março de 2008

## **DEDICATÓRIA**

Dedico este trabalho a meus pais Luiz e Neide por todo amor e carinho que sempre me dedicaram além do apoio incondicional para que eu pudesse desenvolver e concluir este curso.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente à Deus por ter me dado, mais uma vez, a oportunidade de realizar o meu mestrado e ter me proporcionado condições para realizá-lo.

Abaixo de Deus, agradeço o amor de meu marido Daniel e de minhas filhas Ananda e Clara por serem a razão da minha vida, motivo de minha luta e da minha vitória.

Ao meu irmão por sempre ter sido um esteio em minha vida, permitindo, com abnegação, o auxílio de meus pais em minha jornada.

A minha orientadora não só pela constante orientação neste trabalho, mas sobretudo pela sua amizade, paciência e sabedoria que tanto me impulsionaram

A professora Maria Angela Paulilo por seu exemplo de profissionalismo e competência no trabalho que desenvolve junto ao Curso de Mestrado da UEL,

Aos amigos que ganhei nesta trajetória, principalmente a Evangelina, Henrique e Lucas que me receberam como parte de sua família,

Gostaria de agradecer também algumas pessoas que contribuíram para a realização deste trabalho como

Os egressos do Centro de Ressocialização que participaram da pesquisa pela disponibilidade em abrir seus corações e falar sobre este momento tão particular de suas vidas.

Ao Chico, secretário do Mestrado, por sua dedicação e amizade, sempre auxiliando nos momentos difíceis,

A Izabel do prontuário que disponibilizou parte do seu tempo de trabalho para auxiliar na pesquisa;

A CAPES, pelo apoio financeiro recebido, fundamental para meus estudos e conclusão do curso.

Foucault ao escrever sobre as prisões pergunta-se por que as prisões, apesar de conter uma população minoritária, exercem tal fascinação social. Ele crê que as prisões fascinam porque permitem aos "bons, aos cidadãos irrepreensíveis", aos que se consideram socialmente "inocentes" exercer o mal sem limites: "Todas as violências e arbitrariedades são possíveis na prisão, mesmo que a lei diga o contrário, porque a sociedade não só tolera, mas exige que o delinqüente sofra".

FAUSTINO, Eliana Ribeiro. **Centro de Ressocialização: A Humanização da pena como caminho para a Reintegração Social.** 2008. 154f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Política Social) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2008.

## RESUMO

O presente estudo se propõe abordar um novo modelo prisional, denominado de Centros de Ressocialização. Implantado pelo governo do Estado de São Paulo desde o ano de 2000, as unidades prisionais que seguem este modelo buscam, através de uma proposta de humanização da pena, alcançar o objetivo de ressocialização. Assim, o estudo tem por problema central abordar ,a partir do olhar do reeducando, quais os fatores presentes na proposta deste modelo que representam possíveis contribuições para a reintegração social dos reeducandos que lá cumpriram pena. Para responder a esta questão, foi empreendida uma revisão bibliográfica, que é apresentada nos três primeiros capítulos, e uma pesquisa de campo realizada com uma amostra de 08 egressos da unidade de Presidente Prudente – Oeste Paulista, que obtiveram liberdade no ano de 2006. Os dados desta pesquisa de campo foram coletados através de entrevistas, cujo roteiro contemplava algumas categorias envolvidas no problema de pesquisa, a saber: finalidade da pena; entendimento de ressocialização; capacidade, possibilidade ou alcance da prisão em relação à ressocialização; diferenças entre o Centro de Ressocialização e o modelo tradicional; percepção acerca da proposta do Centro; pontos positivos e pontos negativos da proposta e contribuições do Centro de Ressocialização. Concluímos que o modelo não é a solução para a questão penitenciária, mas se constitui em uma alternativa prisional válida, uma vez que apresenta características bastante diferenciadas das do modelo tradicional e que estas, no conjunto, tem conseguido produzir resultados positivos tanto em termos objetivos, como os baixos índices de reincidência, como outros relacionados à possibilidade dos egressos reconstruírem suas vidas fora do mundo do crime, apesar do cárcere.

**Palavras-chave:** Humanização da pena. Centro de ressocialização. Ressocialização.

FAUSTINO, Eliana Ribeiro. **Center of Ressocialização: The Humanização of the penalty as way for the Social Reintegration.** 2008. 154f. Dissertation (Master degree in Social Service and Social Politics) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2008.

### **ABSTRACT**

The present study if it considers to approach a new model prisional, called of Centers of Ressocialização. Implanted for the government of the State of São Paulo since the year of 2000, the prisionais units that follow this model search, through a proposal of humanização of the penalty, to reach the ressocialização objective. Thus, the study it has for central problem which the factors gifts in the proposal of this model that represent possible contributions for the social reintegration of the reeducandos that had fulfilled penalty there. To answer to this question, it was undertaken a bibliographical revision, that are presented in the three first chapters, and a research of field carried through with a sample of 08 egresses of the unit of President Prudente - São Paulo West, that had gotten freedom in the year of 2006. The data of this research of field had been collected through interviews, whose script contemplated some involved categories in the research problem, namely: purpose of the penalty; ressocialização agreement; capacity, possibility or reach of the arrest in relation to the ressocialização; differences between the Center of Ressocialização and the traditional model; perception concerning the proposal of the Center; positive points and negative points of the proposal and contributions of the Center of Ressocialização. We conclude that the model is not the solution for the question prison, but if it constitutes in a valid prisional alternative, a time that sufficiently presents differentiated characteristics of the ones of the traditional model and that these, in the set, has obtained to produce resulted positive in such a way in objective terms, as the low indices of relapse, as others related to the possibility of the egresses to reconstruct its lives are of the world of the crime, although the jail.

**keyword:** Humanização of the penalty. Center of ressocialização. Ressocialização.

## **ABREVIATURAS**

**AAEE** – Associação de Assistência aos Encarcerados e Egressos

**APAC** – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados

**CDP** – Centro de Detenção Provisória

**CNPCP** – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

**CR** – Centro de Ressocialização

**CROESTE** – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado

**DEPEN** – Departamento Penitenciário Nacional

**FUNAP** – Fundação de Amparo ao Preso

**FUNPEN** – Fundo Penitenciário Nacional

**HRW** – Human Rights Watch

**LEP** – Lei de Execução Penal

**MEC** – Ministério da Educação e Cultura

**ONG** – Organização Não Governamental

**ONU** – Organização das Nações Unidas

**PCC** – Primeiro Comando da Capital

**PFI** – Prison Fellowship International

**RDD** – Regime Disciplinar Diferenciado

## TABELAS

<b>TABELA 01</b> – Listagem dos Centros de Ressocialização existentes em 2007 por localidade, sexo e data de inauguração.....	76
<b>TABELA 02</b> – Objetivos, Metas e Responsabilidades das ONGs .....	80
<b>TABELA 03</b> – Quadro Comparativo de Custos Entre Unidades Tradicionais e Centros de Ressocialização. Valores referentes ao custo médio para 210 vagas .....	83
<b>TABELA 04</b> – Número de Reeducandos Inseridos em Atividades Educacionais – por nível de ensino e instituição responsável.....	90
<b>TABELA 05</b> – Número de Reeducandos por Categoria - condição e regime de cumprimento de pena.....	90
<b>TABELA 06</b> – Número de Reeducandos Inseridos em Atividades Laborais - por regime .....	91
<b>TABELA 07</b> – Quadro de Pessoal - Ano 2006 - por cargo e vinculação à Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) ou Organização Não- Governamental Associação de Assistência aos Encarcerados e Egressos (AAEE) .....	93
<b>TABELA 08</b> – Procedência dos Reeducandos - ano de 2006 - por unidade de procedência.....	97
<b>TABELA 09</b> – Exclusões no Ano de 2006 – por motivação e número.....	98
<b>TABELA 10</b> – Exclusões por obtenção de liberdade - ano de 2006 - por motivação e número .....	99

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>1 PRISÃO: UM BREVE RESGATE SOBRE SUA TRAJETÓRIA</b> .....	17
1.1 A FINALIDADE DA PRISÃO .....	33
<b>2 A PRISÃO NO CONTEXTO BRASILEIRO E PAULISTA</b> .....	48
2.1 O SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.....	62
<b>3 O MODELO DE CENTROS DE RESSOCIALIZAÇÃO</b> .....	69
3.1 O CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE .....	86
<b>4 O MODELO DE CENTROS DE RESSOCIALIZAÇÃO E SUA CONTRIBUIÇÃO À VIDA EGRESSA DO REEDUCANDO</b> .....	100
4.1 ASPECTOS METODOLÓGICOS.....	100
4.2 OS SUJEITOS DA PESQUISA .....	102
4.3 O CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO SOB O OLHAR DE SEU EGRESSO.....	105
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	138
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	142
<b>ANEXOS</b> .....	149
ANEXO 01 – Entrevistas com Egressos .....	150
ANEXO 02 – Relação das APACs em Funcionamento no Estado de Minas Gerais.....	152
ANEXO 03 – Relação das APACs Existentes nas Demais Unidades da Federação no Brasil.....	154

## INTRODUÇÃO

No ano de 1979 o Estado de São Paulo possuía 15 unidades prisionais e, atualmente, menos de três décadas depois, esse número chega a 144, sendo que a maioria delas foi construída na década de 1990.

Em termos macro-sociais, esse crescimento situa-se no que Loïc Wacquant (2001) denomina de “penalidade neoliberal”, isto é, um processo caracterizado pela expansão de unidades prisionais e pelo aumento de investimentos no aparato policial, concomitantemente com a retração do Estado em investimentos direcionados às políticas sociais, processo esse que se justifica no contexto da onda neoliberal que se assiste no Brasil a partir daquela década.

No âmbito interno ao Estado de São Paulo, o aumento do investimento governamental em unidades prisionais e no aparato policial e repressivo teve como fator contribuidor a situação de caos existente no sistema penitenciário paulista, marcado pela violência e corrupção e que teve seu ápice em 2001, com um movimento de dentro dos presídios que ficou conhecido como “mega-rebelião”. Esse movimento de rebeliões simultâneas em presídios da capital e do interior, resultou em mortes e reféns, sendo liderado pela facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC), a organização criminosa mais conhecida dentre as demais, que nasceram e se fortaleceram dentro das prisões paulistas a partir do final dos anos de 1970.

Em resposta a isso e buscando retomar o controle do sistema penitenciário, o governo do Estado de São Paulo começou a implantar um conjunto de medidas, que incluía a construção de 21 presídios e a desativação da Penitenciária do Estado que, juntamente com outras unidades, formava o Complexo Carandiru. Inicia-se, então, um processo de interiorização dos presídios, com a transferência maciça dos presos para unidades no interior do Estado.

Como parte dessa resposta, o governo também instituiu o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), que impõe regras disciplinares mais rígidas e visa separar e isolar as lideranças consideradas negativas (sobretudo líderes de facções criminosas) e, em paralelo, o modelo de Centros de Ressocialização que se centra na humanização da pena.

Esses dois modelos são exemplos vão em direções opostas, mas complementares, dentro da política penitenciária do Estado de São Paulo, já que ambas fazem parte da lógica de se instituir um sistema de unidades prisionais por segmentos específicos de presos. Se, por um lado, há o polêmico Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), enrijecendo as condições de cumprimento de pena e produzindo uma segregação do condenado, por outro, há os Centros de Ressocialização onde, conforme Costa (2006), pretende-se desenvolver métodos inovadores, voltados para a promoção social e humana dos indivíduos que cumprem penas.

As unidades Centros de Ressocialização nasceram para operacionalizar um programa denominado “Cidadania no Cárcere”, criado em âmbito estadual, no ano de 2000, sob inspiração da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC). Essa, desde o início da década de 1970, desenvolve uma experiência singular de administração de unidades penais e de tratamento dispensado aos presos.

Implantado e desenvolvido pela Secretaria de Administração Penitenciária para administrar unidades prisionais em parceria com Organizações Não Governamentais (ONG) em todo o Estado de São Paulo, o Programa Cidadania no Cárcere, segundo Bueno (2005, p. 51), “acredita na efetividade da ressocialização dos presos por meio da transformação da realidade carcerária [...]” e tem como um de seus objetivos “oferecer um meio alternativo para o cumprimento de pena em estrutura física, administrativa e social diferenciada que assegure maior probabilidade de recuperação”.

Foi em uma dessas unidades, localizada na cidade de Presidente Prudente, região do oeste paulista, que atuamos como assistente social desde a sua inauguração. Nos cinco anos de experiência nessa unidade, chamaram-nos a atenção as diferenças que os Centros de Ressocialização apresentam em comparação com os demais estabelecimentos prisionais, que não seguem esse modelo, denominados neste trabalho de “unidades tradicionais”.

Dentre essas diferenças estava a preocupação dos que atuam nessa e nas demais 21 unidades estatais de Centros de Ressocialização com o alcance do objetivo de recuperação ou ressocialização dos sentenciados. Ainda que os índices

de reincidência<sup>1</sup> fossem comparativamente muito baixos (2%), nos indagávamos sobre a eficácia do modelo no que tange à ressocialização do reeducando, termo utilizado para designar os presos abrigados nos Centros de Ressocialização.

Isto é, nos indagávamos sobre a contribuição do mesmo na vida do reeducando após o cárcere, o que exigia compreender o que era entendido como ressocialização, reabilitação, recuperação e outros termos afins, postos como objetivos da pena privativa de liberdade.

Para isso, empreendemos uma revisão da literatura sobre a pena de prisão, cuja sistematização encontra-se no primeiro capítulo desta dissertação, intitulada “Prisão: Um Breve Resgate sobre sua Trajetória”. Nesse caminho, compreendemos que a pena de prisão foi instituída com o intuito de humanizar a punição aplicada àqueles que descumpriam as regras sociais, surgindo em oposição às penas de morte, de mutilação e de castigos corporais comuns na Idade Média. A idéia era de que a pena não devia apenas punir o condenado, mas buscar sua recuperação, nasce junto com a pena privativa de liberdade em fins do século XVIII e com a prisão moderna como espaço para sua execução.

Compreendemos também, que o entendimento de ressocialização depende da forma como se concebe o crime, o criminoso, a pena e a prisão diante das relações de poder que se estabelecem na sociedade, não apresentando, portanto, um significado único. Porém, apesar disso, a concepção que prevalece desde que a idéia começa a ser construída até os dias atuais é a de que ressocialização é o resultado a ser obtido por intermédio de uma reforma moral a ser processada durante o período de cárcere, através da qual o condenado se tornaria apto a regressar ao convívio social como um indivíduo respeitador das leis e dos padrões sociais aceitos na ordem do capital.

Opondo-se a esse papel atribuído à prisão, alguns autores, em particular Alessandro Baratta (1999), defende que a prisão não está fora da sociedade, sendo uma parte constitutiva dela. O autor reconhece as conseqüências negativas do cárcere sobre o condenado, assim como a incapacidade da prisão atual para produzir resultados úteis para a ressocialização. No entanto, defende que o intuito de reintegração social do sentenciado, termo por ele empregado em

---

<sup>1</sup> O Código Penal brasileiro, em seu artigo 63, define reincidência da seguinte forma: “Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no país ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior”.

substituição a ressocialização social, não deve ser abandonado e sim reconstruído. Assim, conclui que “não se pode conseguir a reintegração social do sentenciado através do cumprimento da pena, entretanto se deve buscá-la apesar dela” (Baratta, 2007, p.02). Concordamos com esse posicionamento do autor, assim como com a seguinte afirmativa de MOLINA (1998, p. 383):

O modelo ressocializador propugna, portanto, pela neutralização, na medida do possível, dos efeitos nocivos inerentes ao castigo, por meio de uma melhora substancial ao seu regime de cumprimento e de execução e, sobretudo, sugere uma intervenção positiva no condenado que, longe de estigmatizá-lo com uma marca indelével, o habilite para integrar-se e participar da sociedade, de forma digna e ativa, sem traumas, limitações ou condicionamentos especiais.

Partindo desse ponto, nosso interesse em investigar o modelo de Centro de Ressocialização e sua eficácia, no sentido da ressocialização do reeducando, foi reforçado, levando-nos a definir como problema central desta dissertação quais os fatores presentes na proposta desse modelo, que representam possíveis contribuições para a reintegração social dos reeducandos, que lá cumpriram pena. É importante destacar que essa reintegração, na medida em que se insere no contexto de uma unidade penal instituída para atender aos objetivos e interesses de uma sociedade capitalista, não foge à funcionalidade esperada das prisões como uma das instituições de controle social. A reintegração é posta, pois, na institucionalidade da ordem do capital, dentro dos limites impostos por esse tipo de organização social.

Para responder ao problema central, concentramo-nos no Centro de Ressocialização de Presidente Prudente, cuja descrição encontra-se no terceiro capítulo desta dissertação – “O Modelo de Centros de Ressocialização”. Por meio desse capítulo procuramos atingir um dos objetivos específicos fixados, que era o de caracterizar a proposta desse modelo prisional, identificando suas diferenças com as unidades tradicionais. Procuramos atingir também o objetivo de apresentar o trabalho desenvolvido na unidade de Presidente Prudente, incluindo seus principais projetos sócio-educativos concretizados junto aos reeducandos, assim como sua estruturação e organização.

Visando possibilitar a visualização do contexto onde o modelo Centro de Ressocialização e a unidade de Presidente Prudente se insere, a dissertação comporta um capítulo anterior denominado “A Prisão no Contexto Brasileiro e Paulista”. Nele consta uma retrospectiva da história do sistema prisional brasileiro e uma sistematização em relação à estrutura e organização atual do sistema penitenciário nacional e o existente no Estado de São Paulo.

No quarto capítulo – “O Modelo de Centros de Ressocialização e sua Contribuição à Vida Egressa do Reeducando”, apresentamos os resultados obtidos com a pesquisa de campo realizada junto aos egressos do Centro de Ressocialização de Presidente Prudente. Para a definição dos sujeitos da pesquisa, realizamos um levantamento do número de sentenciados, que lá cumpriram penas e que obtiveram a liberdade no ano de 2006, período eleito em função do fato de que a coleta de dados se iniciou em meados de 2007 e de que desejávamos eleger egressos com um tempo significativo de liberdade, ou seja, pelo menos 12 meses.

Esse levantamento identificou um número de 90 reeducandos, que se tornaram egressos durante o referido ano, seja por liberdade condicional, por progressão para regime aberto ou por terem cumprido a pena integralmente.

Tendo em vista que responder ao objetivo deste estudo implicava, como pano de fundo, uma comparação do modelo Centro de Ressocialização com o seguido pelas unidades tradicionais, nosso foco era aqueles egressos, que cumpriram pena nos dois modelos prisionais por um período de tempo mais ou menos equivalente. Nessa condição se encontravam 12 dos 90 egressos no ano de 2006, sendo esse o universo de nossa pesquisa.

Em razão da proposta de que a coleta de dados se faria por meio de entrevista com perguntas abertas, esse número demandava a eleição de uma amostra. Para defini-la estabelecemos como critério, que o egresso estivesse residindo na cidade de Presidente Prudente, o que facilitaria sua localização e a realização da entrevista. Aplicando-se esse critério a amostra ficou constituída de 8 sujeitos.

As entrevistas com esses egressos foram realizadas no período de outubro a dezembro de 2007 em data, horário e local da escolha dos mesmos. A maioria delas ocorreu no local de trabalho dos entrevistados (5 sujeitos), registrando-se 3 nas residências. Todas as entrevistas foram gravadas com prévia autorização dos pesquisados e tiveram duração aproximada de 40 minutos.

Para a realização das entrevistas contou-se com um roteiro orientador, composto de 13 perguntas abertas (anexo 01), buscando contemplar as seis categorias propostas para a análise, a saber: finalidade da pena; entendimento de ressocialização; capacidade, possibilidade ou alcance da prisão em relação à ressocialização; diferenças entre Centro de Ressocialização e Modelo Tradicional; percepção acerca da proposta do Centro de Ressocialização: pontos positivos e pontos negativos da proposta e contribuições do Centro de Ressocialização

Após a coleta dos dados, as gravações das entrevistas foram transcritas na íntegra e o conteúdo das mesmas passou por uma categorização. Isso é, seguindo a metodologia da análise de conteúdo proposta por Laurence Bardin, codificamos as informações, fazendo uma transformação “[...] dos dados brutos do texto, transformação esta que, por recorte, agregação e enumeração, permite atingir uma representação do conteúdo [...]” (BARDIN, 1979, p. 103).

No nosso caso específico, esses dados brutos eram os conteúdos transcritos das entrevistas que foram recortados e agregados a partir das categorias acima citadas. Essa categorização serviu de base para o “tratamento dos resultados obtidos e interpretação”, fase seguinte da metodologia proposta pelo autor que, em síntese, se constitui no momento de análise propriamente dita das informações obtidas, à luz dos objetivos propostos.

O resultado disso deu origem ao mencionado capítulo quarto, que vem seguido das considerações finais, dos anexos e da bibliografia consultada ou utilizada neste estudo.

## 1 PRISÃO: UM BREVE RESGATE SOBRE SUA TRAJETÓRIA

Falar sobre a trajetória histórica da prisão requer percorrer a própria história da humanidade. Segundo Misciasci (2006), há relatos da existência de cativeiros no Egito no período de 1700 a.C a 1280 a.C. os quais serviam para a custódia de escravos dos Faraós. Não apenas no Egito, mas também na Grécia, na Pérsia e na Babilônia, tornavam-se escravos os prisioneiros de guerra e aqueles que cometessem faltas que eram consideradas delitos ou crimes, entre esses, estavam o não pagamento de impostos e a desobediência ao Faraó.

No entanto, como afirma a autora, na antiguidade não existia nenhum código de regulamentação social e a prisão em si não era entendida como pena. Sua função era apenas manter enclausurados aqueles, que seriam submetidos a castigos corporais ou à morte, que eram as penas mais freqüentes. Também não existiam cadeias ou presídios e não havia uma arquitetura apropriada, porque para aprisionar não havia necessidade da existência de um local específico. Igualmente não havia preocupação com as condições de cárcere ou com a integridade física do agente do crime. Como aborda LYRA (1992, p.01):

A princípio, a prisão destinava-se a animais. Não se distinguia, porém, entre irracionais e racionais inferiores. Prendiam-se homens pelos pés, pelas mãos, pelo pescoço etc., conforme o medo ou a cólera. Homens e animais foram amarrados, acorrentados, calcetados, grilhetados, manietados etc. Das nascentes zoológicas é que vem o uso de prender, da canga às algemas. O número crescente de presos foi pretexto para murá-los e ainda emparedá-los, engradá-los, aferrolhá-los, sem prejuízo dos guardas e soldados armados como para a guerra. Cavernas, naturais ou não, subterrâneos, túmulos, fossas, torres, tudo servia para prender. Prendia-se para não deixar fugir ou para obrigar a trabalhar.

Na literatura relativa à área do Direito Penal é usual a menção a fases evolutivas da pena, ou seja, o entendimento de que o crime e a pena e, em decorrência a forma de aplicá-las, variam na história da humanidade. Nessa literatura é comum também a afirmativa de que, até aproximadamente o século XVIII existiram três fases de evolução da pena: Vingança Privada, Vingança Divina e Vingança Pública.

Adotada por povos primitivos no período caracterizado pela Vingança Privada, a punição se constituía em uma reação natural e instintiva, comumente desproporcional à ofensa cometida, que atingia não só o agressor, mas também todo seu grupo social. Segundo artigo publicado pelo Instituto de Direito e Ensino Criminal,

[...] se o transgressor fosse membro da tribo, poderia ser punido com a “expulsão da paz” (banimento), que invariavelmente levava à morte. Caso a violação fosse praticada por um elemento estranho à tribo, a reação era a “vingança de sangue”, considerada como obrigação religiosa e sagrada, que resultava em uma verdadeira guerra movida pelo grupo ofendido àquele que pertencia o ofensor, culminando, não raro, com a eliminação completa de um dos grupos. (IDECRIM, 2007, p. 04)

De acordo com Silva (2003, p.10), com a evolução social resultaram duas grandes regulamentações: o talião e a composição. “A Lei do Talião, limitava a reação à ofensa a um mal idêntico praticado (sangue por sangue, dente por dente, olho por olho)”. Adotado no Código de Hamurábi (Babilônia), no Êxodo (povo hebraico) e na Lei das XII Tábuas (Roma) serviu como um instrumento moderador da pena, garantindo a proporção da pena ao mal causado. A composição era uma forma alternativa de repressão “aplicada no caso de a morte do delinqüente ser desaconselhável, em virtude da natureza do delito, ou porque o interesse do ofendido ou dos membros de seu grupo fosse favorável à reparação do dano causado pela ação delituosa”. Adotada também no Código de Hamurábi, no Pentateuco e no Código de Manu, permitia ao ofensor comprar a sua liberdade, figurando, então, como origem remota das formas modernas de indenização no Direito Civil e da multa no Direito Penal.

Como informa o mesmo autor, na fase da Vingança Divina a punição ao delinqüente tinha por objetivo satisfazer aos Deuses, acalmado sua “ira”. A Divindade é quem era ofendida pelo crime e o castigo era dado por ela por intermédio dos Sacerdotes que a representavam.

As penas eram cruéis e desumanas, visando especialmente a intimidação. “A legislação típica desta fase é o Código de Manu, mas esses princípios foram adotados também na Babilônia, no Egito (Cinco Livros), na China

(Livro das Cinco Penas), na Pérsia (Avesta) e pelo povo de Israel (Pentateuco)” (CANTO, 2000, p.12).

Segundo Silva (2003), com o desenvolvimento do poder político e de uma maior organização social e para garantir maior estabilidade do Estado, a pena se transformou em uma sanção imposta em nome de uma autoridade pública, que representaria os interesses da comunidade. Essa autoridade estava na figura do soberano (Rei, Príncipe e/ou Regente), que a exercia em nome de Deus. Surge, então, o período da Vingança Pública que, segundo o autor, apesar da abusiva utilização da pena de morte, representou um avanço pelo fato da punição não ser mais aplicada por terceiros, mas pelo Estado.

Através de uma análise dos Códigos de Hamurabi e de Manú, Lima (2006) reforça o entendimento de que essas fases não se sucedem uma após a outra na história, mas que convivem durante um mesmo período histórico e até mesmo no interior de uma sociedade específica. A coexistência de elementos característicos de cada uma delas leva a autora a concordar com Pires (2005) quando afirma que, apesar das diferenças existentes, as três fases se filiam a um mesmo padrão de entendimento de crime e de pena, denominado de Paradigma da Vingança. Esse paradigma se caracteriza:

Pela concepção de punição como vingança pelo mal sofrido (crime/desvio às normas) [...] pelo arbítrio, pela falta de proporcionalidade entre ofensa e punição, pela diferenciação de classe na definição e aplicação das penas e pela natureza cruel das mesmas. Caracteriza-se também por tomar o corpo do condenado como alvo da punição e por delegar à prisão, de modo preponderante, a função de custódia. (PIRES, 2005, s/p.)

De fato, o alvo das penas era sempre o corpo do condenado, justificando o porquê das penas mais comuns, como dito, serem as de castigos corporais (como mutilação) e as de morte (na fogueira, por enforcamento, por apedrejamento e outras). Além disso, a execução das penas costumava ser pública para servir de exemplo para os demais membros da comunidade e para evitar, por parte deles ou do próprio condenado, o cometimento de novos crimes. Abordando esse assunto, MICHEL FOUCAULT, em sua obra *Vigiar e Punir*, faz a seguinte afirmativa:

[...] A pena caracterizava-se como um espetáculo onde o corpo do condenado era esquartejado, marcado a ferro quente e queimado. Tais castigos eram realizados em locais públicos, servindo de diversão e advertência àqueles que assistiam. Demonstravam todo o poder do soberano no ato de castigar e toda a fragilidade daquele que ousou infringir as regras de comportamento. O espetáculo terminava geralmente com uma grande fogueira, onde eram queimados os restos do condenado. (FOUCAULT, 1983, p. 33).

Segundo o mesmo autor, a realização desses espetáculos públicos de execução foi diminuindo pouco a pouco, uma vez que não cumpriam mais o objetivo de intimidação.

[...] a função de cerimônia penal deixava pouco a pouco de ser compreendida. Ficou a suspeita de que tal rito, que dava fecho a um crime, mantinha com ele afinidades espúrias, igualando-o ou mesmo ultrapassando-o em selvageria, acostumando os espectadores a uma ferocidade de que todos querem vê-lo afastados, mostrando-lhes a freqüência dos crimes, fazendo o carrasco se parecer com o criminoso, os juízes aos assassinos, invertendo no último momento os papéis, fazendo do supliciado um objeto de piedade e admiração. (FOUCAULT, 1983, p.14)

Esse declínio moral dos suplícios é um dos elementos, que contribuem para que, por volta do século XVIII, se inicie um processo de modificação do sistema penal vigente até então. Nisso se inclui o surgimento da pena privativa de liberdade e sua utilização cada vez maior e, conseqüentemente, uma mudança no papel da prisão.

Para compreender a instituição da prisão, como forma de sanção penal (espaço de cumprimento da pena privativa de liberdade), necessário se faz uma referência ao contexto histórico em que isso ocorre, isto é, a emergência e consolidação do modo de produção capitalista.

O processo de desenvolvimento do capitalismo se deu de maneira lenta e complexa, a partir de uma forma anterior de organização social: a sociedade feudal.

Segundo Barros (2003), no auge da Idade Média, a Europa se apresentava fragmentada em forma de feudos, que se constituíam em unidades econômicas, sociais e políticas dotadas de relativa autonomia. Os feudos eram

governados pelos senhores feudais e esses mantinham entre si relações hierárquicas de nobreza. “Príncipes leigos e clericais eram suseranos e vassallos entre si e, com base em juramentos de lealdade, formavam uma pirâmide hierárquica de poder e dignidade” (Barros, 2003, p.326). Ao senhor feudal cabia não apenas a posse da terra, mas o poder sobre aqueles que nela habitavam, daí o princípio político característico do feudalismo.

Esse modo de organização social começou a se desintegrar com o crescimento da população verificado entre os séculos XI e XIV. Os nobres aumentaram em número e se tornaram mais exigentes com relação aos seus hábitos de consumo, o que determinou a necessidade de aumentar sua renda e, para isso, aumentou-se grandemente o grau de exploração da massa camponesa.

Essa super-exploração produziu protestos dos servos, o que resultou em numerosas revoltas e fugas para as cidades. Paralelamente, importantes fatores naturais provocaram sérias conseqüências, que se refletiram na baixa produtividade agrícola: “Uma população debilitada pela fome teve, ainda, que enfrentar uma epidemia de extrema gravidade: a Peste Negra, que chegou a dizimar cerca de 1/3 dos habitantes da Europa” (FARIA, 1996, p.135).

Dificuldades econômicas de toda ordem assolavam a Europa e, no plano sócio-político, verificava-se também o crescimento da burguesia comercial. Ela vivia nas cidades, que tendiam para uma expansão cada vez maior passando, assim, a atrair os camponeses e os elementos “marginais” da sociedade feudal.

Segundo Patrícia Silva (2007), politicamente, a crise se traduz no fortalecimento da autoridade real e na unificação política. Os Estados Nacionais surgem como uma solução política de dominação. Ao final da Idade Média, apoiada pela burguesia mercantil, a realeza consolidou seu poder de governar, sozinha e de forma absoluta, todos os feudos. Nasce, então, a teoria da soberania real que veio a ser utilizada para definir o Estado.

Para a autora, a crise se manifesta ainda no plano espiritual-religioso. As dificuldades enfrentadas pelos europeus resultaram em necessidades espirituais, que produziram novas concepções de homem e de mundo, o que exigia da Igreja Católica uma teologia mais dinâmica.

Somado a isso, no decorrer do século XVIII, a Europa Ocidental passou por uma grande transformação no setor da produção, em decorrência dos avanços das técnicas de cultivo e da mecanização das fábricas, a qual se deu o

nome de Revolução Industrial. Para Catani (1986), a Revolução Industrial foi crucial para a ascensão do capitalismo.

De acordo com Coulon e Pedro (1995), o fim do uso comum das terras gerou o "trabalhador livre", expulso do campo onde não tinham mais condições de sobrevivência e transformado em mão-de-obra urbana. A mecanização da produção criou os proletariados rurais e urbanos, compostos de homens, mulheres e crianças, submetidos a um trabalho diário exaustivo, no campo ou nas fábricas. No campo ou nas fábricas, transformam-se em "trabalhadores livres", consolidando, assim, o sistema capitalista baseado no capital e no trabalho assalariado.

Esse novo modo de produção e o valor que o trabalho assume são descritos por FRANCISCO DIAS, em sua obra "República Fechada", nos seguintes termos:

[...] A estrutura social e política alterava-se profundamente. A sociedade se define dividindo-se em classes sociais e a organização político-legal, resultante deste processo que, estabelece no conflito social quem domina e quem é dominado, define também as 'classes perigosas', confundidas com classe operária, que se formava em meio às contradições que a nova sociedade fazia emergir. [...] É cada vez mais difícil, para as classes que mantêm o poder obter o consentimento espontâneo das classes populares, sendo necessário criar um aparato de coerção estatal. O trabalho surgia como um valor social, medido em tempo preciso, torna-se a riqueza daqueles desprovidos de propriedades. A subjunção ao trabalho é apoiada por uma legislação garantidora da dominação de classe. A recusa ao trabalho por 'vadiagem' ou por paralisações grevistas eram consideradas crime. (DIAS, 1990, p.23)

Um exemplo desse tipo de legislação foi a revisão processada na Lei dos Pobres, que existia na Inglaterra desde 1601 e que organizava o auxílio público aos desvalidos<sup>2</sup>. Segundo Coulon e Pedro (1995, p.06), durante o século XVII "a legislação tornou-se cada vez mais repressiva: todo indivíduo sem trabalho ou ocupação podia ser preso ou chicoteado e, em caso de furto, mesmo que fosse para matar a fome, ser marcado a ferro, ter as mãos decepadas ou ser enforcado".

---

<sup>2</sup> A Lei dos Pobres, promulgada em 19 de Dezembro de 1601, pela Rainha Isabel I, se assentava em quatro princípios: "a) a obrigação do socorro aos necessitados; b) a assistência pelo trabalho; c) a taxa cobrada para o socorro aos pobres (poor tax); d) a responsabilidade das paróquias pela assistência de socorros e de trabalho" (GRAÇA, 1999, p.06)

Ainda segundo os autores, durante o século XVIII, a Lei do Domicílio, promulgada em 1662, impedia a livre mobilização dos trabalhadores pelo território inglês, já que previa, que todo indivíduo que mudasse de paróquia poderia ser expulso. As paróquias, que pelas leis inglesas eram responsáveis pelo auxílio aos pobres, passaram a recorrer a essa lei para evitar a entrada de desocupados em seu território.

A Lei do Domicílio previa também o encarceramento daqueles indivíduos julgados criminosos em razão da recusa de trabalho. Como afirma Foucault (*apud* GRAÇA, 1999, p. 06),

As regras deveriam ser cumpridas estritamente e destinava-se a reprimir todos os pobres que estivessem em condições de trabalhar, sob a pena de serem enclausurados nas workhouses [casas de trabalho] com o objetivo explícito de impedir a mendicância e a vagabundagem como fonte de todas as desordens.

O quadro de pobreza e de miséria, que acompanhou a transição do regime feudal para o capitalista na Europa resultou também em um aumento da criminalidade. Por outro lado, a pena de morte, que fatalmente exterminaria milhares de delinqüentes assolados pela fome, começa a perder valor diante da necessidade de braços para o trabalho.

É nesse contexto, que surgem as primeiras prisões não mais como espaço de custódia, mas como locais de cumprimento pena, quase sempre associadas ao trabalho. Isso justifica o fato de que as primeiras prisões estavam diretamente relacionadas às Casas de Correção Manufatureiras<sup>3</sup>, levando Rusche e Kirchheimer (2004) a afirmarem, que o sistema de prisão moderno foi inicialmente um método de exploração da força de trabalho e uma forma de treinar novas reservas de mão de obra.

Expondo sobre a origem histórica da prisão, Misciasci (2006) relata, que sua inspiração veio dos mosteiros da Idade Média. Neles, as faltas cometidas eram punidas com recolhimento às celas (pequenos quartos) onde os autores cumpriam penitência. Ou seja, se recolhiam para se dedicarem à:

---

<sup>3</sup> As primeiras prisões vieram com o surgimento, na Inglaterra, das Casas de Trabalho e Casas de Correção. “Em 1552, surge a “*House of Correction*”. Em 1595 foi construída uma casa de correção para ladrões, desordeiros, mendigos e, em 1596, um semelhante para mulheres”. (FRAGOSO, 2007, p. 02).

Meditação e se arrependem da falta cometida, reconciliando-se com Deus. Essa idéia inspirou a construção da primeira prisão destinada ao recolhimento de criminosos, a House of Correction, construída em Londres entre 1550 e 1552, difundindo-se de modo marcante no século XVIII. Porém, a privação da liberdade, como pena, no Direito leigo, iniciou-se na Holanda, a partir do século XVI, quando em 1595 foi construído Rasphuis de Amsterdã. (MISCIASCI, 2006, p.06).

Associada ou não ao trabalho, a pena de prisão foi, gradativamente, as de morte e de castigos corporais, freqüentes na Idade Média. Como afirma Dias (1990, p. 23), a “nova sociedade engendrava conflitos até então inexistentes e encontrava nas prisões uma solução, bastando adaptá-las aos novos tempos”.

Essa adaptação ocorre através de reformas penais, que se espalham por todo o continente europeu e americano a partir de fins do século XVIII e início do século XIX. Elas foram resultado de um movimento de crítica ao sistema penal vigente, tendo por inspiração as mesmas idéias que sustentaram ideologicamente a ascensão da burguesia ao poder.

Trata-se das idéias liberais clássicas defendidas pelo Iluminismo, um movimento cultural e intelectual que se desenvolveu na Europa (principalmente na Inglaterra, Holanda e França) desde o renascimento, difundindo idéias de liberdade política e econômica assumidas pela burguesia ascendente. Na área penal, a influencia do liberalismo clássico contribui para a emergencia de uma nova fase da evolução das penas, na vigência da qual se processam as referidas reformas penais.

Substituindo o Período das Vinganças, essa nova fase denominada de Período Humanitário se caracterizou como uma reação aos abusos praticados pela justiça penal e ao caráter desumano das penas, defendendo a fixação legal das mesmas. Segundo Silva (2003), os temas preponderantes eram os do direito de punir e da legitimidade das penas e o principal representante, tanto do movimento por reformas como do Período Humanitário, foi Césare Bonesana Beccaria.

Adotando a idéia de contrato social de Rousseau<sup>4</sup> no trato de questões penais, César Bonesana, o Marquês de Beccaria, pregava que a finalidade

---

<sup>4</sup> Segundo Machado (1978), na obra “O Contrato Social” Rosseau coloca questões relativas à legitimidade da soberania, ao fundamento legítimo da sociedade política, às condições e aos limites em que se opera o poder soberano e aborda as formas e o funcionamento do poder governamental e do aparato burocrático complementar. Ainda segundo a autora, para chegar a uma forma de

da pena era evitar que o criminoso repetisse novas infrações, assim como inibir que outros cidadãos violassem as leis criadas a partir do pacto social.

Segundo Mendes (2007), Beccaria menciona claramente o contrato social nos dois primeiros capítulos de sua obra “Dos Delitos e das Penas”, publicada em 1764, colocando-o como base para a argumentação de que, além da punição, a pena deveria ter uma finalidade de defesa social. Para ele, “os homens se reúnem e livremente criam uma sociedade civil, e a função das penas impostas pela lei é precisamente assegurar a sobrevivência dessa sociedade” (BECCARIA *apud* MENDES, 2007, p.05).

Assim, era contrário à punição exacerbada vigente até então, afirmando que “não é pelo rigor dos suplícios que se previnem mais seguramente os crimes, porém pela certeza da punição” (BECCARIA *apud* MIRABETTE, 2007, p.02).

Foi para essa direção, que se voltaram os estudos sobre a questão penitenciária a partir do século XVIII, sobressaindo-se importantes nomes como John Howard e Jeremias Bentham, cujas obras influenciaram mudanças no tratamento penal dentro das prisões.

Como afirma Mosé (2006), no século XVIII Jeremy Bentham propôs um modelo de prisão denominado Panóptico. Sua arquitetura consistia na disposição das celas ao redor de uma torre central, onde ficava o responsável pela vigilância, permitindo o “olhar sem ser visto”. O prisioneiro não podia ver o vigilante, o que gerava para ele a impressão constante de estar sendo vigiado.

Adotando ou não a arquitetura do Panóptico, no período de fins do século XVIII e começo do século XIX, a pena privativa de liberdade afirma-se como a principal punição escolhida pela sociedade para ser aplicada àqueles que infringissem as suas normas e leis. Em decorrência, começa a aumentar o número de prisões e essas passam a se constituir em espaços onde os delinquentes eram recolhidos para, através de um processo individual de reflexão e de

---

associação segura entre os homens, as relações de poder e direito entre eles, Rousseau esclarece sobre a natureza inicial dos homens. Mostra os homens num estado anterior, chamado estado de natureza, e em um estado posterior, estado civil. Esse estado posterior marca a degeneração do primeiro e a necessidade de estabelecer um contrato que irá reger a relação legítima de soberania e poder entre os homens. Mostra a necessidade de um pacto social que estabeleça entre os cidadãos uma igualdade que permita a todos gozarem dos mesmos direitos.

arrependimento<sup>5</sup>, se tornarem aptos a regressar ao convívio social, respeitando o contrato social.

Salienta-se, que a crença na possibilidade de arrependimento vinha do entendimento de que o criminoso, assim como todo indivíduo, é um ser livre e racional e que, portanto, o crime é um ato livre e consciente que quebra o pacto social. Contra esse ato há a pena, que é uma justa retribuição por parte do Estado, mas que não pode ser só punição, tendo que permitir a regeneração. Como afirma Lima (2006, p. 38), “o criminoso é tido como um indivíduo amoral, que rompeu com as normas de forma consciente e livre” e, dessa maneira, também de forma consciente, pode se arrepender do mal praticado, sendo a prisão o espaço para isso.

Essas e outras idéias liberais eram a base para o pensamento de Beccaria e de outros pensadores, filósofos e doutrinadores da época que, no conjunto, são incluídos na Escola Clássica. Essa Escola representa o pensamento hegemônico no Período Humanitário e seus princípios básicos, conforme MARQUES (2007, p.11), são:

A legalidade dos crimes e das penas, a indistinção das pessoas perante a lei penal, a lei penal deveria ser tão completa e minuciosa que ao juiz não restasse lugar para interpretações ou criações de tipos incriminadores ou de penas não-cominadas e proporcionalidade das penas aos delitos.

Conforme o autor, a Escola Clássica apresentou dois momentos distintos: o filósofo ou teórico e o jurídico ou prático. No primeiro destacou-se Beccaria e, no segundo, Francisco Carrara, que se tornou um dos maiores representantes dessa Escola. Em qualquer dessas fases a referência são, como já pontuado, as idéias liberais que perpassam o entendimento de crime, de criminoso e de pena. A seguinte colocação de Carrara (*apud* MARQUES, 2007, p.11) confirma isso:

---

<sup>5</sup> Sob inspiração do mencionado sistema dos mosteiros da Idade Média e garantido por modelos de prisão que, como veremos posteriormente, impunham ao condenado, em menor ou maior grau, o isolamento, o silêncio e a leitura da bíblia.

O delito é a infração da lei do Estado, promulgada para proteger a segurança dos cidadãos, resultante de atos externos ao homem, positivo ou negativo, moralmente imputável e politicamente danoso. Aos criminosos que agem conscientemente, cabe plena imputabilidade moral e, portanto, inteira responsabilidade pelos seus atos. Têm eles liberdade de ação na escolha entre o bem e o mal. Daí, naturalmente, devem sofrer as conseqüências do que fizerem. O crime é uma relação jurídica entre o homem delinqüente e a lei escrita. A pena é castigo, conseqüência lógica e razoável da ação de quem, podendo e devendo, não quis evitar o mal feito.

Pela influência dessas idéias e dos reformadores que as adotaram, começam a proliferar estabelecimentos penais organizados para abrigar os condenados, agora definitivamente na condição de prisão-pena – como espaço de cumprimento da pena privativa de liberdade.

Dentro disso, Lemgruber (1997) situa o surgimento, nos Estados Unidos do século XVIII, dos sistemas da Pensilvânia e de Auburn, que se tornam modelos para as demais prisões da época. Tanto um como outro implicavam no isolamento noturno e na impossibilidade de comunicação entre os detentos. No entanto, o regime celular ou da Pensilvânia, mantinha os presos isolados dia e noite, enquanto o de Auburn permitia o trabalho coletivo durante o dia.

O primeiro teve sua origem em 1681 na Colônia da Pensilvânia. Contudo, foi a partir de 1776, com a construção da primeira prisão norte-americana, a *Walnut Street Jail*, que o chamado Sistema Filadélfico se desenvolveu. Nele, “os presos ficavam completamente isolados em uma cela sem qualquer contato com os demais presos, também eram obrigados a rezar. Nesse sistema muitos presos ficaram loucos ou suicidaram-se” (YAROCHEWSKY, 2007, p. 02).

No Sistema de Auburn, originado no Estado de Nova York, em 1818, com a construção de uma penitenciária na cidade americana com o mesmo nome, impunha-se ao preso o trabalho dentro da cela ou fora dela durante o dia e um isolamento total durante o período noturno. Segundo Yarochevsky (2007, p. 02) o sistema auburniano prescrevia trabalho e refeições em comum, mas obrigava os condenados a um silêncio absoluto: “os presos só podiam falar com os guardas com a permissão desses e em voz baixa”. Rusche e Kirchheimer (2004, p. 183) afirmam que esse sistema se “tornou praticamente sinônimo de administração penal americana”, sendo adotado em quase todas as prisões daquele país.

De acordo com Costa (2006), no ano de 1840 surge o Sistema Progressivo de cumprimento da pena. Sua origem é atribuída ao capitão Alexander Maconochie que, naquele ano, na Ilha de Norfolk, na Austrália, implantou o *marc system*, ou sistema de “vales” ou “marcas”, em que a duração da pena era medida pelo trabalho e pela boa conduta do condenado. Esse sistema era dividido em três períodos: a) reclusão celular diurna e noturna; b) reclusão celular noturna e trabalho diurno e c) Liberdade condicional.

Ainda, segundo a autora, esse sistema foi aperfeiçoado em 1853 por Walter Crofton, diretor de prisões na Irlanda, sempre visando preparar o regresso do interno (recluso) para a sociedade extra- cárcere. O modelo de Crofton inseria um estágio “intermediário”, que consistia na transferência para prisões mais leves, sem o uso do uniforme, com permissão para conversar e trabalhar ao ar livre no exterior do estabelecimento penal.

Em síntese, o sistema progressivo consistia na distribuição da condenação em fases, aumentando, em cada tempo de pena cumprido, os benefícios ao recluso com base em seu bom comportamento e no aproveitamento do “tratamento” reformador. Nele, diferentemente dos anteriores, havia a consideração ao interesse do preso em fazer esse “aproveitamento”, de modo que, pelas fases de cumprimento era possível a ele retornar à sociedade extramuros antes mesmo do término da pena.

Pela literatura pertinente ao Direito Penal, nesse momento histórico de século XIX, já estava em vigência outra fase de evolução das penas: o Período Criminológico ou Científico.

Segundo Dornelles (1992, p. 25), no decorrer do século XIX, depois da Primeira Revolução Industrial, surgem os primeiros conflitos sociais da nova sociedade: “[...] A competição do mercado capitalista se acirra, os mercados nacionais já se encontravam organizados, e o capital passa a se concentrar aceleradamente, formando grandes corporações monopolistas”. Com a consolidação capitalista dá-se também a concentração da classe operária industrial e surgem as primeiras formas de organização da classe trabalhadora como os sindicatos e os movimentos grevistas. Paralelamente a esse processo, aceleram-se as inovações tecnológicas que contribuíam com o aumento do capital.

Para o autor, esse desenvolvimento da produção trouxe uma crescente valorização da ciência, que transcendeu o espaço econômico, ocupando

também os espaços culturais e sociais: “[...] A ciência passava a ser encarada como uma espécie de “nova religião” que explicaria todos os fenômenos e resolveria todos os problemas, dando maior eficácia à moderna sociedade industrial [...]” (DORNELLES, 1992, p 26).

Nesse contexto, problemas como a miséria, conflitos sociais, desemprego, criminalidade, delinqüência juvenil, loucura e outros eram vistos por alguns como “resquícios do passado feudal” e não “[...] eram entendidos como consequência das contradições do sistema, mas sim como uma amostra da inferioridade biológica e moral de certos segmentos sociais, que teimavam em colocar em perigo a ordem existente” (DORNELLES, 1992, p. 27).

Esse raciocínio, assim como a valorização da ciência, está presente na forma de visualizar o crime, o criminoso e as penas no início do Período Criminológico. Considerando, como diz Lima (2006), que as diferentes fases da evolução das penas se vinculam às variadas Escolas Penais, o Período Criminológico, em um primeiro momento, se compatibiliza com as idéias ou princípios correspondentes à Escola Positivista ou Escola Positivista Italiana do Direito Penal.

Segundo Boriani (2007), a filosofia positivista introduz a concepção natural, buscando explicações para os fenômenos na causalidade. Contrária ao racionalismo predominante no iluminismo, essa concepção se manifesta no estudo antropológico do homem delinqüente e do crime, em função desses serem encarados como patologias sociais passíveis de serem tratadas.

De acordo com o autor, essa Escola teve como pioneiro César Lombroso, médico e professor de Medicina Legal da Universidade de Turim. A primeira edição de sua obra intitulada “L'uomo delinqüente” de 1876 alterou o rumo dos estudos penais, na medida em que demonstrou a necessidade de estudar a personalidade do delinqüente para compreender a origem biológica do delito. Coube a ele o mérito da criação da Antropologia Criminal, iniciando o estudo antropológico do homem criminoso.

A partir de suas pesquisas com os criminosos encarcerados nas prisões italianas, Lombroso concluiu pela existência de “um criminoso nato caracterizado por determinados estigmas somato-psíquicos e cujo destino indeclinável era delinqüir, sempre que determinadas condições ambientais se apresentassem” (DUARTE, 1999, p. 09).

Para ilustrar o pensamento de Lombroso, expomos abaixo, com base em Boriani, (2007, p.06,07), algumas idéias defendidas por ele na obra "L'uomo delinquente studiato in rapporto, all'antropologia, alla medicina legale e alle discipline carcerarie", publicada em 1876:

O crime é um fenômeno biológico e seu estudo se dá através do método experimental e não o lógico-dedutivo dos clássicos;

O criminoso é uma degeneração e representa a regressão do homem ao estágio primitivo. Nasce delinquente como outros nascem sábios ou doentios”.

O criminoso nato apresenta características físicas e morfológicas específicas, como assimetria craniana, fronte fugidia, zigomas salientes, face ampla e larga, cabelos abundantes e barba escassa entre outras;

Os criminosos natos são insensíveis fisicamente e moralmente, resistentes ao traumatismo, canhotos ou ambidestros, impulsivos, vaidosos e preguiçosos;

A epilepsia era considerada uma das causas da degeneração e responsável pelo nascimento do criminoso. Acreditava-se que a doença atacava os centros nervosos e deturpava o desenvolvimento do organismo produzindo regressões;

Existência da “loucura moral” que deixa íntegra a inteligência, suprimindo, porém, o senso moral;

Em síntese, para Lombroso, o criminoso é portador de “anomalias anatômicas e fisio-patológicas” e, como afirma Boriani (2007, p. 07) “um ser atávico, com fundo epiléptico e semelhante ao louco moral, doente antes que culpado e que deve ser tratado e não punido”.

Ao lado de Lombroso, são também considerados fundadores da Escola Positivista Enrico Ferri e Raffaele Garófalo, cada qual

[...] figurando como representante de uma das três fases pelas quais esta Escola teria passado: a fase antropológica de Cesare Lombroso (Antropologia Criminal), a fase sociológica de Enrico Ferri (Sociologia Criminal) e a fase jurídica de Raffaele Garófalo, caracterizada pela aplicação no Direito Penal. (LIMA, 2006, p. 40)

Apesar da existência dessas três fases e de algumas diferenças entre os três autores, Boriani (2007) afirma em seus estudos que os três, e, portanto, a Escola Positivista apresenta uma maior preocupação com a pessoa do criminoso, buscando saber quais os fatores que a levaram ao crime, fatores esses que, em última instância, são de ordem natural.

Com esse entendimento e sua influência nas reformas penais, que continuaram a ocorrer no século XIX, alterou-se substancialmente a natureza das prisões. Agora não se trata de aprisionar o indivíduo para que esse, com seus próprios recursos, arrependa-se. Trata-se de submetê-lo a um tratamento penal que, cada vez mais é delegado à profissionais aos quais cabe a responsabilidade pela “cura” do delinqüente. Como diz Lima (2006, p. 51), “de início, exatamente pelo tipo de orientação assumida pela Escola Positivista, o destaque é para profissionais da área médica, em especial da psiquiatria.”

No debate ideológico entre a Escola Clássica e a Positiva, começam a surgir no século XIX algumas teorias mistas, também chamadas de Escolas Ecléticas.

Segundo Vicacari, Bravin et al (2003), destacam-se entre elas, na Itália, a Escola do Positivismo Crítico ou Terceira Escola, sendo seus principais defensores Alimena, Carnevali e Impallomeni. Na França, destaca-se a Escola Sociológica Francesa, tendo como representantes Gabriel Tarde e Lacasagne, e, na Alemanha, a Escola Moderna Alemã que tem em Von Liszt seu defensor.

Para os autores as concepções que, de modo geral, emanaram dessas Escolas são: a necessidade de investigação de ordem antropológica através do método experimental, como na escola positiva, mas a negação da criminalidade congênita; a distinção entre direito penal e ciências criminais; a defesa do caráter preventivo da pena, sem desprezar o caráter punitivo; a crença na responsabilidade moral, como na Escola Clássica, mas não fundamentada no livre arbítrio; e a defesa de medidas acautelares para os imputáveis.

Contudo, foi com a Criminologia Radical<sup>6</sup> que se deu a crítica à Escola Positivista e à tese da existência de um criminoso nato, como defendia Lombroso. Como o próprio nome sugere, a Criminologia Radical “vai à raiz das

---

<sup>6</sup> Uma obra importante dentro desta perspectiva é "The New Criminology", publicada em 1973 e que se constitui em uma coletânea escrita por Taylor, Walton e Young.

coisas, vai buscar a essência das coisas, não se conforma com a existência” (CASTRO *apud* VALÓIS, 2007, p. 02) buscando as causas reais da criminalidade.

Para Valóis (2007, p. 01), a criminologia radical busca na doutrina marxista os fundamentos para compor a crítica à Escola Positivista, sendo que:

Nesse contexto estão todas as ramificações do positivismo criminológico, todas as teorias e correntes, tanto as de cunho estritamente biológico como as de cunho social, porque nenhuma se interessava em questionar a lei e direcionaram suas atenções para o criminoso, ou como um ser anormal ou como alguém que precise de uma ressocialização, mas nunca como um fruto do próprio desajuste da sociedade. Nunca vendo a lei como um produto de uma ideologia dominante na sociedade.

Assim, a Criminologia Radical critica as leis penais, evidenciando-as como um instrumento da classe dominante. Mais que isso, ela critica o próprio o modo de produção capitalista por acreditar que a exploração da classe trabalhadora, baseada na mais-valia, resulta em injustiças sociais e desigualdades que são responsáveis pela criminalidade.

Concordando com o posicionamento de Valóis (1991), entendemos que o positivismo, como doutrina, apenas encobria a verdadeira e maior causa da delinqüência na sociedade capitalista, que é a desigualdade social ocasionada pela divisão da sociedade em classes. Desse modo, concordamos, também, com a afirmativa do autor de que enquanto a Criminologia Positivista assume os interesses da classe dominante, reproduzindo as desigualdades sociais, a Criminologia Radical assume os interesses da classe trabalhadora, da classe explorada, posicionando-se de maneira crítica ao sistema de produção capitalista.

Com essa configuração e interpretando a criminalidade, sob outras bases, a Criminologia Radical em comparação com as outras escolas inseridas na Criminologia Tradicional, manifesta um posicionamento diferenciado também em relação ao papel da prisão no conjunto da sociedade e à finalidade ressocializadora a ela atribuída. É à discussão sobre essa finalidade que dedicamos o próximo item.

## 1.1 A FINALIDADE DA PRISÃO

Como exposto anteriormente, até aproximadamente o século XVIII, a prisão tinha por principal atribuição a de guardar o infrator enquanto a pena que lhe coubesse não fosse aplicada. Essa configuração de prisão-custódia começa a ser alterada nesse período, passando o cárcere a ser concebido como espaço para cumprimento da pena de privação de liberdade. Ou seja, a prisão como sanção penal e na condição de prisão-pena.

A passagem de prisão-custódia para prisão-pena se insere no âmbito de uma mudança na forma de conceber e de aplicar a pena: simples punição para meio de recuperação do indivíduo infrator. Porém, essa mudança de paradigma só pode ser realmente compreendida se localizada em um contexto maior de transformações: as decorrentes do processo de instalação do modo de produção capitalista. Esse processo gera novas necessidades e um esforço, por parte da burguesia, de substituir padrões, valores e instituições próprias ao modo de produção feudal.

Dentro disso estava a legislação e o sistema penal adotado. A punição entendida apenas como vingança e tendo como alvo prioritário o corpo do condenado não é mais adequada, tanto do ponto de vista social, como político e econômico. Os castigos corporais, as mutilações e as penas de morte não têm mais funcionalidade social na medida em que, do ponto de vista econômico, prejudicam a manutenção de uma mão-de-obra apta ao trabalho e, do ponto de vista político, não mais cumprem a função de intimidação, como evidenciou FOUCAULT (1983) em relação ao suplício.

Era necessário instituir uma nova forma de punição, que melhor se adequasse às necessidades capitalistas e essa forma era a privação de liberdade que se tornou, a partir de então e cada vez mais intensamente, na alternativa “universal e excelente de punição e disciplinamento, por privar o indivíduo de um dos maiores bens jurídicos - o direito de ir e vir”. (ALMEIDA, 2007, p.04).

Para seu cumprimento era preciso que as prisões tivessem uma estrutura e uma dinâmica, diferente das existentes em períodos históricos anteriores. Começa a nascer, então, a prisão moderna, cumprindo uma dupla função para a sociedade emergente: por um lado segregar aqueles indivíduos que podiam, seja

pela contestação ou pela resistência pacífica, ameaçar a ordem que se instalava e, por outro, aproveitá-los para o trabalho, necessário à acumulação do capital.

É nesse sentido que, como assinalamos, as primeiras prisões, algumas surgindo antes mesmo do século XVIII, se assemelhavam a depósitos que abrigavam “marginalizados” de toda a ordem: prostitutas, loucos, mendigos, ladrões e outros. É também nesse sentido que, quase que concomitantemente, surgem as Workhouses (Casas de Trabalho) com o objetivo explícito de punir os que se recusavam ao trabalho e, ao mesmo tempo, de intimidar os demais membros da sociedade.

Em síntese, como afirma Capeller (1985), não mais interessava atacar os corpos dos infratores, mas sim, através da prisão, resgatá-los para o trabalho nas fábricas. Começa a ser introduzido aí o discurso em prol da recuperação do condenado que, nesse momento, como diz o mesmo autor, se fundamenta no treinamento dos indivíduos para a sociedade do capital.

Assim, ainda que as prisões representassem um avanço em comparação com as penas corporais e de morte, o início do discurso da recuperação do condenado, a ser feita no interior das prisões, a coloca como sinônimo de disciplinamento para o trabalho. Como concluem Rusche e Kirchheimer (2004), o objetivo da prisão é o de explorar a força de trabalho e de contribuir para sua posterior sujeição ao mercado capitalista.

Esse objetivo continua inerente à prisão mesmo quando, já no Período Humanitário, inicia-se a construção do conceito de ressocialização e ocorrem reformas penais, visando garantir que as prisões cumpram a tríplice finalidade de prevenção, punição e ressocialização dos infratores. No modelo prisional de Auburn, por exemplo, o trabalho continua figurando como elemento essencial na recuperação do condenado, embora o cárcere já não se destine mais, pelo menos não abertamente, a recolher os que se recusam ao trabalho.

Surgindo no começo do século XIX, quando o modo de produção capitalista já havia se instalado e caminhava para a consolidação, o Sistema de Auburn é coerente com um contexto de acelerado desenvolvimento econômico-industrial, levando Lemgruber (199, p. 02) a declarar que a criação do sistema de Auburn “orientou-se, sobretudo, pela motivação econômica de explorar o trabalho dos presos”. Para obtenção de um trabalho lucrativo era necessária a utilização de máquinas de grande porte e em grandes espaços físicos e só o trabalho coletivo

corresponderia a tais exigências. Na mesma linha de raciocínio, RUSCHE e KIRCHHEIMER (2004, p. 183) afirmam que

[...] este método de confinamento solitário à noite e trabalho coletivo nas oficinas durante o dia permitiu a organização dos prisioneiros com o máximo de eficiência industrial. Com a difusão gradual da maquinaria, este método teve uma vantagem tremenda sobre qualquer sistema celular.

Porém, como demonstram os estudos de Michael Foucault, a funcionalidade da prisão não se restringe a essa dimensão econômica. Ao lado dela, e somando-se a ela, há a dimensão política, visando, através do controle e da disciplina, a sujeição do condenado. Para o autor, na sociedade moderna a obediência e a hierarquia, intrínsecas nas relações de poder, permitem a utilização de mecanismos e ferramentas, que produzem efeitos positivos no controle e sujeição do indivíduo, sem violar a estrutura física do corpo. Isto se dá pela disciplina que implica na docilidade e na utilidade dos corpos:

A disciplina aumenta as forças do corpo em termos econômicos de utilidade, e diminui essas mesmas forças em termos políticos de obediência. Em uma palavra: ela dissocia o poder do corpo; faz dele por um lado “aptidão”, uma capacidade que ela procura aumentar; e inverte por outro lado a energia, a potência que poderia resultar disso, instaurando uma relação de sujeição. Se a exploração econômica separa a força e o produto de trabalho, digamos que a coerção disciplinar estabelece no corpo o elo coercitivo entre uma aptidão aumentada e uma dominação acentuada. Golpe de força eficiente e racionalizador da sociedade moderna, no seu modo específico de instaurar mecanismos estimuladores de condutas desejáveis. (FOUCAULT, 1987, p.119)

Como se observa, Foucault chama a atenção para o duplo objetivo intento da disciplina. Por um lado, a utilidade dos corpos no sentido de produzirem mais e em melhores condições de eficiência/eficácia, atendendo ao propósito de acumulação capitalista e, por outro, a docilidade, no sentido político, para aceitar a ordem estabelecida, sustentando, assim, a hierarquia social e o comando por parte da classe dominante. Desse modo, a utilidade econômica não se desvincula da

utilidade política, contribuindo, ambas, para o mesmo fim: a adaptação do indivíduo às relações sociais estabelecidas e isso não se aplica apenas aos encarcerados.

A disciplina é a forma de controle utilizada não apenas nas prisões, mas também nas fábricas, nas escolas e nas organizações militares, entre outras. É por isso que, se referindo ao Panóptico, modelo de prisão proposto por Jeremy Bentham, Foucault (1997) afirma que o mesmo pôde ser utilizado, com algumas adequações, para diferentes fins, como hospitais, fábricas e escolas. Nas palavras de FOUCAULT (1997, p. 170):

[...] é polivalente em todas as suas aplicações: Serve para emendar os prisioneiros, mas também para cuidar dos doentes, instruir os estudantes, guardar os loucos, fiscalizar os operários, fazer trabalhar os mendigos e ociosos.

Partindo do princípio de que a disciplina e o controle são inerentes às instituições capitalistas, suas prisões não poderiam ter um papel diferente. Como declaram Rusche e Kirchheimer (1999, p.153), “todo sistema de produção tende a descobrir e a utilizar sistemas punitivos que correspondem às próprias relações de produção”.

Dessa forma, as prisões têm a função de buscar a utilidade e docilidade dos corpos, além de ainda efetivar “um controle criminal com finalidade de conter ilegalidades e desvios” (Coelho e Santos, 2007, p. 02). A seguinte afirmativa de DIAS (1990, p. 28) ilustra esse papel da prisão: ela é:

[...] uma Instituição que deve se tornar senhor de tudo o que pode acontecer a um homem, e esta certeza correspondia à sociedade disciplinar que surge no fim do século XVIII, em meio às pregações de um discurso social e político que sustentava ser o homem um indivíduo livre e senhor de si mesmo. Uma sociedade disciplinar que organiza o espaço e sua ocupação, marca e controla o tempo, vigia e registra tanto o indivíduo como sua conduta e sua vontade. Assim, o que esta sociedade esperava da prisão por ela fundada, era a ressocialização de indivíduos indisciplinados, isto é, treinar seus corpos e almas para a obediência, para a vida disciplinada e servil. Ser também um exemplo para todos, principalmente é óbvio, para os dominados.

Ou seja, embora envolto em um tom humanizador, o discurso liberal correspondente à Escola Clássica, que orienta as reformas penais implantadas a partir de fins do século XVIII, não elimina o fato de que “prisão moderna é, antes de tudo, uma empresa de modificações de indivíduos” (FOUCAULT, 1997, p. 208) para o capital.

Ao contrário, a consolidação do modo de produção capitalista e o acelerado processo de desenvolvimento econômico do final do século XVIII e início do século XIX, fizeram com que a pena de prisão fosse eleita como a forma principal de punir e de conter a delinquência. Mas, acima de tudo, pelo menos em termos de discurso, sua maior atribuição era a de reformar o delinquente. Sob o mencionado discurso “que sustentava ser o homem um indivíduo livre e senhor de si mesmo”, mas devendo obediência ao contrato firmado socialmente, a prisão se apresenta como espaço para processar uma reforma sobre aqueles que, de modo voluntário e consciente, romperam com ele. O objetivo da prisão era o defender e proteger a sociedade contra aqueles que violaram o pacto social e, para isso, era necessário efetuar uma reforma sobre o condenado, tornando-o, assim, apto a retornar a sociedade, obedecendo às normas sociais instituídas.

Se no Período Humanitário essa reforma era vista como dependente de um processo individual de reflexão tendo em vista seu arrependimento, no Período Criminológico ela é dependente de outros elementos. Como mencionamos anteriormente, para a Escola Positivista, que se mostra hegemônica como fonte de influência para essa fase da evolução das penas, o agente do crime não é um indivíduo amoral que rompeu com as normas sociais de forma consciente e livre. Nessa Escola, como afirma LIMA (2006, p. 45), entende-se que:

[...] o crime é manifestação da personalidade humana e que, embora possa ter várias causas, é um fenômeno de ordem natural. Ou seja, concebendo personalidade como conjunto de elementos psicofísicos que determina o ajustamento do indivíduo ao meio em que vive, [se] entenderá que anomalias hereditárias, neurológicas ou psíquicas desempenham papel principal na formação da personalidade do delinquente e, assim, na prática do crime.

Por essa concepção, a finalidade da pena continua sendo, no período criminológico, a recuperação, mas o sentido dela já é outro: ela se torna

sinônimo de “cura” e, para alcançá-la, a prisão se torna espaço de tratamento penal. Como complementa Lima (2006, p. 49), a recuperação demanda a “identificação e diagnóstico das múltiplas determinações que causaram o comportamento daquele criminoso em questão, tendo em vista o emprego de terapias que produzam o efeito desejado [...]”, sendo isso que justifica a requisição de profissionais para atuarem dentro do sistema penitenciário.

Baseado na observação da personalidade do recluso e, através de exames médico-biológico, psicológico, psiquiátrico e social e ainda mediante uma visão interdisciplinar com aplicação dos métodos da criminologia clínica, os profissionais deveriam submeter o condenado a um tratamento que resultasse em seu retorno ao convívio social como indivíduo respeitador das leis e dos padrões socialmente aceitos. Como afirma MAGNABOSCO (1998, p.15):

O tratamento penal é o ponto de união entre o direito penal e a criminologia e compreende um conjunto de medidas sociológicas, educativas, psicológicas e de métodos científicos que são usados em ações junto ao delinqüente com o objetivo de tentar modelar sua personalidade, preparar sua reinserção social e prevenir a reincidência.

Nessa perspectiva, embora obedecendo alguns princípios diferentes em relação ao Período Humanitário, sob a influência da Escola Positivista de Direito Penal e das outras Escolas que se inserem no âmbito da Criminologia Tradicional, a recuperação passa a ser vista como dependente de um “tratamento penal”, correspondendo à afirmativa de Foucault (*apud* Wellausen, 2006, p.17) de que a “essência e a finalidade da prisão deve ser corrigir, reeducar e curar o transgressor”.

Seguindo a direção da Criminologia Tradicional, do século XIX até os dias atuais a recuperação do condenado, agora recebendo denominações como ressocialização, reabilitação, reeducação e outras, são sinônimas de uma reforma moral a ser realizada sobre o indivíduo. Repetindo Magnabosco (1998, p.15), uma reforma que tem como objetivo “tentar modelar sua personalidade, preparar sua reinserção social e prevenir a reincidência”.

É isto que está na base do Sistema Progressivo de cumprimento de pena que surge no século XIX e que é adotado ainda nos dias atuais no Brasil e em vários outros países. Introduzindo o elemento de “vontade” do indivíduo

encarcerado, objetiva, através da passagem do mesmo por fases de cumprimento mais rígidas para menos rígidas, que o indivíduo seja moldado para um futuro retorno não conflituoso com a sociedade instituída.

Isto está também na base do documento “Conceitos Norteadores da Proposta do Modelo Institucional para o Centro de Observação Criminológica” disponibilizado pela Coordenadoria de Estabelecimentos Penitenciários do Estado de São Paulo<sup>7</sup>. Pautado quase que exclusivamente em materiais elaborados por Suraia Daher, esse documento expressa o entendimento de que o objetivo social da execução penal é a Reabilitação, definida como “processo educativo e recreativo do indivíduo preso visando ao discernimento quanto a atitude anti-social e a prática de ações contrárias à lei frente a sua responsabilidade social” (SÃO PAULO, COESP, [198\_], p. 1).

Tomando parte desse processo maior de reabilitação, aponta-se a existência de três outros intermediários: reeducação, reintegração Social e ressocialização, cada qual a ser desenvolvido nos diferentes estágios progressivos de cumprimento de pena.

Assim, nas unidades destinadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade em regime fechado se efetivaria a primeira fase da reabilitação que seria a de reeducação, isto é, “processo formal e informal de desenvolvimento, em instituições penais, formando o conjunto de Terapêutica Social e as ações da Segurança e Disciplina, compatíveis com o modelo terapêutico” (SÃO PAULO, COESP, [198\_], p. 1).

Na seqüência viria o segundo processo, a ser desenvolvido no interior dos estabelecimentos destinados ao cumprimento de pena privativa de liberdade em regime semi-aberto, Aberto ou sob outras formas, que implicam cumprimento de pena em liberdade (livramento condicional, por exemplo). Trata-se da reintegração social, definida como:

---

<sup>7</sup> Tivemos acesso a uma cópia parcial deste documento, na qual há a indicação da fonte responsável pela divulgação (Secretaria de Estado dos negócios da Justiça - Coordenadoria de Estabelecimentos Penitenciários do Estado – Instituto de Classificação e Triagem), mas não consta data. Inferimos que o mesmo deve ter sido divulgado ao final da década de 1980, já que, como veremos posteriormente, a Coordenadoria de Estabelecimentos Penitenciários do Estado (COESP) foi criada em 1979; que em março de 1991 as unidades prisionais de São Paulo passaram a ser responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública e que há no documento uma referência a um texto de Suraia Daher produzido no ano de 1987.

[...] 'processo formal', [realizado] através de 'Terapêutica Social', visando [em relação ao condenado] seu crescimento e/ou desenvolvimento de compreensão dos seus papéis, sua interação com o meio sócio-cultural, bem como se possíveis mudanças de comportamento lhe permitam, para 'ressocializar-se', não reincidir em conduta anti-social e manter-se, e à sua família, como produto de seu trabalho. (SÃO PAULO, COESP, [198\_], p. 1-2).

Tendo passado por esses dois estágios e tendo sido "instrumentalizado" pelos dois anteriores, o condenado ingressaria na terceira fase: a ressocialização, concebida como "Processo informal auto-desenvolvido pelo ex-apenado, já no convívio social [...], e que se efetiva pelo progressivo e contínuo exercício de papéis nos grupos de convivência, objetivando sua plena participação social" (SÃO PAULO, COESP, [198\_], p. 2)

Como podem ser observados, embora concebidos como processos distintos, a reeducação, a reintegração social e a ressocialização são etapas seqüenciais, que dependem da realização dentro das unidades penais, de uma Terapêutica Social, isto é, de um "processo formal, desenvolvido [...] através do enfoque bio-psico-social, visando a instrumentalizar o presidiário para a busca de possíveis mudanças comportamentais e habilitação em termos educacionais e profissionais" (SÃO PAULO, COESP, [198\_], p. 1)

Sendo assim, todos eles visam resultados comuns: o reconhecimento de que ato cometido, pelo qual o indivíduo foi condenado, se constitui em conduta anti-social, portanto, prejudicial à sociedade; o reconhecimento e posterior desempenho de papéis sociais adequados à vida extramuros; a concretização de mudanças de comportamento que permitam uma harmoniosa "interação com o meio sócio-cultural" fora do cárcere; e a não reincidência criminal. Enfim, o resultado esperado é que o cárcere transforme (ou re-transforme) o indivíduo em um trabalhador consciente de seus deveres e obediente aos padrões sociais vigentes, confirmando a já mencionada afirmativa de Foucault (1997, p. 208) de que se espera que prisão seja "antes de tudo, uma empresa de modificações de indivíduos".

Estabelecendo uma crítica a esse tipo de concepção, Pires (2005) afirma que é esse o significado dos diferentes termos utilizados para descrever a finalidade da prisão. Ainda que reeducação, reintegração, ressocialização,

reabilitação e outros afins possam ser empregados em outros contextos com significados distintos, no sistema penal eles apontam, em última instância, para...

[...] um processo (re)educativo a ser desenvolvido no interior das unidades penais, pelo qual o indivíduo seja (re)habitado para viver novamente em sociedade. (Re)aprendizado de ditames sociais que oportuniza o (re)conhecimento, por parte do indivíduo, de suas atitudes anti-sociais e contrárias à lei, permitindo a consecução de mudanças comportamentais que, por sua vez, permitirão sua (re) adaptação aos padrões socialmente aceitos. (PIRES, 2005, s/p.)

Na mesma linha de argumentação, Carvalho (2007, p. 05) defende ser “o processo de ressocialização, como o uso de qualquer sinônimo utilizado, reeducação, reintegração, reinserção, a imposição de conceitos, valores, regras e normas de um grupo social privilegiado e dominante com vistas a alterar a personalidade do delinqüente”.

Esse posicionamento é também compartilhado por Sá (2005). Para o autor, termos como “tratamento’, ‘recuperação’ e ‘reabilitação’ estão relacionados a uma forma tradicional de interpretar a conduta criminosa, forma essa apoiada na idéia de que tal conduta é fruto de algum desajuste ou desvio de comportamento por parte do infrator”. Pressupõe que a mudança deva ocorrer somente por parte do preso para que esse possa, então, adaptar-se à sociedade considerada perfeita. Criticando isso, Sá (2005, p.12) diz que não se deve “ter a pretensão de promover, no interno, qualquer tipo de “re-adequação ética”, ou, em termos gerais, de “re-adequação” de conduta”.

No entanto, há uma outra questão envolvida nessa discussão. Se, de um ponto de vista crítico, não restam dúvidas de que o papel delegado à prisão moderna, desde seu nascimento aos dias atuais, é efetuar uma reforma moral sobre o condenado, também não há dúvidas de que em seus quase três séculos de existência esse papel não tem sido cumprido. Como já disse Foucault (1987), a prisão é um espaço de contradição por produzir delinqüência enquanto busca a ressocialização. O aprisionamento surte resultados nocivos na vida do condenado, estigmatizando-o de forma muitas vezes irreversível. Essa estigmatização é resultado da adaptação do sujeito à vida no cárcere e se dá no decorrer da incorporação de comportamentos, modelos e valores típicos da prisão. Portanto,

As prisões só ajudam na manutenção da delinquência, na indução do interno a se tornar reincidente; ela transforma o infrator ocasional com seus pequenos delitos e ilegalidades em delinquente habitual; a organização da “sociedade do cárcere” ajuda a promover a solidariedade entre os internos para o mundo do crime e da delinquência. (FOUCAULT, 1987, p. 240)

Alessandro Baratta (2007) também discute o problema da estigmatização penal e os efeitos da prisão na transformação da identidade social da população carcerária e aponta esse como um dos fatores responsáveis pela reincidência em práticas delituosas. O autor acrescenta, que a permanência no cárcere tira a capacidade do indivíduo para a vida em liberdade em função do mesmo, no período de aprisionamento, não ser responsável do ponto de vista econômico e social, por sua manutenção.

De fato, o isolamento do preso em relação à sua família, a sua segregação em relação à sociedade, a convivência forçada no meio criminoso, enfim, todas essas condições adversas fazem com que sejam cada vez mais comuns afirmativas como a abaixo:

A ressocialização não pode ser conseguida numa instituição como a prisão. Os centros de execução penal, as penitenciárias, tendem a converter-se num microcosmo no qual se reproduzem a se agravam as graves contradições que existem no sistema social exterior (...). A pena privativa de liberdade não ressocializa o recluso, impedindo sua plena reincorporação ao meio social. (MIRABETTE, 2000, p. 24)

Compartilhando desse entendimento, Alessandro Baratta (2007) afirma que o tratamento reeducativo e ressocializador, como fim último da pena e a possibilidade de fazer do cárcere lugar e meio de ressocialização foi se perdendo quase que completamente diante, por um lado, dos escassos resultados que o cárcere apresenta em termos de reabilitação e, de outro, das transformações que ocorreram nas últimas décadas.

Uma dessas transformações é a crise do *Welfare State* que “se espalhou em todo o mundo ocidental entre os anos de 70 e 80 e suprimiu boa parte da base material dos recursos econômicos destinados a sustentar uma política prisional de ressocialização efetiva” (Baratta, 2007, p. 01). A outra apontada pelo

autor é que, frente às ameaças terroristas, vários países têm efetivado contra-reformas com caráter mais repressivo, que incidem negativamente justamente sobre aspectos que facilitariam a ressocialização. A seguinte colocação de Garland (*apud* ARGUELO, 2006, p.01) ilustra isso:

Nas últimas décadas, houve um recrudescimento das estratégias de contenção repressiva das classes consideradas potencialmente perigosas em quase todos os países ocidentais. As medidas que configuram tal postura são pouco originais e singularmente violentas: condenações mais severas, encarceramento massivo, leis que estabelecem condenações obrigatórias mínimas e perpetuidade automática no terceiro crime (*three strikes and you re out*), estigmatização penal, restrições à liberdade condicional, leis que autorizam prisões de segurança máxima, reintrodução de castigos corporais, multiplicação de delitos aos quais são aplicáveis pena de morte, encarceramento de crianças (aplicação de legislação criminal adulta aos menores de 16 anos), políticas de tolerância zero, etc.

Baratta (2007) defende que, dentre os especialistas, há o reconhecimento da incapacidade da prisão no que se refere à ressocialização nos termos da abordagem tradicional do condenado, havendo, porém, duas posições quanto aos rumos que deveriam ser dados a ela. A primeira, que ele chama de realista, defende que a prisão não é espaço de ressocialização, podendo apenas neutralizar o delinqüente. Essa posição se insere, pois, no discurso oficial da prisão como prevenção especial negativa (neutralização ou incapacitação do delinqüente), que está na base do acima citado recrudescimento das estratégias de contenção repressiva.

A segunda, a idealista, mantém-se na posição da prisão como prevenção especial positiva (ressocialização). Defende que, apesar do fracasso da prisão, é preciso manter a idéia da ressocialização, já que o abandono desse objetivo acabaria reforçando o caráter punitivo da pena, dando à prisão a única função de excluir da sociedade aqueles que são considerados delinqüentes.

Frente a esses dois pólos de discussão, Baratta (2007) discorda tanto da idealista quanto da realista. Apesar do reconhecimento de que a prisão não é incapaz de promover a ressocialização (produzindo, ao contrário, obstáculos ao alcance desse objetivo), sustenta que o intuito da reintegração do sentenciado à sociedade não deve ser abandonado e sim reconstruído. Nessa reconstrução do

conceito propõe a substituição dos termos ressocialização social e tratamento pelo de reintegração social por entender que os primeiros...

[...] pressupõem uma postura passiva do detento e ativa das instituições: são heranças anacrônicas da velha criminologia positivista que tinha o condenado como um indivíduo anormal e inferior que precisava ser (re)adaptado à sociedade, considerando acriticamente esta como “boa” e aquele como “mau. (BARATTA, 2007, p. 3)

O termo reintegração social, ao contrário, envolve a igualdade entre as partes envolvidas no processo, já que requer a “abertura de um processo de comunicação e interação entre a prisão e a sociedade, no qual os cidadãos reclusos se reconheçam na sociedade e esta, por sua vez, se reconheça na prisão” (BARATTA, 2007, p. 03).

Sá (2005, p. 11) compartilha desse posicionamento quanto à terminologia reintegração social e acrescenta, que a oposição aos termos reabilitação e ressocialização dá-se pela responsabilidade que a sociedade passa a ter nesse processo: “pela reintegração social, a sociedade (re) inclui aqueles que ela excluiu, através de estratégias nas quais esses excluídos tenham uma participação ativa, isto é, não como meros ‘objetos de assistência’, mas como sujeitos”.

Portanto, a possibilidade para a reintegração social do preso se dará através da sua aproximação com essa sociedade, sem preconceitos, sem discriminação, onde o cárcere e a sociedade se encontrem de forma mútua. O isolamento da prisão da sociedade impede qualquer possibilidade de ressocialização. É preciso criar a consciência social de que o respeito à dignidade do preso e a preparação para o retorno à sociedade é de interesse de todos.

Concordando com isso, Jesus (2007, p. 05) declara que o “homem condenado e preso ao sair do cárcere não irá para outro planeta, retornará para essa mesma sociedade com maior poder ofensivo”. Nesse sentido, a sociedade está trabalhando contra si mesma quando joga o preso no presídio e o abandona. Para autora é preciso, então, que a sociedade se conscientize de que o crime faz parte dela e que, portanto, deve se envolver na busca de soluções.

Outro aspecto abordado por Baratta (2007) quanto ao alcance da ressocialização é a questão das condições de cárcere. Nas palavras do autor:

Não se pode conseguir a reintegração social do sentenciado através do cumprimento da pena, entretanto se deve buscá-la apesar dela; ou seja, tornando menos precárias as condições de vida no cárcere, condições essas que dificultam o alcance dessa reintegração. (BARATTA, 2007, p. 02)

As condições de cárcere, como já mencionado neste estudo, não favorecem a reintegração social daqueles que cumprem pena, ao contrário, pelos altos índices de reincidência é possível constatar que ao invés de “recuperar” o cárcere tem produzido muito mais uma degradação do preso. Baratta (2007, p. 02) chama a atenção para isso quando, ao abordar a reconstrução do conceito de reintegração, tece considerações relacionadas ao “conceito sociológico de reintegração social”. Evidencia, que tanto sob o prisma da integração social como do criminoso, “a melhor prisão é, sem dúvida, a que não existe”, uma vez que não há nenhuma prisão boa o suficiente para atingir a reintegração. No entanto, “existem algumas piores do que outras” e, assim, qualquer ação que possa fazer com que a vida no cárcere seja menos precária e menos prejudicial ao condenado deve ser considerada com atenção.

Por outro lado, ainda que essas ações devam ser valorizadas, não se trata da defesa de um reformismo que se restringiria apenas a produzir “uma prisão melhor”, mas de inserir isso em uma política maior que caminhe para a direção de um “menos cárcere”. Dentro disso, além da já pontuada abertura do cárcere para a sociedade e da sociedade para o cárcere, o autor situa

[...] uma drástica redução da pena, bem como atingir, ao mesmo tempo, o máximo de progresso das possibilidades já existentes do regime carcerário aberto e de real prática e realização dos direitos dos apenados à educação, ao trabalho e à assistência social, e desenvolver cada vez mais essas possibilidades na esfera do legislativo e da administração penitenciária. (BARATTA, 2007, p. 02-03)

Esse aspecto dos direitos dos apenados é valorizado pelo autor, tendo em vista o reconhecimento de que a população carcerária, em sua maioria, pertence a grupos sociais excluídos da “sociedade ativa por causa dos mecanismos de mercado que regulam o mundo do trabalho” (Baratta, 2007, p. 03), cuja condição

é resultado de um processo secundário de marginalização que interfere no processo primário. Desse modo,

A reintegração na sociedade do sentenciado significa, portanto, antes de tudo, corrigir as condições de exclusão social, desses setores, para que conduzi-los a uma vida pós-penitenciária não signifique, simplesmente, como quase sempre acontece, o regresso à reincidência criminal, ou o à marginalização secundária e, a partir daí, uma vez mais, volta à prisão. (BARATTA, 2007, p.03)

Nesse sentido, para que isso seja possível, o autor defende a reconstrução do termo “tratamento” que deve passar a ser sinônimo de “benefício” ao preso. Ou seja, para Baratta (2007, p. 03), é necessário que todas as ações que possam ser desenvolvidas dentro do sistema prisional sejam encaradas pela ótica de direitos dos presos e que esse sistema propicie a eles

uma série de benefícios que vão desde instrução, inclusive profissional, até assistência médica e psicológica para proporcionar-lhes uma oportunidade de reintegração e não mais como um aspecto da disciplina carcerária – compensando, dessa forma, situações de carência e privação, quase sempre freqüentes na história de vida dos sentenciados, antes de seu ingresso na senda do crime

Como se observa a partir dessa exposição feita sobre o posicionamento de Alessandro Baratta, na proposta de ressocialização por ele defendida há a preocupação com os resultados que a pena surte na vida do condenado e seu efeito estigmatizante.

Nessa linha de raciocínio, MOLINA (1998, p. 383) faz a seguinte afirmativa, com a qual também concordamos:

O modelo ressocializador propugna, portanto, pela neutralização, na medida do possível, dos efeitos nocivos inerentes ao castigo, por meio de uma melhora substancial ao seu regime de cumprimento e de execução e, sobretudo, sugere uma intervenção positiva no condenado que, longe de estigmatizá-lo com uma marca indelével, o habilite para integrar-se e participar da sociedade, de forma digna e ativa, sem traumas, limitações ou condicionamentos especiais.

Para que isso se efetive é preciso que se tenha uma política carcerária que garanta a dignidade do preso em todos os sentidos. As estratégias de reintegração social devem propiciar condições para que o preso possa perceber-se em suas potencialidades para enfrentar os limites internos e externos que a realidade lhe impõe, de forma a contribuir com ele para que, após o aprisionamento, possa retornar à sociedade extramuros participando realmente dela como cidadão detentor de direitos e deveres.

A partir dessa proposta, com a qual concordamos, interpreta-se que enquanto a punição for necessária socialmente ela deve, ao menos, ser útil para o indivíduo, envolvendo, desse modo, um tratamento humanizador, que procure combater a negatividade gerada por ela e pela privação de liberdade no sentenciado.

## 2 A PRISÃO NO CONTEXTO BRASILEIRO E PAULISTA

A história da prisão no Brasil não registra aspectos muito divergentes dos já expostos em relação à trajetória trilhada no mundo ocidental, principalmente na Europa, pois a legislação penal brasileira foi sempre marcada pela influência de outros países, adaptando-se às tendências mundiais.

Como informa Canto (2000), por ocasião do descobrimento do Brasil, adotou-se aqui a legislação que vigorava em Portugal, a saber: as Ordenações Afonsinas válidas até 1512. Esse procedimento se repetiu em todo o período colonial brasileiro, quando, após a revogação das Ordenações Afonsinas, se constata a vigência das “Ordenações Manuelinas” (1512 -1569), do “Código de D. Sebastião” (1569 -1603) e, por fim, das Ordenações Filipinas que foram abolidas apenas em 1830.

Ainda segundo o autor, as Ordenações foram caracterizadas pelo tratamento desigual dado às classes sociais perante o crime, sendo que os nobres, em regra, eram punidos com multas e os pobres com castigos cruéis e humilhantes. Misturava-se religião, moral e direito, traduzindo o direito medieval:

As penas fundavam-se na crueldade e no terror. Distinguiam-se pela dureza das punições. A pena de morte era aplicada com frequência e sua execução realizava-se com peculiares características, como a morte pelo fogo até ser reduzido a pó e a morte cruel marcada por tormentos, mutilações, marca de fogo, açoites, penas infamantes, degredos e confiscações. (CANTO, 2000, p. 19)

Sob a vigência dessas legislações, a sociedade brasileira conviveu também com uma prática que traduz um dos períodos mais obscuros, violentos e cruéis da humanidade: o suplício. Sobre isso, DIAS (1990, p.21) afirma que:

O suplício era a principal penalidade aplicada contra aqueles que formavam a camada mais baixa da população brasileira de então: os negros e escravos libertos. Também aqui, tal castigo não estava definido em lei, ficando à vontade e ao julgamento do Senhor ou de seu capataz, o tipo de suplício a ser infringido ao corpo do escravo condenado. Para tais suplícios, os outros escravos eram convocados como espectadores, pois, além do castigo ao corpo, era preciso que a punição sirva de exemplo aos demais como reafirmação da dominação.

Apesar da existência da morte e dos castigos corporais como punição, antecedidas ou não de suplício, nas Ordenações Filipinas a regra era a prisão, havendo, porém, como dito, a possibilidade de multa. No caso da prisão era possível, “por justos motivos”, conceder fiança ao réu, desde que este indicasse fiadores idôneos. Caso contrário, o mesmo aguardaria o julgamento preso.

De acordo com Carvalho Filho (2002), a primeira prisão no Brasil surgiu no ano de 1551, em Salvador, Bahia. “Era considerada uma cadeia muito boa e bem acabada, com casa de audiência e câmara em cima [...] tudo de pedra e barro, rebocadas de cal e telhado com telha” (RUSSEL-WOOD *in* CARVALHO FILHO, 2002, p. 36).

Essa descrição é compatível com o que afirma Salla (1999, p. 38), pois, de acordo com esse autor, a cadeia, nesse período, fazia parte do poder municipal e coexistiam com as câmaras das vilas e cidades:

Nas cidades e vilas as prisões se localizavam no andar térreo das câmaras municipais e faziam parte constitutiva do poder local, servindo para recolher desordeiros, escravos fugitivos e criminosos à espera de julgamento e punição. Não eram cercadas, permitindo o contato dos presos, através das grades, com a população que transitava pelo local, de quem recebiam esmolas, alimentos e informações.

Segundo Carvalho Filho (2002), as primeiras prisões estavam alocadas em prédios militares e fortificações, inclusive nas de origem religiosa. Cita como exemplo o “Aljube”<sup>8</sup>, no Rio de Janeiro, que era utilizado pela Igreja para punição de religiosos e que, após a chegada da família real, foi cedido para servir de prisão comum.

Com a proclamação da Independência, em 1822, revogaram-se as Ordenações Filipinas e, como afirma NOGUEIRA JR. (2006 p.03),

Alguns juristas brasileiros, inspirados pela filosofia iluminista e pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, começaram a agregar à legislação os princípios da igualdade de todos os homens perante a lei, personificação da pena e utilidade pública da lei penal.

---

<sup>8</sup> Aljube é uma palavra de origem árabe, significando cárcere ou masmorra. Aqui, se refere a edificações de caráter religioso que seguem o padrão arquitetônico utilizado em Portugal e que, no período de Inquisição, eram utilizadas para o recolhimento de homens e mulheres acusados de delitos contra a Igreja Católica.

Concordando com essa afirmação, SALLA (1999, p.46) comenta que:

A Constituição de 1824 e o Código Criminal de 1830 tendem a aproximar nosso ordenamento jurídico-punitivo do ideário moderno, no qual o encarceramento tomou destaque, consoante o fato de se constituir em pena que confiscava a liberdade, o “bem” ao qual todos os indivíduos, elevados à condição de cidadãos, tinham o direito.

Nesse contexto é que se registram as primeiras preocupações com o estado das prisões no Brasil. Na Constituição de 1824 lê-se que as “cadeias deverão ser seguras, limpas e bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos réus, conforme suas circunstâncias e natureza de seus crimes” (CARVALHO FILHO, 2002, p. 37).

É também nesse contexto que, em 16 de dezembro de 1830, D. Pedro I sancionou o “Código Criminal do Império do Brasil”, o primeiro código independente da América Latina. De índole liberal e expressando a influência das idéias que correspondiam ao Período Humanitário mencionado no capítulo anterior, esse Código, segundo Costa (2006), inspirava-se na doutrina utilitária de Betham, bem como no Código francês de 1810 e no Napolitano de 1819.

No entanto, apesar de sua importância e de representar uma alteração em termos de orientação, esse código recebeu muitas críticas. Segundo Canto (2000, p. 19), essas críticas eram por “estabelecer a imprescritibilidade das penas e por considerar a religião com primazia – incriminação dos delitos religiosos como mais importantes, e ainda, por manter a pena de morte”.

Também não havia nele a fixação de diferenças de tratamento entre presos processados e definitivos, assim como “não estabelecia regimes diferentes de tratamento em relação à pena privativa de liberdade, ou seja, quanto ao princípio da periculosidade e da individualização da pena” (Costa, 2006, p. 36). Além disso, o Código Penal de 1830 mantinha como sanções o exílio e o desterro/degredo.

Apesar disso, não se pode negar seu valor histórico. De acordo com Costa (2006, p.36), “fixava-se na nova lei um esboço de individualização da pena (pela consideração à existência de atenuantes e agravantes) e estabelecia-se um julgamento especial para os menores de 14 anos”. A pena de morte continuava a existir como sanção penal, a ser executada pela força, mas só foi aceita depois de

acalorados debates no Congresso e visava coibir a prática de crimes pelos escravos.

De acordo com Carvalho Filho (2002, p. 38), a pena de cárcere podia ser perpétua ou de prisão simples (reclusão por tempo marcado na sentença) a ser cumprida “nas prisões públicas que oferecessem maior comodidade e segurança e na maior proximidade possível dos lugares dos delitos”. Como novidade, o Código Criminal trouxe a inclusão do trabalho como obrigação dentro dos recintos das prisões, determinando que, até construírem novos estabelecimentos, a prisão com trabalho se converteria em prisão simples, com o acréscimo de mais 1/6 na duração da pena.

Fazendo uma avaliação da Constituição de 1824 e do Código Criminal de 1830, LIMA (2006, p. 44) assim se expressa:

É indiscutível a atenção [dessa] legislação brasileira às prisões enquanto espaço de cumprimento de pena, advindo daí a citada preocupação com as condições físicas de cárcere, com a separação dos réus, com oferecimento de trabalho e com o cumprimento de pena em local próximo ao de origem do sentenciado.

No período de vigência dessa legislação surgiram as “Casas de Correção” no Rio de Janeiro (1850) e em São Paulo (1852), as quais, conforme Carvalho Filho (2002), tinham como inspiração o Sistema de Auburn. Como visto, por esse sistema, os presos deveriam trabalhar em silêncio durante o dia e se recolher às celas durante a noite e, para isso, as edificações contavam com oficinas de trabalho, pátios e celas individuais.

No entanto, ainda de acordo com o autor, essas prisões abrigavam todos os tipos de infratores: condenados à prisão com trabalho, à prisão simples, a galés (trabalhos forçados), vadios, mendigos, desordeiros, índios e menores que eram trancafiados arbitrariamente, demonstrando características próprias de um país escravista e repressivo.

Ainda que a punição pelo açoite já tivesse sido abolida pela Constituição de 1824, as Casas de Correção, segundo Carvalho Filho (2002, p. 39) “possuíam calabouços para escravos fugitivos que recebiam pena de açoite (limitadas a 50 chibatadas por dia)”. O autor esclarece que o açoite para escravos só

foi abolido verdadeiramente em 1886 e a pena de morte se manteve até 1890 para alguns casos como os de homicídio, latrocínio e insurreição dos escravos.

Ainda segundo Carvalho Filho (2002), nesse ano de 1890, com o advento da Proclamação da República, foi aprovado, por decreto, um novo Código Penal. Elaborado antes da primeira Constituição Federal de 1891, o Código Criminal da República era de orientação liberal clássica, muito embora aceitasse postulados positivistas. Esse Código apresentava avanços pelo caráter humanitário, já que aboliu a pena de morte e criou o regime penitenciário de caráter correccional, Com ele “desapareceram a forca e a galés e ficou estabelecido o caráter temporário das penas restritivas de liberdade que não poderiam exceder a 30 anos – princípio que prevalece até a atualidade” (CARVALHO FILHO, 2002, p. 43).

Foram, então, construídas inúmeras prisões, cuja base do sistema penal obedecia ao novo código, ou seja, era de prisão celular cumprida em estabelecimentos especiais. O autor relata que, demonstrando a influência das concepções gerais sobre o encarceramento que se desenvolviam nesse momento nos Estados Unidos e na Europa,

[...] o preso teria um período de isolamento na cela (modelo da Filadélfia) e depois passaria ao regime de trabalho obrigatório comum com a segregação noturna e silêncio diurno (modelo de Auburn). O condenado a pena superior a seis anos, com bom comportamento, depois de cumprida a metade da sentença, poderia ser transferido para penitenciárias agrícolas. Mantido o bom comportamento, faltando dois anos para o fim da pena, teria a perspectiva do comportamento condicional. (CARVALHO FILHO, 2002, p. 43).

Por outro lado, de acordo com Salla (1999), nesse período o Brasil começa também a incorporar as idéias em voga na Europa e Estados Unidos da “compreensão etiológica do crime a partir de elementos sociais, psicológicos, raciais e biológicos e avançam as preocupações medicalizadas em relação aos condenados, com as noções de enfermidade social e tratamento”.

Nessa concepção, já correspondente ao início do Período Criminológico, a ciência e a razão ganham especial destaque e passam a ser consideradas instrumentos essenciais para a compreensão do crime e do criminoso podendo, assim, combatê-los. Na sociedade republicana as formas de controle

social assumiriam um papel muito importante, surgindo, a partir daí, uma rede de instituições de controle (para menores abandonados, loucos, criminosos, vagabundos), entre elas a Penitenciária. Como enuncia o autor há:

[...] forte presença das idéias da escola penal positiva que, apesar de todas as contradições que pudessem apresentar com o Brasil republicano, foram ferramentas importantes para as elites. Os principais representantes desta escola buscavam incansavelmente formular seus argumentos calcados na ciência. Suas idéias contrapunham-se vigorosamente aos "velhos" padrões que o direito clássico estabelecia e se autodenominavam modernos e guardiões do que de melhor poderia oferecer a razão para explicar e combater o crime. Esta seria, portanto, uma das portas pelas quais o Brasil ingressaria na modernidade. (SALLA, 1999, p.141-142).

Em consonância com essa concepção, em 1920 foi inaugurada a Penitenciária de São Paulo no Bairro do Carandiru, considerada um modelo de regeneração. Conforme Carvalho Filho (2002, p. 42), “possuía 1.200 vagas e tinha como filosofia tratar o criminoso como um doente, sendo a cadeia um hospital destinado a regenerá-lo”.

Entretanto, antes disso, o Código Republicano já era criticado por, entre outras razões, ser mal sistematizado. Por força dessas críticas, já havia sido modificado por inúmeras leis, justificando a incumbência, atribuída a Vicente Piragibe, de fazer uma compilação das leis vigentes. Essa compilação deu origem à “Consolidação das Leis Penais” – Decreto nº 22.213 de 14 de Dezembro de 1932. Composta de quatro livros e quatrocentos e dez artigos, a Consolidação das Leis Penais, em vigor até 1940, passou a ser, de maneira precária, o Estatuto Penal Brasileiro.

O período do Estado Novo ocorreu na vigência dessa legislação e foi caracterizado pelo uso da prisão como um instrumento de poder utilizado amplamente pela Ditadura Vargas. Segundo Zaffaroni (2003), na era Vargas as prisões abrigavam pessoas de várias classes sociais e todos os que, através de ações e idéias, se opunham ao governo. Acrescentando, afirma que

[...] o subsistema penal de repressão política tinha como alvo o partido comunista, fundado em 1922, e que, em 1935, procurou articular sindicatos, promover mobilizações e eventos apostando na efêmera Aliança Nacional Libertadora para gerar uma insurreição comunista que ficou conhecida como Intentona Comunista de 1935. (ZAFFARONI, 2003, p. 467)

Segundo Canto (2000), com a Revolução de 1937, o então presidente Getúlio Vargas, pretendendo fazer reformas legislativas, mandou que o Ministro da Justiça, Francisco Campos, designasse Alcântara Machado para elaborar o novo Código. Foi editado, assim, o Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que começou a vigorar somente em primeiro de janeiro de 1942.

Para Mirabete (2000 p. 13), essa “era uma legislação eclética, em que se aceitam os postulados das escolas Clássica e Positiva, aproveitando-se, regra geral, o que de melhor havia nas legislações modernas de orientação liberal, em especial nos códigos italiano e suíço”. Segundo Fragozo (*apud* COSTA, 2006, p. 37):

O Código Penal de 1940 incorporou o princípio da reserva legal (inaplicável às medidas de segurança); o sistema binário (penas e medidas de segurança); a pluralidade de penas privativas de liberdade (reclusão e detenção); a exigência do início de execução para a configuração de tentativa (Art.12); o sistema progressivo para o cumprimento de pena privativa de liberdade; a suspensão condicional da pena e o livramento condicional. Na parte especial, dividida em onze títulos, a matéria se inicia pelos crimes contra a administração pública. Não há, no Código Penal, pena de morte nem prisão perpétua e o máximo de comprimento da pena privativa de liberdade é de 30 anos.

Como nos informa Canto (2000), em 21 de outubro de 1969, tentou-se a substituição desse Código Penal pelo Decreto-lei nº 1.004. Porém, as críticas foram tão acentuadas que ele não chegou a vigorar. Foi modificado substancialmente pela Lei nº 6.016 de 31 de dezembro de 1973 sendo, finalmente, revogado pela Lei nº 6.578, de 11 de outubro de 1978.

Desse modo, permaneceu válido o Código Penal de 1940 que, no decurso do tempo, sofreu várias alterações. Uma delas ocorreu em 1977, através da Lei nº 6.416 que introduziu disposições gerais sobre a pena e sua execução.

Vale aqui ressaltar, que desde o golpe militar de 1964, o Brasil viveu sob o regime da ditadura militar. A realidade carcerária, nesse momento da história do país, de acordo com Pinto (2006, p.103), constituiu-se em um aspecto muito importante devido ao radicalismo penal imposto pela política criminal dessa época. Em nome da garantia da segurança nacional, foram praticados abusos pelo governo militar, que se utilizou de intensa repressão policial e militar no combate a seus opositores.

Para o mesmo autor, na década de 1970 a situação penitenciária brasileira apresentava-se de maneira caótica. Em 1975, a superlotação, as condições precárias de vida nas prisões, entre outros problemas, levou a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que tinha como objetivo avaliar o estado dos presídios brasileiros. Em 1977 foi encaminhado, pelo então Presidente da República, um Decreto-Lei que procurava ajustar algumas normas do Código Penal e da Lei de Contravenções Penais, resultando em uma reforma penal mediante a Lei nº 6.416 de 24 de Maio de 1977.

Essa Lei introduziu profundas mudanças na legislação penal brasileira. Estabeleceu, de acordo com Carvalho Filho (2002, p. 44) “os atuais regimes de cumprimento de pena (Fechado, Semi-aberto e Aberto), instituiu a prisão albergue e ampliou os casos de *sursis*”. Também, através dela, começou a prevalecer, pelo menos entre os especialistas, o entendimento de que a prisão deveria ser reservada para crimes mais graves e para delinquentes perigosos.

Foram adotados modernos princípios relativos aos direitos dos encarcerados e, segundo Pinto (2006, p. 102), “respondeu a uma pauta político-criminal que os penalistas brasileiros discutiam, questionando a falta de uma Lei de Execução Penal”. Sob esse aspecto ZAFFARONI (2003, p. 481) coloca que:

Havia uma tensão entre a necessidade estrutural da prisão no capitalismo industrial e o modelo do Bem-Estar. Florescia nos anos 70 um discurso de redução da execução de privação de liberdade, bem como as propostas de descriminalização. Muito desse pensamento se agregava na Lei 6.416/77 que, pela primeira vez, intervinha no Código Penal de 1940.

A partir de 1978 começaram a surgir sinais de mudanças no regime ditatorial militar, sendo alguns deles:

A revogação dos atos Institucionais que cerceavam as liberdades públicas, bem como o exercício de direitos e garantias individuais e coletivas, a emenda constitucional 11 que proibia a pena de morte, a prisão perpétua e o banimento, ressaltando quanto à primeira, a legislação penal, em situações de guerra extrema. (PINTO, 2006, p.103)

Outra reforma do Código Penal de 1940 ocorreu em 1984. Como nos informa Canto (2000), no ano de 1980, o Ministro da Justiça incumbiu o professor Francisco de Assis Toledo, da Universidade de Brasília, da reforma da parte geral do Código de 1940. Após receber sugestões, o anteprojeto, publicado em 1981, foi aprovado e promulgado através da Lei nº 7.209 de 11/07/1984 que “alterou substancialmente certos aspectos contidos no ordenamento anterior”. Dentre as modificações, o autor cita como merecedoras de destaque “a reabilitação e o desaparecimento das penas acessórias” (Canto, 2000, p. 20), assim como a adoção do sistema vicariante (pena ou medida de segurança).

Essa Lei concretizou uma modificação significativa da parte geral do Código de 1940, cuja reforma foi complementada pela promulgação da Lei nº 7.210 de 11 de Julho de 1984 – Lei de Execução Penal – legislação específica para regular a execução das penas e das medidas de segurança. Na opinião de COSTA (2006, p. 39) a Lei de Execução Penal (LEP):

[...] humanizou as sanções penais, introduzindo importantes referências sobre direitos dos presos adotados em tratados, convenções e códigos internacionais que consagram direitos humanos de reconhecimento universal. Adotou ainda penas alternativas à prisão, além de reintroduzir no Brasil o sistema dias-multa.<sup>10</sup>

Da reforma de 1984 até a atualidade, muitas mudanças aconteceram, sendo as mais importantes as referentes aos crimes hediondos (Lei nº 8.072/90), à criminalidade organizada (Lei 9.034/95) e a Lei 9.099/95 que disciplinou os Juizados Especiais Criminais.

Segundo Farias (2006), a lei referente aos crimes hediondos foi sancionada em 25 de julho de 1990 por Fernando Collor de Mello, então Presidente da República. Foi criada, como medida de impacto para solucionar a escalada de violência, que marcou o final dos anos de 1980 e início dos anos de 1990.

---

<sup>9</sup> Sobre seu processo de elaboração e aprovação, o mesmo autor relata que os principais colaboradores do projeto de lei foram Ariel Ditti, Francisco de Assis Toledo, Hélio Fonseca, Miguel Reale Júnior, Ricardo Antunes Andreucci e Rogério Lauria Tucci.

<sup>10</sup> Comentando a Lei 7.210, O jurista Miguel Reale, em entrevista concedida ao Jornal Folha de São Paulo em 03 de agosto de 1984, salientou “que um dos pontos centrais na lei é a cooperação da comunidade no trabalho com o preso, através dos conselhos comunitários a serem formados com a finalidade de visitar os estabelecimentos penais; além de o projeto fortalecer o Conselho Nacional de Política Penitenciária”.

Estabelecia como crimes hediondos o latrocínio (roubo seguido de morte), a extorsão mediante seqüestro (para alguns, seria o seqüestro relâmpago), o homicídio qualificado ou em ações de grupos de extermínio, o atentado violento ao pudor, o estupro, o tráfico de entorpecentes, a tortura e o terrorismo.

A nova lei buscava a intimidação dos agentes criminosos, através da rigidez no texto legal, traduzida em penas mais longas cumpridas integralmente em regime fechado. Porém,

Em 23 de fevereiro de 2006, o Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento dos Hábeas Corpus 82959, cujo objeto era o pedido de progressão de regime de condenado por crime hediondo. O Tribunal, por maioria, deferiu pedido de Hábeas Corpus e declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei 8.072/90, que vedava a possibilidade de progressão do regime de cumprimento da pena nos crimes hediondos definidos no art. 1º do mesmo diploma legal. (FARIAS, 2006, p. 01).

No que se refere à criminalidade organizada, a Lei nº 9.034, sancionada em 03 de maio de 1995, pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, dispunha sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. Essa lei, em seu artigo 1º, “define e regula meios de prova e procedimentos investigatórios que vertessem sobre ilícitos decorrentes de ações praticadas por quadrilha ou bando ou organizações ou associações criminosas de qualquer tipo”. (PINTO, 2006, p.157)

Como esclarece Gomes (2002, p. 05), em abril de 2001 ocorreu uma modificação nos artigos 1º e 2º dessa Lei, resultando em um novo texto legislativo. “Trata-se da Lei nº 10.217 que contemplou dois novos institutos investigativos: interceptação ambiental e infiltração policial”.

A Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995, como dito, dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, órgãos da Justiça Ordinária, a serem criados “pela União, no Distrito Federal, nos Territórios e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência” (artigo 1º).

Disciplinando os Juizados Especiais Criminais, essa lei, em seu artigo 60, lhes atribui como competência “a conciliação, o julgamento e a execução

das infrações penais de menor potencial ofensivo<sup>11</sup>". Conforme a mesma lei, em seu artigo 62, nos Juizados Especiais os processos devem se orientar pelos "critérios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade".

Voltando à abordagem sobre a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), após mais de vinte anos de aprovação, ainda é considerada uma legislação bastante moderna e em sintonia com a defesa de um tratamento mais digno aos condenados. Como afirma MIRABETE (2000, p. 34),

A LEP é uma obra extremamente moderna de legislação; reconhece um respeito saudável aos direitos humanos dos presos e contém várias provisões ordenando tratamento individualizado, protegendo os direitos substantivos e processuais dos presos e garantindo assistência médica, jurídica, educacional, social, religiosa e material. Vista como um todo, o foco dessa lei não é a punição, mas, ao invés disso, a "ressocialização das pessoas condenadas".

De fato, a Lei de Execução Penal, já em seu artigo 1º, reza que a "execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado", indicando, como diz o autor, um foco maior na ressocialização do que na punição.

A partir do exposto no capítulo anterior, entendemos que essa "harmônica integração social do condenado e do internado" não foge ao princípio de, por intermédio da prisão, buscar empreender uma reforma moral sobre o preso. No entanto, ela realmente representa um avanço na trajetória da legislação penal brasileira, inclusive, antecipando direitos e garantias individuais que foram contemplados na Constituição Federal de 1988.

A Constituição Federal de 1988 prevê, em seu artigo 5º, vários direitos fundamentais, dentre eles, a garantia de que "ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante" (III); de que não haverá no país "penas de morte, de caráter perpétuo, de trabalhos forçados, de banimento e cruéis" (XIX); e que será "assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral".

---

<sup>11</sup> Assim compreendidas, "as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, cumulada ou não com multa" (art. 61).

(XLIX). A Lei de Execução Penal resguarda essas garantias e contempla outras, em obediência aos Tratados Internacionais dos quais o Brasil é signatário como, por exemplo, as Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros instituídas pela Organização das Nações Unidas (ONU). Além disso, no decorrer de seus 204 artigos, garante aos presos vários direitos como:

[...] a instituição da assistência ao preso e ao internado, concebendo-a como dever do Estado, visando prevenir o delito e a reincidência e a orientar o retorno ao convívio social. Estando assim definidas pelo artigo 11: a assistência será: material; à saúde; jurídica; educacional; social; religiosa. [Prevê] ainda que o trabalho do condenado, como um dever social e condição de dignidade humana, terão finalidade educativa e produtiva. Afirmando a garantia dos direitos do condenado para evitar os efeitos nocivos da prisionalização, e visando afastá-lo das distorções e dos estigmas” (PINTO, 2006, p.106).

Assim, como declara Mirabete (2000, p. 34), a Lei de Execução Penal “se devidamente executada e implementada, seria o instrumento eficaz no efetivo cumprimento da pena, objetivando a reabilitação do indivíduo que cumpre pena nas prisões brasileiras”.

Em primeiro de dezembro de 2003, a Lei nº 7.210 e o Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal – foram alterados pela a Lei nº 10.792, nova Lei de Execução Penal brasileira foi sancionada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Dentre as alterações introduzidas por essa Lei, entendemos como mais significativas as referentes às progressões de regime e concessão de benefícios legais e a introdução do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD).

Em relação à progressão do regime fechado para o semi-aberto ou desse para o aberto, a nova Lei de Execução Penal dispensa a necessidade do parecer da Comissão Técnica de Classificação como requisito para sua concessão. Depois da reforma, o antigo Artigo 112 da Lei de Execução Penal ficou com a seguinte redação:

A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para o regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto (1/6) da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão.

Deve-se ter em conta, que a retirada dessa atribuição da Comissão Técnica de Classificação não afetou a outra, que é a intervenção no processo de “integração social harmônica” fixado no artigo 1º da Lei de Execução Penal. Mesmo na Lei nº 10.792/03 cabe a essa Comissão, como consta no artigo 6º, proceder à classificação do condenado e elaborar para ele um programa individualizador da pena. Ainda que tal artigo não explicita o acompanhamento do sentenciado no seu cumprimento da pena como função da Comissão Técnica de Classificação, entende-se que essa atribuição ficou mantida na nova lei, até porque sua exclusão teria como efeito a própria exclusão da Comissão Técnica de Classificação do mencionado processo de “integração social harmônica” como objetivo da execução penal.

A outra inovação da Lei 10.792/03 que cabe destacar foi a criação, em âmbito nacional<sup>12</sup>, do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD). Inserindo-se no contexto de recrudescimento das estratégias de contenção repressiva que mencionamos no capítulo anterior, no Regime Disciplinar Diferenciado,

[...] o preso ficaria isolado em cela individual por até 360 dias com possibilidade de repetir-se à sanção. Porém, ninguém poderá permanecer no RDD por mais de 1/6 da pena que lhe foi aplicada. Só o juiz poderá decidir sobre a inclusão do preso no RDD, depois de ouvir o Ministério Público e a defesa. No entanto, a autoridade administrativa poderá decretar o isolamento preventivo do preso por dez dias até a decisão do juiz. (COSTA, 2006, p. 03)

A Lei de Execução Penal, com as alterações processadas pela Lei nº 10.792/2003, assim como a constituição Federal de 1988 (em particular no constante em seu artigo 5º) e o Código Penal de 1940 (incluindo a reformulação de sua Parte Geral processada em 1984) se constituem atualmente nos principais instrumentos legais que regem a definição, a aplicação e a execução das penas no Brasil. Como diretrizes a serem seguidas nesse campo conta-se ainda, na atual estrutura brasileira, com as Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP).

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) é o órgão, ligado ao Ministério da Justiça que, conforme está na própria Lei de Execução Penal, em seu artigo 64, tem como atribuição propor diretrizes da política

---

<sup>12</sup> Este regime já existia no Estado de São Paulo por força da Resolução 026/2001 da Secretaria da Administração Penitenciária.

criminal quanto à prevenção do delito, administração da justiça criminal e execução das penas e das medidas de segurança.

Nessa condição, o CNPCP foi o responsável pela determinação de Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, de acordo com a resolução nº. 14 de 11 de novembro de 1994, tendo por base as Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros das Nações Unidas. Como descreve o Relatório da HRW- Human Rights Watch (1988), “trata-se de um documento de sessenta e cinco artigos, cujas regras abrangem tópicos tais como classificação, alimentação, assistência médica, disciplina, contato dos presos com o mundo exterior, educação, trabalho e direito ao voto”.

Como órgão executivo da política penitenciária nacional e de apoio administrativo e financeiro ao CNPCP, registra-se a existência do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), igualmente subordinado ao Ministério da Justiça.

O Departamento Penitenciário Nacional se constitui em um órgão superior de controle, sendo que, entre suas principais atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei de Execução Penal, está a de acompanhar e cuidar da aplicação da Lei de Execução Penal e das diretrizes da política criminal provenientes do CNPCP. Além dessa atribuição, cabe ainda ao DEPEN, segundo seu site oficial:

[...] propiciar condições para a implantação um ordenamento administrativo e técnico voltado ao desenvolvimento da política penitenciária e inspecionar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos e serviços penais; assistir tecnicamente as unidades federativas na implantação dos princípios e regras estabelecidas na Lei; colaborar com as unidades federativas, mediante convênios, na implantação de estabelecimentos e serviços penais; colaborar com as unidades federativas para a realização de cursos de formação de pessoal penitenciário e de ensino profissionalizante do condenado e do internado; coordenar e supervisionar os estabelecimentos penais e de internamento federais; e gerir os recursos do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN<sup>13</sup>. (DEPEN, 2007)

Como se observa nessas atribuições, o Ministério da Justiça, através do DEPEN, é diretamente responsável pelas unidades penais federais e, indiretamente, pelo sistema prisional existente no âmbito dos Estados e Distrito

---

<sup>13</sup> O Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) é o órgão responsável pela implementação do programa de reestruturação do sistema penitenciário.

Federal. Nesse âmbito, a estrutura não segue um modelo único. Assim como detalha o RELATÓRIO DA HRW- HUMAN RIGHTS WATCH (1988),

Cada um dos vinte e seis governos estaduais, bem como o do Distrito Federal, tem sob sua responsabilidade a administração de um conjunto separado de estabelecimentos penais (prisões, penitenciárias, cadeias e centros de detenção) com uma estrutura organizacional distinta, polícias independentes e, em alguns casos, leis de execução penal suplementar.<sup>14</sup>.

Com essa heterogeneidade, também variam nas unidades da federação as instâncias responsáveis pela administração do conjunto de estabelecimentos penais existentes em cada uma delas, embora geralmente caiba às secretarias estaduais de justiça as unidades destinadas aos presos provisórios e condenados e às secretarias de segurança pública, as delegacias ou distritos policiais.

No caso particular do Estado de São Paulo, conta-se com uma secretaria específica, como recomenda o artigo 73 da Lei de Execução Penal: a Secretaria de Administração Penitenciária criada em 1993. A seguir, apresentaremos a estrutura penitenciária do Estado de São Paulo onde se estruturou e se desenvolveu o Modelo Centros de Ressocialização, objeto deste estudo.

## **2.1 O SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

São Paulo é o estado mais populoso do Brasil, tendo de longe a maior população carcerária. Segundo o Relatório Anual do DEPEN, em dezembro de 2006 havia 401.236 presos no Brasil, sendo que, desses, 130.586, aproximadamente 32.6%, estavam em unidades penais paulistas, uma população carcerária maior do que a da maioria dos países latino-americanos.

---

<sup>14</sup> A Constituição de 1988, Art. 24, permite que os estados adotem suas próprias legislações suplementares. Assim, segundo HRW- Human Rights Watch (1998) a independência da qual os estados gozam ao estabelecer a política penal se reflete na ampla variedade entre eles em assuntos tão diversos como os níveis de superlotação, custo mensal por preso e salários dos agentes carcerários.

Em termos históricos, como nos informa a Secretaria de Administração Penitenciária (1985), até o início de 1979, os estabelecimentos destinados ao cumprimento de penas privativas de liberdade no Estado de São Paulo estavam subordinados ao Departamento dos Institutos Penais do Estado (DIPE), órgão pertencente à Secretaria da Justiça.

Com a edição do Decreto nº 13.412, de 13/03/1979, o DIPE foi transformado em Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado (COESPE), responsabilizando-se, então, pelas 15 unidades prisionais existentes à época. Segundo COSTA (2006 p. 52-53):

De 1990 até 1998, a COESPE, de um universo de 15 unidades prisionais, passou a administrar 63 unidades, e várias, já em sua gênese, foram construídas com modelos arquitetônicos diferenciados, implicando a necessidade de ações e metodologias diferenciadas.

Essa situação permaneceu até março de 1991, quando a responsabilidade por essas unidades prisionais passou para a Secretaria de Segurança Pública. Porém, em 4 de janeiro de 1993, pelo Decreto nº 36.463, foi criada a Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), a primeira no Brasil a tratar com exclusividade do referido segmento.

De acordo com a própria Secretaria de Administração Penitenciária, a missão desse órgão é “a aplicação da Lei de Execução Penal, de acordo com a sentença judicial, visando a ressocialização do sentenciado” seguindo, para tal, uma política de “respeito à dignidade do homem, aos seus direitos individuais e coletivos e a crença no potencial de aperfeiçoamento do ser humano”. Segundo o mesmo documento, a Secretaria de Administração Penitenciária tem por atribuições:

[...] a execução de políticas estaduais de assuntos penitenciários; a organização, administração, coordenação, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos que a integram; a classificação dos condenados; o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das penas privativas de liberdade em regime de prisão albergue; a formação profissional dos sentenciados e oferecimento de trabalho remunerado; a supervisão dos patronatos e assistência aos egressos; o envio de pareceres sobre livramento condicional, indulto e comutação de penas ao poder judiciário; a realização de pesquisas criminológicas e a assistência às famílias dos sentenciados. (SÃO PAULO, SAP, 2007).

Para o cumprimento dessas atribuições, a Secretaria de Administração Penitenciária estrutura-se, atualmente, através de cinco Coordenadorias Regionais, as quais, de modo descentralizado, têm sob sua competência a organização, administração, coordenação, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos penais de sua área de abrangência. Essas Coordenadorias são as seguintes:

As Unidades de Segurança Máxima são em número de três e seguem o modelo de Centro de Readaptação Penitenciária. Destinam-se ao regime fechado e possuem capacidade para 160 presos. Sua estrutura é de celas individuais (segurança máxima) e possuem sistema interno de TV, detectores de metais, equipamentos de alarme e bloqueadores de celular. Segundo dados da Secretaria de Administração Penitenciária, até o mês de agosto de 2007, não havia registro de fugas ou tentativa de fuga dessas unidades e as mesmas geravam 207 empregos diretos.

As penitenciárias totalizam 74 unidades, sendo que 22 delas no modelo de Penitenciária Compacta, que se destinam ao cumprimento de pena privativa de liberdade em regime fechado, com capacidade para 768 presos cada uma. Possuem oficina, salas de aula, parlatório, cozinha, ambulatório médico, local adequado para banho de sol e geram, diretamente, 367 empregos.

Os 32 Centros de Detenção Provisória<sup>15</sup> se destinam a abrigar, em regime fechado, presos provisórios, isto é, aqueles que estão em aguardo de julgamento. Foram construídos para acolher a população dos Distritos Policiais e Cadeias Públicas e possuem capacidade para 768 presos cada uma. Em termos físicos, possuem celas reforçadas com chapas de aço, detector de metais e sistema de alarme e TV. Contam com parlatório e sala de audiência e geram 293 empregos diretos.

Os Centros de Ressocialização totalizam 22 unidades, cuja capacidade individual é atender 210 presos. São unidades mistas (regime fechado, semi-aberto e preso em condição provisória), administradas em parceria com ONGs que tem como responsabilidade gerenciar os serviços assistenciais, de saúde, odontológicos, psicológico, jurídico, social, educativo, religioso, laborterápico, etc.

---

<sup>15</sup> Além desses 32, registra-se a existência de um anexo: em Araraquara, o Centro de Detenção não se constitui em uma unidade independente, mas um anexo à Penitenciária "Dr. Sebastião Martins Silveira".

com custo reduzido para a manutenção do reeducando. Os Centros de Ressocialização apresentam baixo índice de reincidência e são responsáveis pela geração de 61 empregos diretos.

Os Centros de Progressão Penitenciária são em número de 7. Têm capacidade para 672 presos em regime semi-aberto que trabalham dentro e fora da unidade. Geram 233 de empregos diretos.

Também para abrigar presos em regime semi-aberto, conta-se ainda com uma Ala de Progressão Penitenciária e dois Institutos Penais Agrícolas. A Ala de Progressão Penitenciária é construída em anexo aos estabelecimentos fechados e sua capacidade de atendimento é para 108 presos.

Os Hospitais são em número de 5 e se destinam ao atendimento da população carcerária que apresenta problemas de saúde.

Essa estrutura organizacional paulista foi sendo construída a partir de iniciativas tomadas em razão dos graves problemas que abalaram seu sistema penitenciário, principalmente na década de 1990. Nessa época, já era bastante visível a existência de uma crise no sistema penitenciário de todo o país, variando apenas em grau de intensidade de Estado para Estado, resultado da falta de investimentos e da ausência de políticas públicas para o setor. Segundo relatório da HRW – Human Rights Watch (1998) desde a década de 1980 estimava-se a necessidade de 50.934 novas vagas para acomodar a população carcerária existente no Brasil. Desde esse período a disparidade entre capacidade instalada e o número de presos só tem piorado<sup>16</sup>.

Essa superpopulação se constitui em um dos fatores para que a violência se acentuasse dentro das prisões. Referindo-se ao Estado de São Paulo, Costa (2006), aponta os abusos e maus tratos aos presos, assim como o descaso das autoridades governamentais, como outros fatores que contribuíram para isso e complementa:

A falta de higiene, a precariedade de serviços de saúde, jurídico e social, corrupção entre presos e funcionários, incompetência administrativa, a prática de torturas psicológicas e físicas, aliadas à superlotação eram alguns indicadores da questão social em suas particularidades no cotidiano prisional do Estado de São Paulo. (COSTA, 2006, p.01).

---

<sup>16</sup> De acordo com matéria publicada no Jornal O Estado de São Paulo de 07/01/08, p.C3, o Secretário da Administração Penitenciária, Antônio Ferreira Pinto admite que há um déficit de 40 mil vagas nas prisões do Estado de SP.

Dessa situação resultou a maior rebelião já registrada, tanto no Estado de São Paulo como no Brasil. A mega-rebelião, como foi denominada, aconteceu em 18 de Fevereiro de 2001, dia de visita de familiares. Foi um movimento liderado pela facção criminosa- Primeiro Comando da Capital (PCC), cujos mais importantes representantes se encontravam na Casa de Detenção de São Paulo que, então, mantinha 7 mil homens encarcerados.

O Primeiro Comando da Capital (PCC) mobilizou um grande número de unidades prisionais da capital e do interior do Estado, fazendo reféns funcionários e familiares de presos e tendo como principal reivindicação o retorno das lideranças dessa facção que se encontravam presos na unidade de Taubaté, um estabelecimento de segurança máxima caracterizado pela rigidez de seu regulamento interno.

Esse movimento fez com que o governo do Estado de São Paulo se deparasse com o potencial de organização dessa e de outras facções criminosas nascidas no interior das prisões e começasse a reagir a essa situação buscando retomar o controle do sistema penitenciário.

Em 1997, o então governador Mário Covas anunciou o plano de construção simultânea de 21 novas penitenciárias e três presídios semi-abertos no interior do Estado, sendo 13 delas na região do Oeste Paulista. Também fazia parte desse mega-projeto proposto na Gestão Mario Covas-Geraldo Alkmin a instituição, em 2001, do mencionado Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) e a desativação da Casa de Detenção de São Paulo que, juntamente com a Penitenciária do Estado, com a Penitenciária Feminina, com a Escola de Administração Penitenciária e com o Centro Hospitalar e de Observação Criminológica, formava o “Complexo do Carandiru”. Essa desativação foi considerada um marco da ação do Estado na área de segurança pública e desencadeou um processo de interiorização dos presídios com a transferência, em dezembro de 2001, de seus 7.470 moradores para as novas unidades prisionais construídas no interior do Estado.

A reação do Governo paulista, através desse mega-projeto pode ser visualizada na conjuntura da onda neoliberal, que marcou as gestões dos governos do Estado de São Paulo desde o início da década de 1990. Segundo RUY (2006, p.03),

A adesão tucana ao neoliberalismo está registrada no programa do PSDB desde o início. Seu manifesto de fundação, de 1988, rompia com o caráter nacionalista do Estado brasileiro, rejeitava a intervenção estatal na economia e pregava que o governo não devia se envolver em negociações trabalhistas e conflitos entre patrões e empregados, deixando sua solução para a “livre” negociação entre patrões e empregados, sem a intervenção do Estado

Esse posicionamento era compatível com os rumos da política nacional que “a partir da presidência de Fernando Collor, viu desencadear uma série de medidas para reduzir o Estado e realizar a ruptura com o passado intervencionista” (Diniz, 2001, p 02). Ainda segundo o autor, o aprofundamento desse processo deu-se no primeiro governo de Fernando Henrique Cardoso que, através da priorização de reformas constitucionais, abriu caminho para um novo modelo econômico centrado no mercado, estando, assim, em consonância com as orientações em voga internacionalmente.

De acordo com Góes (2007), a política adotada nos dois mandatos de Fernando Henrique Cardoso (1995 a 2002), centrada na globalização do capital e na privatização de setores públicos, resultou em mudanças que ultrapassaram o âmbito econômico e trouxe consigo conseqüências também no âmbito penitenciário.

Nesse contexto é possível visualizar não só no Estado de São Paulo, o que Loïc Wacquant (2001) denomina de “penalidade neoliberal”, isto é, um processo caracterizado pela expansão de unidades prisionais (como propunha o mega-projeto de Mario Covas) e pelo aumento de investimentos no aparato policial concomitante com a retração do Estado em investimentos direcionados às políticas sociais<sup>17</sup>.

Dentro desse direcionamento situa-se também, a nosso ver, o já mencionado aumento das estratégias de contenção repressiva, cujo exemplo no Estado de São Paulo foi a implantação do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), e a tendência à terceirização de unidades penais que se observa em vários estados brasileiros e da qual é exemplo o modelo de Centros de Ressocialização.

---

<sup>17</sup> A seguinte afirmativa de Ruy (2006, p. 04) ilustra esta orientação: “As ações do PCC, organização criminosa que cresceu justamente durante o reinado tucano em São Paulo, são o retrato da verdadeira crise civilizatória que decorre do escandaloso descaso dos governos liberais com os verdadeiros interesses da população, e com a busca do bem-estar de todos.”

Esses dois modelos também são exemplos de duas direções concomitantes da política penitenciária do Estado de São Paulo. Se, por um lado, foi criado o polêmico Regime Disciplinar Diferenciado (RDD,) que enrijece as condições de cumprimento de pena (sendo inclusive considerado inconstitucional por parte de alguns juristas), mas que cumpriu a função de que separar as lideranças “negativas”, por outro, o implantou-se prisões com condições de cumprimento menos rígidas e “onde se pudessem desenvolver métodos inovadores voltados à promoção social e humana dos indivíduos que cumprem penas” (COSTA, 2006, p.73).

Essas últimas foram construídas a partir de 2000, na busca de concretizar o modelo denominado Centros de Ressocialização. Atualmente, como dito, o Estado de São Paulo conta com 22 Centros de Ressocialização, que se constituem em uma proposta diferenciada de cárcere, apresentando características que os diferenciam frontalmente das demais unidades prisionais, aqui denominadas de tradicionais. A apresentação dessa proposta é o assunto do próximo capítulo.

### 3 O MODELO DE CENTROS DE RESSOCIALIZAÇÃO

O que se deve fazer com quem agiu de forma ilícita, com quem transgrediu as normas ditadas pelo Estado ? Essa questão se constitui em um dos maiores desafios a ser enfrentado atualmente pela sociedade brasileira.

Como dito, a Lei de Execução Penal (LEP) prevê no seu artigo 1º, que o objetivo da execução penal é proporcionar condições para a “harmônica integração social do condenado e do internado”. Assim, a punição ao infrator precisa ser eficaz, uma vez que o condenado deve estar recuperado quando sair da prisão, pronto para reincorporar-se à sociedade e não mais agir em desacordo com a lei.

A afirmação de que a pena deve ter uma finalidade ressocializadora (além da punitiva e preventiva) é bastante comum nas abordagens sobre os objetivos da pena. Como discutimos no primeiro capítulo deste estudo, a ressocialização recebeu significados diferentes na trajetória histórica das prisões, mas sempre foi associada, pelo menos a partir da Criminologia Tradicional ao resultado a ser obtido por intermédio de uma reforma moral a ser processada durante o período de cárcere. Retomando a afirmativa de Foucault (1997, p. 208) a “prisão moderna é, antes de tudo, uma empresa de modificações de indivíduos”.

No entanto, como também discutimos, em seus quase três séculos de existência a prisão não tem conseguido cumprir esse papel. Ao lado da contradição básica de buscar a ressocialização através da segregação do condenado, as prisões tendem, em todo mundo a apresentar problemas que dificultam o alcance desse objetivo.

No caso dos presídios brasileiros a realidade mostra que, dentre os objetivos da pena, não é a ressocialização que se põe como principal. Ao contrário, a única finalidade que a pena de prisão parece cumprir é a de punir o preso, punição exacerbada pelo fato dos presídios mais se parecerem com depósitos de corpos humanos. Como diz BUENO (2005, p. 50),

Há um profundo déficit entre a oferta de novas vagas no sistema prisional e a demanda trazida pelo poder judiciário. Como resultado, observa-se, de forma generalizada, os casos de superlotação, maus tratos, abuso de autoridade, torturas, assassinatos, mutilações, fugas e rebeliões.

Confirmando isso, Nery (2005, p. 02) afirma que, “de forma geral, os presídios em todo o Brasil funcionam com lotação de 25% acima da capacidade das unidades penais”, o que contribui para a existência de condições subumanas de cárcere e para as sucessivas rebeliões em quase todos os estados brasileiros. A reincidência criminal também é um elemento grave, já que, como declara Souza (2005, p. 24), a “população prisional é composta, em média, por 80% de presos reincidentes. Esses dados são inferidos em função dos esparsos estudos referentes à reincidência no Sistema Penitenciário Brasileiro”.

Assim, fatos como a superlotação, as altas taxas de fugas e rebeliões e a questão da reincidência, além da organização de facções criminosas dentro dos presídios, denunciam que o sistema penitenciário do país está falido e que as instituições penitenciárias só podem mesmo ser conhecidas como “escolas do crime”:

Essas instituições nada mais são do que um verdadeiro curso de pós-graduação da criminalidade gerada muitas vezes pela condição de sobrevivência. A grande maioria vive uma rotina de violência e corrupção a começar pelo espaço físico, pela falta de ocupação, sem trabalho e sem estudo, até considerações quanto às condições mínimas de higiene, sem qualquer lembrança ao princípio da dignidade da pessoa humana – ou seja – verdadeiras reinvenções do inferno. (NERY, 2005, p.03)

Levando em conta essas considerações, a pena privativa de liberdade deveria ser aplicada em caráter excepcional. Mas, a realidade é bem distinta: “os apenados são lançados à prisão sem qualquer critério de classificação, sendo abandonados pelo Estado e mantidos na ociosidade e no ódio pela sociedade que ali os flagelou” (FERNANDES, 1999, p.05).

No Estado de São Paulo, conforme declara Marcelo Néri em “O Retrato do Presidiário Paulista<sup>18</sup>, em estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas, esses apenados são, em sua maioria, homens entre 20 e 29 anos. Estabelecendo uma comparação entre a população adulta do Estado de São Paulo e a que se encontra encarcerada em seus estabelecimentos penais, o autor

---

<sup>18</sup> Produzida com base no “retrato comparativo da população adulta do estado que vive nas prisões a partir de uma amostra de 5,4 mil presidiários paulistas extraída do último censo do IBGE. A identificação dos setores censitários das prisões permite comparar este segmento com o conjunto da população adulta paulista. Este contraste não é possível de ser extraído de levantamentos amostrais, ou administrativos, feitos junto aos estabelecimentos penais”. (Néri, 2006, p.02)

detectou, que nesses estabelecimentos a proporção de homens é de 97,73% contra 48% na população em geral. No que se refere à idade na faixa etária de 20 a 29 anos, vê-se uma relação de 54,56% entre os presos contra 18,2% da população paulista e, quanto ao estado civil, 80,63% de solteiros contra 23,4%. Ou seja, existem quase 3,5 vezes, relativamente mais solteiros nos presídios de São Paulo do que na população adulta do estado.

Seguindo o mesmo procedimento comparativo, Neri (2006) detectou, que há 78,73% de presos que são naturais do Estado de São Paulo (contra 66% no conjunto do estado) e que os mesmos possuem pouca escolaridade: 78% não têm o ensino fundamental completo, enquanto na população em geral índice é de 52%. Já a proporção de analfabetos nas penitenciárias é próxima àquela encontrada na população paulista: 8,2% contra 7,5%.

Outro dado obtido pela pesquisa refere-se à religiosidade. Entre os presidiários 48,7% são católicos e 11,7% são evangélicos. Na população adulta do estado esses índices são, respectivamente, 71,7% e 16,2%. Por outro lado, 11,67% da população dos presídios não possuem religião, percentual quase duas vezes maior que o encontrado no conjunto do estado que é de 6,4%.

Quanto à raça, 35,8% são pardos ou negros contra 26,3% do estado. Concluindo, Neri (2006, p. 05) afirma que esse estudo

[...] determina como principal fator de risco o sexo, já que o homem tem 46,3 vezes mais chance de estarem presidiários do que as mulheres. Ser solteiro constitui outro importante fator de risco, 4,8 vezes maior que os demais. A escolaridade mostra que pessoas com até 06 anos de estudo tem 2,2 vezes mais chance de estarem presas que a população mais educada e que as pessoas entre 18 e 35 anos também tem 2,2 vezes mais chance de estarem presas do que os mais velhos.

Embora não tenhamos dados empíricos que comprovem, nossa experiência profissional no sistema penitenciário paulista nos permite afirmar que, também em sua maioria, a população carcerária é composta por pessoas oriundas das camadas mais pobres da população ou pelo menos como demonstram os dados acima, de pessoas que não tiveram acesso à educação, à formação profissional e a outros serviços sociais.

Isso não significa que esses fatores impliquem necessariamente em conduta criminosa ou que a pobreza, que está associada aos baixos níveis de profissionalização e de escolaridade, tenha uma relação direta e causal com a prática de crimes. A violência e a criminalidade, como fenômenos sociais, atingem todo o corpo societário. Contudo, não há como negar que esses fatores representam um sério agravante, engrossando a tese das desigualdades sócio-econômicas como elemento motivador da criminalidade: “Trata-se de entendimento quase que generalizado visto que, a base da pirâmide social é cada vez mais constituída por pobres, muitos dos quais apelam ao crime ou a contravenção para sobreviver” (Oliveira, 2002, p.53). Concordando com isso, KLIKSBURG (2001, p. 09) afirma que:

[...] Aproximadamente um em cada dois latino-americanos está abaixo da linha da pobreza. A situação das crianças é ainda pior: seis de cada dez são pobres. Os jovens se encontram numa situação difícil. A taxa de desemprego juvenil duplica a elevada taxa de desemprego geral, superando em muitos países os 20%. Apenas um em cada três jovens cursa o ensino médio [...] Sob o embate da pobreza, as famílias entram em crise e se desarticulam. A criminalidade cresce fortemente, é quase seis vezes o que se considera internacionalmente uma criminalidade moderada. Surge intensamente ligada a fatores como o aumento do desemprego juvenil, à baixa educação e à deterioração da família.

Por outro lado, a punição, em particular com penas privativas de liberdade, não atinge igualmente todos os estratos sociais, fazendo com que a baixa condição sócio-econômica seja uma característica comum aos encarcerados.

Em síntese, mediante essa exposição, podemos inferir que a população carcerária do Estado de São Paulo (e do Brasil), em sua grande maioria, é constituída por pessoas, que não tiveram condições de vivenciar um padrão digno de vida do lado de fora das grades e que a ausência de perspectivas de vida pode ser explicada pelo despreparo e pela falta de oportunidades. Como evidencia THOMPSON (1980, p. 110), a exclusão social é anterior ao aprisionamento:

[...] a questão penitenciária esta relacionada ao debate da criminalidade o qual decorre de problemática de natureza sócio-político-econômica. Os excluídos que formam a sociedade marginal não são propriamente os causadores da criminalidade, são as principais vítimas.

Partindo disso, depara-se com o fato de que a maior parte do contingente prisional demanda para as instituições penais o oferecimento de suporte em termos de educação, saúde trabalho e outros. Se a exclusão dos serviços sociais era uma realidade para o indivíduo antes do cárcere, o não oferecimento de programas nesta área reforçará a inexistência de condições mínimas para que o detento, após o cumprimento de pena, possa voltar à sociedade extramuros sem o retorno ao mundo do crime.

É também uma necessidade a adoção de modelos prisionais, que permitam um tratamento humanizado aos apenados, eliminando ou pelo menos minimizando, os problemas antes descritos que são comuns nas unidades prisionais tradicionais. Como disse Nelson Mandela (apud Rocha, 2006, p. 13), uma “nação não pode ser julgada pela maneira como trata seus cidadãos ilustres e sim pelo tratamento dado aos mais marginalizados: seus presos”.

Um modelo prisional dessa natureza foi criado no Estado de São Paulo no início dos anos de 1970, nascido da APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados), uma entidade jurídica sem fins lucrativos, fundada com o objetivo de auxiliar a Justiça na execução da pena.

Segundo Tuma (2003), em 1972, na cidade de São José dos Campos, um grupo de voluntários cristãos, sob a liderança do advogado Mário Ottoni, passou a freqüentar o presídio da Rua Humaitá para evangelizar e dar apoio moral aos presos. Em função da situação de tensão em que se encontrava esse presídio, a população da cidade vivia sobressaltada com as constantes rebeliões, fugas e ações violentas verificadas naquele estabelecimento e o grupo decide, então, se organizar para implantar ações de atendimento aos presos.

No começo, o objetivo era resolver o problema daquela Comarca. O grupo não tinha experiência ou mesmo modelos a serem seguidos. Dois anos depois, fundou a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), responsável pela administração de uma unidade prisional de caráter diferenciado na cidade de São José dos Campos. Essa unidade foi o embrião de um modelo de prisão dirigida por voluntários e exemplo seguido em vários lugares do mundo.

Em 1999, por decisão do Conselho de Magistratura de São Paulo, essa unidade APAC de São José dos Campos, que funcionava há 25 anos, fechou suas portas. O fim dela, que foi transformada em uma penitenciária feminina, se deu em meio a um atoleiro de denúncias de corrupção e envolvimento em um esquema

de venda de vagas, de transferência ilegal de presos e de concessão irregular de benefícios, como o regime semi-aberto a detentos que detinham esse direito por lei.

Porém, esse episódio não elimina o fato de que, como diz Tuma (2003, p. 08), o modelo APAC era um exemplo de administração penitenciária “capaz de tornar a taxa de reincidência de seus internos inferior a 5 por cento, enquanto a média dos presídios comuns girava em torno de 85 por cento”. Para o autor, o fato de apresentar índices de reincidência tão pequenos e de tratar o preso como um ser humano detentor de direitos e deveres, permitiu que esse modelo alcançasse repercussão nacional e internacional.

A divulgação em âmbito internacional foi bastante beneficiada pela filiação da APAC, em 1986, à *Prision Fellowship International* (PFI), órgão Consultivo da ONU para assuntos penitenciários. A partir disso, o método ficou conhecido em mais de 100 países por meio de congressos e seminários internacionais, sendo atualmente adotado em vários países como Equador, Argentina, Peru, EUA, África do Sul, Nova Zelândia e Escócia.

No Brasil existem hoje mais de 100 unidades espalhadas pelo país. A partir de dados fornecidos pela APAC de Itaúna, Minas Gerais – Centro de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth – verificamos que apenas no Estado de Minas Gerais se encontram em funcionamento 34 unidades APAC (anexo 02). As demais estariam assim distribuídas: Estado de São Paulo com 58 unidades; Goiás e Santa Catarina com 5 unidades cada; Alagoas, Rio Grande do Sul e Paraíba com 3 cada; Rio de Janeiro, Ceará e Espírito Santo com 2; e Distrito federal, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Acre, Bahia, Amapá, Paraná e Maranhão com uma cada (Anexo 03).

Segundo Bueno (2005), em 1990, por inspiração da APAC de São José dos campos, o Dr. Nagashi Furukawa, na época juiz corregedor de Bragança Paulista – São Paulo, liderou a comunidade local a repetir essa experiência no município, considerando a situação caótica em que se encontrava a cadeia pública da cidade, marcada por denúncias de irregularidades e ameaças de rebeliões. A função da APAC de Bragança Paulista era a de fiscalizar as atividades da cadeia pública e prestar assistência aos presos.

De acordo com o mesmo autor, o sucesso dessa iniciativa resultou em um convênio com a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo que garantia

o repasse, do governo estadual para a APAC-Bragança Paulista, dos valores gastos com alimentação dos presos. BUENO (2005, p. 49) descreve os resultados obtidos:

[...] o repasse, que na época era de R\$ 10,00 dia/preso, a APAC conseguiu prover melhor alimentação ao custo de R\$ 2,50 dia/preso. Com o restante pode contratar médico, advogado, psicólogo e assistente social, entre outros profissionais, para atender aos presos. Passado um ano, e apenas com a verba do convênio, teve início a construção de um anexo para abrigar mais de 120 presos. Pouco depois a própria APAC propôs a redução do valor do repasse para R\$ 7,00 dia/preso, sem prejuízo para o padrão de atendimento alcançado: a motivação para a proposta foi a de provar ao Governo do Estado que o valor anterior era exorbitante e que este estava gastando muito mal em todo o sistema.

Em 1999, ao assumir a Secretaria da Administração Penitenciária de São Paulo, o Dr. Nagashi Furukawa, usando a experiência da APAC de Bragança Paulista como piloto, buscou expandi-la para todo o Estado, através do Programa Cidadania no Cárcere. De acordo com Bueno (2005), esse programa, igualmente inspirado no modelo de Gestão APAC, se iniciou oficialmente em 29 de dezembro de 2000 e, já em 2003, foi considerado um exemplo de intervenção da sociedade civil nos presídios públicos, ganhando o prêmio de Gestão Pública e Cidadania – uma iniciativa da Fundação Getúlio Vargas e Fundação FORD, com apoio do BNDES.

Implantado e desenvolvido pela Secretaria de Administração Penitenciária para administrar unidades prisionais em parceria com Organizações Não-Governamentais (ONGs) em todo o Estado de São Paulo, o Programa Cidadania no Cárcere “acredita na efetividade da ressocialização dos presos por meio da transformação da realidade carcerária embasada na integração das ações do Estado, da sociedade, da iniciativa privada e fundamentalmente dos familiares dos presos” (Bueno, 2005, p. 51). Considerando essa questão, segundo o mesmo BUENO (2005, p.51), o Programa, se pauta em dois objetivos:

O primeiro oferecer um meio alternativo para o cumprimento de pena em estrutura física, administrativa e social diferenciada que assegure maior probabilidade de recuperação [...] e] o segundo de aumentar o número de vagas do sistema prisional num modelo administrativo que assegure maior eficiência do gasto público.

Para a implantação do Programa Cidadania no Cárcere o Estado construiu unidades penais e reformou antigas penitenciárias e presídios, visando que as mesmas abrigassem os Centros de Ressocialização. O decreto 45.271, de 5 de outubro de 2000 instituiu os Centros de Ressocialização na estrutura da Secretaria de Administração Penitenciária, ocasião em que se somaram à unidade de Bragança Paulista, a primeiro a ser criada, outras nove: Araçatuba, Araraquara, Avaré, Itapetininga, Limeira, Lins, Marília, Mococa e Sumaré.

Como já referido, atualmente o Programa é desenvolvido em 22 Centros de Ressocialização distribuídos no Estado de São Paulo, dos quais 4 se destinam a população carcerária feminina. Essas unidades são as seguintes:

**Tabela 1** – Listagem dos Centros de Ressocialização existentes em 2007 – Por localidade, sexo e data de inauguração

<b>LOCALIDADES</b>	<b>POPULAÇÃO CARCERÁRIA</b>	<b>DATA DE INAUGURAÇÃO</b>
<b>1- Bragança Paulista</b>	<b>Masculina</b>	<b>03 de Novembro de 2000</b>
<b>2- Araçatuba</b>	<b>Masculina</b>	<b>04 de Setembro de 2001</b>
<b>3- Lins</b>	<b>Masculina</b>	<b>04 de Setembro de 2001</b>
<b>4- Avaré</b>	<b>Masculina</b>	<b>11 de Setembro de 2001</b>
<b>5- Marília</b>	<b>Masculina</b>	<b>11 de Setembro de 2001</b>
<b>6- Sumaré</b>	<b>Masculina</b>	<b>14 de Setembro de 2001</b>
<b>7- Limeira</b>	<b>Masculina</b>	<b>16 de Outubro de 2001</b>
<b>8- Itapetininga</b>	<b>Masculina</b>	<b>05 de Novembro de 2001</b>
<b>9- Araraquara</b>	<b>Masculina</b>	<b>18 de dezembro de 2001</b>
<b>10- Mococa</b>	<b>Masculina</b>	<b>21 de Dezembro de 2001</b>
<b>11- Presidente Prudente</b>	<b>Masculina</b>	<b>22 de fevereiro de 2002</b>
<b>12- São José dos Campos</b>	<b>Feminina</b>	<b>23 de Julho de 2002</b>
<b>13- Rio Claro</b>	<b>Feminina</b>	<b>26 de Julho de 2002</b>
<b>14- Piracicaba</b>	<b>Masculina</b>	<b>26 de Junho de 2002</b>
<b>15- Birigui</b>	<b>Masculina</b>	<b>26 de Abril de 2003</b>
<b>16- Jaú</b>	<b>Masculina</b>	<b>15 de novembro de 2003</b>
<b>17- Araraquara</b>	<b>Feminina</b>	<b>15 de março de 2004</b>
<b>18- São José do Rio Preto</b>	<b>Feminina</b>	<b>08 de agosto de 2004</b>
<b>19- Mogi Mirim</b>	<b>Masculina</b>	<b>06 de Agosto de 2004</b>
<b>20- Rio Claro</b>	<b>Masculina</b>	<b>24 de Setembro de 2004</b>
<b>21- Atibaia</b>	<b>Masculina</b>	<b>01 de fevereiro de 2005</b>
<b>22- Ourinhos</b>	<b>Masculina</b>	<b>21 de Novembro de 2005</b>

Fonte: Costa (2006, p. 74).

Nessas unidades, o trabalho é executado com base no respeito ao preso e prestando toda assistência prevista no art. 11 da Lei de Execução Penal: assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. Confirmando isso, o Decreto 45.271/2000 reza que os Centros de Ressocialização prestarão “serviços assistenciais nas áreas de saúde, jurídica, educacional, social, religiosa, psicológica e de trabalho”.

Para o cumprimento disso, os Centros possuem características próprias, que os diferenciam das demais unidades prisionais. Essas características, que passamos a descrever, atendem a proposta desse modelo prisional e se referem à sua estrutura física e arquitetônica; à capacidade de atendimento; à forma de gestão compartilhada com Organizações Não-Governamentais; à convivência de regimes diferentes na mesma unidade; à prioridade em atender presos procedentes da região jurisdicional; à instalação de uma estrutura funcional enxuta, gerando um menor custo financeiro; e a destinação a presos que são selecionados mediante a definição de um perfil, ou seja, que apresentem um potencial para a mudança que o capacite para cumprir pena em um Centro de Ressocialização.

No que tange à estrutura física e capacidade de atendimento, no sistema penitenciário paulista, assim como no dos outros estados da federação, é comum se deparar com unidades construídas para abrigar até 2.000 presos. Os Centros de Ressocialização são unidades pequenas, com capacidade máxima para 210 presos, possibilitando um atendimento mais individualizado e humanizado.

Conforme se vê em Bueno (2005) o custo de construção é, em média, de R\$ 3.700.000,00 e todas as unidades apresentam arquitetura padronizada<sup>19</sup>. Os Centros são formados por três alas que se interligam em forma circular. Em cada ala existem 12 alojamentos com quatro treliches de alvenaria, um armário para cada cama, ventiladores de teto e um aparelho de televisão adquirido pelos próprios reeducandos. As janelas são voltadas para a quadra esportiva e não há grades, mas portas e janelas convencionais às residências. Em cada ala há um banheiro coletivo com boxes individuais e um preparado para deficientes físicos. Existem ainda em cada ala duas oficinas e um espaço de convivência, que podem ser utilizados como salas de aula.

---

<sup>19</sup> Segundo Bueno (2003) o projeto arquitetônico dos Centros de Ressocialização foi desenvolvido pelo arquiteto Umberto Spelta e a concepção ideológica do projeto foi do então secretário da Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo, Dr Nagashi Furukawa.

Unindo as três alas há um ambiente comum utilizado para as visitas dos familiares. Nele há um palco e banheiros para atender as visitas. Cada unidade conta ainda com biblioteca, lavanderia, cozinha industrial e refeitório, além do setor administrativo onde se concentra o consultório odontológico, a enfermaria, o almoxarifado, o setor de prontuário, as salas de atendimento, a sala dos técnicos, a sala da Organização Não-Governamental e a sala da direção<sup>20</sup>. Nesses espaços o reeducando transita livremente com acompanhamento monitorado dos agentes de segurança penitenciária.

As unidades Centros de Ressocialização foram concebidas para atender presos provisórios e condenados em cumprimento de pena, tanto no regime fechado como no semi-aberto. Essa convivência de regimes permite o acompanhamento da evolução do reeducando em toda a sua trajetória no sistema, possibilitando, dentro disso, a elaboração de programas sócio-educativos individualizados e adequados a cada período de prisão, assim como a observação da capacidade do mesmo para seu retorno ao convívio social.

Os Centros de Ressocialização tem como outra diferença em relação às demais unidades prisionais a parceria entre Estado e Organizações Não Governamentais, como regulamentou o Decreto 47.849 de 29 de maio de 2003<sup>21</sup>:

Artigo 1º - Fica a Secretaria da Administração Penitenciária autorizada a, representando o Estado, celebrar convênios com entidades privadas, sem fins econômicos, que tenham por finalidade estatutária auxiliar as autoridades competentes, em todas as tarefas ligadas à harmônica integração social dos condenados, internados e egressos dos presídios, tendo por objeto a cooperação na prestação de serviços inerentes à proteção e assistência carcerária, em especial os previstos no artigo 11 da Lei de Execução Penal.

---

<sup>20</sup> Em alguns Centros há ainda um armazém para os reeducandos adquirirem produtos de uso pessoal.

<sup>21</sup> Este Decreto revoga o de número N° 45.403, de 16 de novembro de 2000 que também tinha por objeto autorizar a Secretaria da Administração Penitenciária a celebrar convênios para prestação de assistência carcerária. Neste decreto revogado lia-se em seu artigo 1º: "Fica o Secretário da Administração Penitenciária autorizado a, representando o Estado, celebrar convênios com entidades privadas, sem fins lucrativos, que tenham por finalidade estatutária auxiliar as autoridades judiciárias e policiais do município, em todas as tarefas ligadas à readaptação dos sentenciados, presidiários e egressos dos presídios, tendo por objeto a prestação de serviços inerentes à proteção e assistência carcerária, em especial as previstas no artigo 11, da Lei de Execução Penal, com vista à reabilitação do preso"

Em seu artigo 4º, esse decreto estabelece um instrumento padrão a ser seguido na celebração de convênios, constando-o em anexo. Nesse Termo de Convênio, através do § 6º da Cláusula Terceira, fica regulamentado o recebimento de doações. Ou seja, além dos recursos repassados pelo Estado, a Organização Não-Governamental:

[...] poderá contar com recursos provenientes de doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas, além de receitas decorrentes da aplicação de seus próprios recursos e outras que vierem a ser obtidas, que serão registradas e contabilizadas em apartado, delas devendo, também, prestar contas na forma estabelecida no Plano de Trabalho Anual.

No que se refere à cronologia do processo de implantação de um novo convênio entre Estado e Organização Não-Governamental, BUENO (2005, p. 52) esclarece que:

A mesma passa pelas fases de negociação da área física (reforma ou construção), definição dos recursos financeiros, preparação de profissionais da área pública para serem alocados na unidade, preparação do instrumento de convênio apropriado para atender à realidade local, e finalmente a implantação. Posteriormente segue-se à execução orçamentária e ao acompanhamento das prestações de contas.

Desse modo, a partir da celebração do convênio, torna-se total responsabilidade da Organização Não-Governamental o desenvolvimento do trabalho, com o acompanhamento e supervisão da Secretaria de Administração Penitenciária. Costa (2006, p.78), assim sistematiza os objetivos, metas e responsabilidades da Organização não Governamental, mediante os convênios de parceria:

**Tabela 2 – Objetivos, Metas e Responsabilidades das ONGs**

<b>OBJETIVOS</b>	<b>METAS</b>	<b>RESPONSABILIDADES</b>
Proporcionar por meio da assistência social pleno cumprimento das exigências da Lei de Execução Penal, criando condições para a harmônica integração social do condenado ou preso provisório, nos termos do artigo 1º da LEP - nº 7.210/84.	Diminuir o nível de analfabetismo e aumentar a formação de presos no nível fundamental e médio; diminuir o nº. de presos infectados com doenças infecto contagiosas; aumentar os postos de trabalho seja através de terceiros ou laborterapia interna, e reduzir a reincidência criminal do homem encarcerado	As ONGs são as únicas responsáveis pela execução integral dos fins colimados dos convênios, ficando, portanto responsáveis pelo fornecimento ou contratação de todo o serviço e materiais necessários ao cumprimento, visando garantir a execução penal, bem como a manutenção da unidade prisional
Proporcionara participação da comunidade nas atividades de execução penal devendo priorizar parcerias que envolvam a coletividade e que resultem com isso no trabalho voluntário, na doação, em dinheiro ou bens, expressando assim, a consonância com o objeto do convênio de parceria		Os representantes legais das ONGs não receberão qualquer remuneração pela gestão administrativa, somente os funcionários contratados para a execução dos serviços. São eles: Cozinheiros, médicos, psicólogos, advogados, assistentes sociais, nutricionista, enfermeiro, técnicos de enfermagem, gerente administrativo e auxiliar de gerência. As ONGs são responsáveis pelos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos recursos humanos contratados

Fonte: COSTA (2006, p. 78).

Em relação à população-alvo dos Centros de Ressocialização, a prioridade é para os reeducandos da cidade e região onde a unidade está instalada. Essa prioridade se pauta no princípio de que o melhor ambiente para a execução da pena é o município do reeducando, o qual se configura na micro sociedade para a qual ele retornará e onde reside sua família, facilitando a participação da mesma no processo de trabalho.

Esse é talvez o ponto mais forte da proposta pois, o apoio familiar é fundamental no processo de ressocialização, tendo menores chances de reincidir aqueles que o recebem.

Para Bueno (2005) essa prioridade acaba beneficiando os três segmentos envolvidos no processo de ressocialização: a própria população prisional, que permanece próxima aos seus familiares; seus parentes (esposas, maridos, filhos, etc.) que recebem atenção especial do corpo técnico funcional das

entidades conveniadas encarregadas da área social; e a sociedade local que não terá o retorno de um indivíduo incompatibilizado com as regras do convívio social. Além disso, ao dar prioridade aos reeducandos do município e região jurisdicional na qual está instalado o Centro, garante-se que a execução se formará na Vara de Execuções Criminais regional, agilizando os procedimentos burocráticos pertinentes ao processo de cumprimento da pena.

Também segundo o autor, no ano de 2004 os Centros de Ressocialização atenderam 3.517 reeducandos e, em 2005, 7.133. Isso demonstra sua expansão, abrigoando naquele ano 5,19% do total de presos no Estado (137.282). Acrescenta ainda BUENO (2005, p.54) que:

No ano de 2003, houve apenas 42 fugas e 7 abandonos numa população que era de 3.032 presos. Avaliações feitas pelas entidades sobre reincidência apontam para uma taxa mínima de 2% e máxima de 8%, muito menor do que a reincidência no sistema prisional tradicional que é de 59%.

Outra característica dos Centros de Ressocialização refere-se ao corpo funcional. Diferentemente do que ocorre nas unidades tradicionais, nos Centros o número de agentes penitenciários é muito pequeno, “resultando em uma estrutura funcional enxuta que chega a ser reduzida em até 40%” (Costa, 2006, p. 76) entre agentes penitenciários e cargos administrativos. Em razão do reduzido corpo funcional, os reeducandos são chamados a participar dos trabalhos da unidade, assumindo funções em todos os postos, inclusive nos setores administrativos. Em troca, são beneficiados com a remissão de pena, ou seja, cada três dias trabalhados equivalem há um dia a menos em sua condenação.

Embora fixado no artigo 41 da Lei de Execução Penal como um dos direitos do preso, nas unidades tradicionais o trabalho é garantido apenas para uma minoria, mantendo-se a maioria no ócio. Nos Centros de Ressocialização a realidade é inversa. Segundo BUENO (2005, p. 52):

Em 2003, a percentagem dos reeducandos que trabalhavam foi de 63%, em 2004 atingiu 81% e em 2005 se encontra em 83%. O aumento na percentagem deve-se ao crescimento do número de empresas privadas que se tornam parceiras das entidades, ao aumento da demanda de trabalho por estas empresas e à melhora nas condições de saúde e de treinamento de alguns reeducandos que então passam também a trabalhar.

Constitui atribuição das Organizações Não-Governamentais buscarem parcerias com empresas da região que podem se instalar na unidade. A vantagem oferecida a essas parceiras consiste no fato das empresas recolherem apenas 11% de INSS, além do benefício de não recolherem FGTS e PIS, bem como o não pagamento de férias e 13º salário. Como detalha BUENO (2005, p. 52),

O pagamento aos reeducandos é feito com base na produção mensal ou pelo cumprimento de metas. A remuneração é diferenciada entre as empresas, dependendo do tipo de atividade, mas os membros de uma mesma equipe (empresa) recebem valores iguais. Em geral, os valores são próximos do salário mínimo vigente. Da remuneração mensal dos reeducandos há uma dedução de 10% para a MOI (Mão-de-Obra Indireta), repasse aos que trabalham na manutenção e limpeza da unidade.

O pagamento do salário dos reeducandos é feito em contas individuais que, depois de descontados os gastos pessoais em armazém, são guardados em poupança para quando obtiver a liberdade ou repassado para os familiares.

A mencionada estrutura funcional enxuta contribui para que os Centros apresentem custos menores de manutenção. Como já pontuado, o Estado repassa verbas para a Organização Não-Governamental, constituída por representantes da comunidade e esta administra a unidade prisional responsabilizando-se por sua manutenção e pela contratação de equipe técnica. As vantagens dessa forma de administração consistem em facilitar o processo de contratação de pessoal, a aquisição de material e os consertos de maquinário, entre outros. Como comprova Bueno (2005, p.52), essa forma de administrar reduz o custo médio mensal com o preso:

Em 2003, o custo médio por preso/ano nas unidades administradas diretamente pelo Estado foi de R\$ 671,70 e o das unidades pertencentes ao programa foi de R\$ 469,30, representando uma economia de 30,13%. Em 2004 os valores foram respectivamente R\$ 740,72 e R\$ 582,15, novamente uma redução de 21,41% relativamente à forma tradicional de administração direta pelo Estado.

Confirmando a tese da economia dos Centros de Ressocialização em relação às unidades tradicionais, Costa (2006, p.74), tomando por base o ano de 2006, relata que o “custo médio mensal do preso é de cerca de R\$ 671,00. Nos Centros de Ressocialização cai para cerca de R\$ 447,00. Multiplicando por 210, número de vagas do CR, o Estado deixa de gastar R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil) por unidade conveniada”. Esse resultado é possível observar na tabela abaixo.

**Tabela 03** – Quadro Comparativo de Custos Entre Unidades Tradicionais e Centros de Ressocialização. Valores referentes ao custo médio para 210 vagas

<b>UNIDADES</b>	<b>CUSTO MÉDIO /MÊS</b>	<b>CUSTO MÉDIO PRESO/ ANO</b>
<b>Unidade Tradicional</b>	<b>R\$ 140.910,00</b>	<b>R\$ 1.1690.920,00</b>
<b>Centro de Ressocialização</b>	<b>R\$ 93.870</b>	<b>R\$ 1.126.440,00</b>
<b>Economia</b>	<b>R\$ 47.040,00</b>	<b>R\$ 564.480,00</b>

Fonte: Costa (2006, p.74)

Outra diferença dos Centros de Ressocialização em relação às unidades tradicionais é o tipo de tratamento dado ao reeducando. Nos Centros, tanto os reeducandos como a equipe de funcionários são chamados pelo primeiro nome e o uso de apelidos não é permitido. Além disso, os reeducandos são orientados a não andarem de olhos baixos e nem de mãos para trás, comportamento usual nas unidades tradicionais. Busca-se o estabelecimento de um ambiente de tranqüilidade entre população carcerária e corpo funcional, sendo essa uma preocupação observável por parte de ambos no cotidiano dos Centros.

Isso não significa, porém, ausência de regras. Ao contrário, nos Centros de Ressocialização também há normas rígidas de convivência, cuja transgressão é caracterizada como falta disciplinar e pode ser punida com a transferência do reeducando para outra unidade prisional nos moldes tradicionais.

O uso de drogas é arduamente combatido dentro dos Centros. Os próprios reeducandos são orientados a fiscalizarem os colegas, no intuito de manter o ambiente prisional livre desse problema, que tanto aflige as unidades tradicionais. O contrato de boa convivência, que prevê esse procedimento, é firmado no momento da inclusão do reeducando na unidade.

Outra grande diferença entre os estabelecimentos tradicionais e os Centros de Ressocialização está no tipo de segmento a ser acolhido. Para poder cumprir pena nessas unidades, o preso é avaliado por uma equipe técnica que, à luz de um perfil desejável, o considera (ou não) apto para ingressar no Centro.

A adoção de um perfil é entendida nos Centros como fundamental, considerando que a ausência de critérios de separação dos presos, como acontece no sistema tradicional, pode resultar na convivência, por exemplo, de um preso accidental com apenados que apresentem longa e enraizada inserção no mundo do crime, o que resultaria em conseqüências negativas para o primeiro.

Dentro da lógica da política penitenciária do Estado de São Paulo, que divide os modelos e unidades prisionais por segmentos de presos, ao Centro de Ressocialização é reservado àqueles que apresentam melhor potencial para a ressocialização. Isso se evidencia nas características presentes no perfil ideal, isto é, “presos de ação criminosa de baixa periculosidade, com tendência à baixa agressividade com delinqüência ocasional e/ou criminalidade accidental, considerados crimes situacionais, e os de primariedade prisional”.<sup>22</sup>

Destaca-se, que a primariedade não constitui em condição indispensável para inclusão, uma vez que são aceitos reincidentes. Porém, a aceitação só se dá mediante avaliação, considerando a progressão do delito.

É para esse viés do potencial ressocializador, que se voltam às análises para avaliação do perfil do reeducando, o que é confirmado na seguinte colocação de BUENO (2005, p. 53):

O programa seleciona com base no potencial de reabilitação. O processo de triagem compreende entrevistas com os presos, sendo excluídos os com carreira criminosa e todos os que são sabidamente violentos e instáveis. A política de inclusão é da própria unidade, sendo determinada por avaliações e decisões conjuntas entre os funcionários do Estado e a gerência da entidade.

Concordando com isso, Tuma (2003, p. 05) afirma que os Centros de Ressocialização não se destinam a “mentes monstruosas, obcecadas pela infração à ordem, mas às pessoas que infringiram as leis pelas mais diversas circunstâncias,

---

<sup>22</sup> Retirado de documentação referente à elaboração de critérios para definição do perfil para inclusão no CR.

como a dependência química, a fome, o abandono familiar, o desequilíbrio eventual, a própria formação no meio criminoso, etc”.

Outro aspecto, que merece destaque nos Centros de Ressocialização, é a atuação da equipe técnica e a existência de projetos sócio-educativos. Desenvolvidos por assistentes sociais e psicólogos, a finalidade desses projetos é despertar o interesse do sujeito para uma nova perspectiva de vida, estimulando potencialidades e orientando novos caminhos.

Dentro da equipe técnica situa-se o atendimento jurídico, cuja importância associa-se ao fato de estar diretamente ligado à tramitação de expedientes que possibilitam a concessão de benefícios aos presos, permitindo que os mesmos não permaneçam encarcerados além do tempo necessário estipulado pelo Poder Judiciário. As atividades-chaves do departamento jurídico são as análises de prontuários; o acompanhamento dos processos e dos pedidos de concessão de benefícios legais como livramento condicional, progressão de regime e outros; e audiências com o Juiz da Vara de Execução Penais. No caso de Centros de Ressocialização destinados a apenados do sexo feminino, inclui-se também o acompanhamento dos processos relativos aos filhos menores das presas que sofrem perda e suspensão da guarda. Os advogados, que atuam nas unidades não realizam defesa dos presos que estão em fase de julgamento. Se o reeducando já possui advogado constituído, o processo é acompanhado, mas sem interferência.

A importância do setor social está no atendimento aos reeducandos e suas famílias, cujo objetivo é fomentar o envolvimento das mesmas no processo de ressocialização. Por esse setor são desenvolvidas ações no sentido de atender as necessidades dos reeducandos, desde aquelas rotineiras como, por exemplo, providências relativas à obtenção de documentos de identidade, encaminhamentos para obtenção de benefícios previdenciários e encaminhamentos de familiares aos programas assistenciais municipais, estaduais ou federais, até o desenvolvimento de grupos sócio-educativos. Nesses grupos são realizadas orientações aos reeducandos e seus familiares, que visam atender a proposta dos Centros de Ressocialização.

Mesmo apresentando em comum a estrutura e a dinâmica organizacional acima mencionada, cada unidade Centro de Ressocialização possui particularidades referentes ao processo de instalação e mesmo à forma de

administração. Assim, apresentamos a seguir uma descrição do Centro de Ressocialização de Presidente Prudente, espaço institucional de nosso estudo.

### **3.1 O CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE**

O Centro de Ressocialização de Presidente Prudente foi inaugurado em 22 de Fevereiro de 2002. Trata-se de uma unidade masculina, destinada ao cumprimento de pena privativa de liberdade em regime fechado e semi-aberto, assim como à custódia de presos provisórios. Tem como população prioritária presos procedentes de Presidente Prudente e de sua região jurisdicional composta por quatro municípios (Álvares Machado, Alfredo Marcondes, Anhumas e Santo Expedito) e por cinco distritos (Ameliópolis, Eneida, Montalvão, Floresta do Sul e Coronel Goulart).

A unidade foi instalada na zona rural, ao norte da cidade de Presidente Prudente, região Oeste do Estado de São Paulo. Faz parte, portanto, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, (CROESTE), responsável por essa região geográfica.

Como os demais Centros de Ressocialização, possui capacidade para 210 reeducandos e é gerida por uma Organização Não-Governamental: a Associação de Assistência aos Encarcerados e Egressos (AAEE)<sup>23</sup>, uma entidade sem fins lucrativo, constituída por representantes de diversos setores da comunidade local.

Essa parceria foi oficializada através do Decreto N° 46.191, de 18 de Outubro de 2001, que cria e organiza o Centro de Ressocialização de Presidente Prudente. O mesmo estabelece que a unidade “funcionará em parceria com entidade de assistência ao preso e que essa compreenderá a responsabilidade da entidade pela prestação, mediante convênio, de serviços assistenciais nas áreas de saúde, jurídica, educacional, social, religiosa, psicológica e de trabalho”.

---

<sup>23</sup> Ao final de 2006, houve o rompimento do convênio entre o Governo do Estado de São Paulo e várias Organizações Não Governamentais, dentre elas a Associação de Assistência aos Encarcerados e Egressos (AAEE) que administrava o Centro de Ressocialização de Presidente Prudente desde sua instalação. Atualmente, o Centro passa por uma fase de transição, com a Secretaria de Administração Penitenciária avaliando uma nova Organização para assumir sua administração.

O fator motivador para a construção da unidade de Presidente Prudente foi a perspectiva de solucionar um antigo problema: a existência, na região central da cidade, de uma Cadeia Pública, que já não comportava o número de presos e significava um perigo constante com ameaças de fugas e rebeliões.

O processo de ocupação do Centro foi concomitante ao de desocupação da Cadeia Pública. No período de 4 de março a 3 de maio de 2002 foram transferidos 129 presos da Cadeia Pública para o Sistema Penitenciário, sendo que, desses, apenas 45 foram encaminhados ao Centro de Ressocialização por apresentarem perfil compatível ao previsto para esse modelo prisional. Os demais foram transferidos para outras unidades tradicionais.

A continuidade da ocupação do Centro se deu de forma progressiva com a chegada de outros grupos de presos oriundos da Penitenciária de Presidente Prudente, até atingir a capacidade de 210. Cada grupo, em número médio de 20 presos, era orientado pela equipe técnica quanto à proposta desse modelo, bem como seus familiares, firmando-se um compromisso e um contrato de boa convivência.

No início do funcionamento, o Centro de Ressocialização de Presidente Prudente recebia também preso flagrante, ou seja, todos os que cometiam qualquer delito no município ou região eram levados para o Centro, já que não existia mais a Cadeia Pública. Esses permaneciam em observação, separados dos demais, por até 30 dias, período em que eram avaliados e selecionados para permanecerem na unidade ou serem transferidos para outras.

Essa situação perdurou até 15 de maio de 2005 quando foi inaugurado o Centro de Detenção Provisória de Caiuá, município vizinho de Presidente Prudente, no qual hoje é realizada a triagem pelos técnicos do Centro de Ressocialização.

Ao ingressar na unidade, o preso, que a partir de sua inclusão no Centro passou a ser denominado de reeducando, era orientado sobre o regimento interno da unidade. Essa orientação era dada pelo reeducando representante de seu alojamento. Os representantes de alojamento eram escolhidos pelos próprios reeducandos e tinham por encargo levar à administração os problemas individuais ou coletivos que afligissem o grupo; serem responsáveis por atividades como a coordenação de serviços de faxina das alas, alojamentos e demais setores e salas

internas; e ainda atuar nos serviços intra-prisional e auxiliar nos serviços de apoio à equipe de segurança e disciplina.

Havia também os coordenadores de ala e reeducandos designados como responsáveis por setores como oficinas, cozinha, lavanderia, áreas de lazer, esporte e educação. A competência dos coordenadores de alas era de organizar a convivência social, bem como auxiliar nos serviços de atendimentos e atividades sócio-educativas desenvolvidas no Centro de Ressocialização.

Na época foi organizada ainda uma equipe de trabalho intra-prisional para administrar o cotidiano prisional, composta por reeducandos coordenadores de alas e por reeducandos representantes de alojamentos. Essa equipe era acompanhada por um assistente social e por um psicólogo que, periodicamente, se reuniam com o grupo para discutir os problemas cotidianos da unidade. Vários temas eram trabalhados com a equipe, como ética, liderança e relacionamento grupal, no sentido de capacitação para o trabalho de gestão.

Porém, em meados de 2005 essa equipe foi abolida, como também os coordenadores de alas, restando apenas os representantes de alojamento, em função de muitos problemas resultantes da confusão de papéis dos reeducandos que, ao assumirem responsabilidades, assumiram também uma posição de poder sobre os demais. Essa situação, pela avaliação da equipe técnica, contribuiu para fomentar o motim ocorrido em 24 de maio de 2005, que acarretou a destruição de uma das alas da Unidade.

Após esse episódio, o Centro de Ressocialização de Presidente Prudente passou a abrigar apenas 150 reeducandos, assim permanecendo no ano de 2006, até o término da reforma total do prédio. A reforma foi executada integralmente pelos próprios reeducandos.

Desde a implantação do Centro, como parte das atividades do Serviço Social, foi organizado o plantão social para acompanhamento dos familiares. Na ocasião das visitas, eram realizadas reuniões com o objetivo de desenvolver o comprometimento desses com o processo de trabalho do Centro.

Na medida em que o reeducando tem direito à visita íntima, desde o início das atividades do Centro de Ressocialização os casais eram atendidos pelo Setor de Psicologia, que realizava orientações sobre o papel da mulher na vida do

preso, sobre DST/AIDS e sobre planejamento familiar, entre outras questões<sup>24</sup>. Também era realizado teste de HIV, entre outros, para detectar doenças sexualmente transmissíveis, como condição para a liberação dessa visita íntima. Em caso positivo, o casal era orientado e encaminhado para tratamento, mas não havia proibição de visita íntima para soros-positivos.

Na implantação do Centro de Ressocialização de Presidente Prudente, surgiram algumas dificuldades, sendo a primeira delas em relação ao Setor de Educação. Em função do convênio entre o Estado e a Organização não-Governamental, ficou determinado que a responsabilidade por esse setor seria da entidade conveniada e não haveria vínculo com Fundação de Amparo ao Preso (FUNAP), responsável por esse setor nas unidades tradicionais. A opção foi um acordo com o Ministério de Educação e Cultura (MEC) para a implantação do sistema “Telecurso 2000”.

Só a partir de 2004 a FUNAP entrou como parceira e a partir de então foram criadas salas de aula para todos os níveis, inclusive alfabetização que anteriormente ocorria na dependência de voluntários. Ao final do ano de 2006 conforme relatório elaborado pelo Centro de Ressocialização Presidente Prudente, 91 reeducandos, 68,9% do total, recebiam educação formal, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo nos níveis fundamental e médio, com a FUNAP no tocante à alfabetização. Cabe ressaltar, que essa parceria com a FUNAP acontece unicamente no Centro de Ressocialização de Presidente Prudente por iniciativa da Direção da unidade, que intermediou esse convênio e que o curso de alfabetização é ministrado por monitor preso contratado por essa Fundação. Quanto ao nível superior, os alunos que podem freqüentar esses cursos são reeducandos que cumprem pena em regime semi-aberto, o que permite que esses se ausentem do Centro para acompanharem as aulas nas Instituições de Ensino Superior. Essas são mantidas com recursos dos próprios reeducandos. A tabela abaixo detalha a inserção dos reeducandos em atividade de educação formal.

---

<sup>24</sup> Após o rompimento do convênio com a ONG que administrava o Centro de Ressocialização de Presidente Prudente, em janeiro de 2007, está exigência do atendimento psicológico não tem possibilidade de ser cumprida em função de não haver técnicos para realizar estes atendimentos.

**Tabela 04** – Número de Reeducandos Inseridos em Atividades Educacionais - por nível de ensino e instituição responsável

<b>NÍVEL DE ENSINO</b>	<b>SECRETARIA ESTADUAL DE ENSINO</b>	<b>FUNAP</b>	<b>OUTRAS INSTITUIÇÕES</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Alfabetização</b>	-	<b>21</b>	-	<b>21</b>
<b>Fundamental</b>	<b>39</b>	-	-	<b>39</b>
<b>Médio</b>	<b>28</b>	-	-	<b>28</b>
<b>Superior</b>	-	-	<b>03</b>	<b>03</b>
<b>TOTAL</b>	<b>67</b>	<b>21</b>	<b>03</b>	<b>91</b>

Fonte: Centro de Ressocialização de Presidente Prudente (2007, p.05) <sup>25</sup>

Recorda-se que no ano de 2006 umas das alas estava desativada em virtude de reformas, o que resultou em uma população abaixo da capacidade da unidade (210 reeducandos). A ocupação do Centro naquele período era de 147 reeducandos, distribuídos entre regime fechado, regime semi-aberto e na condição de provisórios, conforme quadro abaixo.

**Tabela 05** – Número de Reeducandos por Categoria - condição e regime de cumprimento de pena

<b>CONDIÇÃO E REGIME</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>%</b>
<b>Condenados em cumprimento em Regime fechado</b>	58	<b>39,5</b>
<b>Condenados em cumprimento em Regime Semi-aberto</b>	58	<b>39,5</b>
<b>Provisórios</b>	31	<b>21,1</b>
<b>Total</b>	147	<b>100</b>

Fonte: Centro de Ressocialização de Presidente Prudente (2007, p.03)

Outra dificuldade, enfrentada no decorrer da implementação do Centro de Ressocialização de Presidente Prudente, foi a de conseguir empresas que se instalassem na unidade para possibilitar trabalho aos reeducandos.

O trabalho é considerado de fundamental relevância pela população carcerária, não só pela questão da remissão da pena, mas também por evitar o ócio e gerar, mesmo que pequena, uma renda para o reeducando.

<sup>25</sup> No mês de setembro de 2007, conforme informações obtidas na unidade, este número era de 110 reeducandos.

Em 2004, com a mudança de Direção do Centro, o setor do trabalho foi incrementado com a instalação de novas empresas como as de equipamentos eletrônicos, confecção, artesanato e confecção de móveis de bambu, além da instalação de um salão de cabeleireiro. Também foram construídas oficinas na área externa, utilizando o conhecimento de reeducandos da própria unidade. Foram elas: oficinas de funilaria e pintura e de instalação de alarme e som em automóveis.

Com base no relatório elaborado pelo Centro de Ressocialização de Presidente Prudente, ao final de 2006, registrava-se 92,52% dos reeducandos inseridos em atividades laborais, fossem elas aquelas relativas à manutenção da unidade, nas oficinas ou disponibilizadas por empresas. Porém, a não inserção dos 7,48% restantes, representando 11 reeducandos, se justificava pelo fato de que os mesmos apresentavam alguma condição de impedimento, situação essa categorizada na unidade pelo termo “em disponibilidade”. De modo detalhado, os impedimentos eram: 3 reeducandos com problemas de saúde ou apresentarem idade avançada; 7 reeducandos em período de observação e 1 reeducando em trânsito.

Assim, considerando essas impossibilidades pode-se dizer que 100% dos reeducandos estavam inseridos em atividades laborais. A tabela abaixo retrata esse quadro existente naquele momento.

**Tabela 06** – Número de Reeducandos Inseridos em Atividades Laborais - por regime

<b>REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>%</b>
<b>Fechado</b>	76	<b>51,60</b>
<b>Semi-aberto</b>	60	<b>41,40</b>
<b>“Em Disponibilidade”</b>	11	<b>0,7</b>
<b>Total</b>	147	<b>100</b>

Fonte: Centro de Ressocialização de Presidente Prudente (2007, p.04)

Atualmente, conforme dados fornecidos pelo Centro de Ressocialização de Presidente Prudente relativos ao mês de setembro de 2007, estão inseridos em atividades laborais 98% dos internos, sendo que os 2% restantes se referem à reeducandos idosos que não possuem condições físicas para o trabalho.

Dos 210 internos (provisórios e condenados em regime fechado ou semi-aberto), 66 reeducandos do semi-aberto trabalham em empresas na cidade, em função do regime de pena permitir o trabalho fora da unidade. Os demais exercem função dentro da unidade nas oficinas de costura, de componentes eletrônicos, de embalagem, de montagem de móveis de bambu e de funilaria e pintura, além de exercerem atividades na manutenção do prédio, na horta, na lavanderia, na enfermaria, no consultório odontológico e no setor administrativo.

O salário que os reeducandos recebem está diretamente relacionado à demanda, ou seja, ao número de reeducandos contratados por empresas externas e à produção nas oficinas internas. A remuneração dos que trabalham em empresas fora do Centro é de um salário mínimo vigente e a dos que trabalham nas oficinas internas é variável, pois é calculada por produção.

Da remuneração de ambos são descontados 10%, ficando o restante para o reeducando. A soma dos valores obtidos com esse desconto de 10% é dividida entre aqueles que desenvolvem outras atividades como administrativas, na cozinha, na enfermaria, na lavanderia e na manutenção. Desse modo, todos os internos recebem algum valor em dinheiro que serve, no mínimo, para o custeio de suas despesas pessoais.

Quanto ao quadro de pessoal, o Centro de Ressocialização de Presidente Prudente iniciou suas atividades com 51 funcionários, entre servidores estaduais disponibilizados pela Secretaria de Administração Penitenciária e contratados pela Associação de Assistência aos Encarcerados e Egressos (AAEE)

No decorrer dos cinco anos de funcionamento do Centro, o quadro de pessoal sofreu várias modificações. Em 2005, por exemplo, a equipe técnica foi alterada no número de assistentes sociais e psicólogos. Anteriormente contava-se com 3 assistentes sociais e 3 psicólogos e, em 2005, por designação da Secretaria de Administração Penitenciária, passou a ser, em todas as unidades Centro de Ressocialização, de 2 para cada uma dessas áreas. Tomando como referência o ano de 2006, a composição do quadro de pessoal era a seguinte:

**Tabela 7** – Quadro de Pessoal - Ano 2006 - por cargo e vinculação à Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) ou Organização Não Governamental Associação de Assistência aos Encarcerados e Egressos (AAEE)

<b>NÚMERO</b>	<b>CARGO</b>	<b>VINCULAÇÃO</b>
01	Diretor Técnico	Disponibilizado pela SAP
01	Diretor Administrativo	Disponibilizado pela SAP
01	Diretor de Segurança e Disciplina	Disponibilizado pela SAP
02	Motoristas	Disponibilizado pela SAP
03	Oficiais Administrativos	Disponibilizado pela SAP
31	Agentes de Segurança Penitenciária	Disponibilizado pela SAP
01	Gerente	contratado pela ONG AAEE
02	Secretário	contratado pela ONG AAEE
01	Gerente de Produção	contratado pela ONG AAEE
01	Médico	contratado pela ONG AAEE
01	Dentista	contratado pela ONG AAEE
01	Enfermeira	contratado pela ONG AAEE
02	Advogados	contratado pela ONG AAEE
02	Cozinheiros	contratado pela ONG AAEE
01	Assistente Social	contratado pela ONG AAEE
01	Psicólogo	contratado pela ONG AAEE

Fonte: Relatório Quantitativo do Centro de Ressocialização de Presidente Prudente - Janeiro à Novembro de 2006, p.02<sup>26</sup>.

No tocante ao Serviço Social, no Centro de Ressocialização, o mesmo faz parte da equipe técnica e tem, entre outras atribuições, a participação na Comissão técnica de Classificação (CTC), juntamente com profissionais das áreas de Psiquiatria e de Psicologia. Cabem à Comissão Técnica de Classificação, de acordo com o art. 21 do Decreto 46.191 de 18 de outubro de 2001, as seguintes atribuições:

- I - acompanhar a execução das penas privativas de liberdade;
- II - efetuar a classificação dos sentenciados, quando de sua inclusão no estabelecimento penal;
- III - elaborar, acompanhar e avaliar os programas individualizadores da execução da pena;

<sup>26</sup> No mês de setembro de 2006 desligaram-se da ONG um psicólogo e um assistente social, sendo que não houve novas contratações.

IV - incluir, depois de classificados, os sentenciados em programas individualizadores da execução da pena;

V - acompanhar o desenvolvimento dos sentenciados incluídos nos programas individualizadores da execução da pena;

VI - avaliar os sentenciados incluídos nos programas individualizadores da execução da pena, emitindo, ao final, pareceres;

VII - propor, às autoridades competentes, as progressões e regressões dos regimes, bem como as conversões de penas e regime;

VIII - requisitar, sempre que necessário, informações sobre os sentenciados;

IX - proceder, quando julgar conveniente, diligências e exames;

X - acompanhar as penas privativas de direito.

Em atendimento à atribuição de elaborar, acompanhar e avaliar os programas individualizadores da execução da pena, no Centro de Presidente Prudente foram propostos projetos sócio-educativos, elaborados e coordenados pela equipe técnica formada por assistentes sociais e psicólogos. Entre eles destacamos os projetos “Começar de Novo”, “Humanização Atrás das Grades”, “Referência Afetiva”, “Superando o Drama da Prisão Interior” e “Grupo Operativo”.

O Projeto “Começar de Novo”, implantado em meados de 2002, era destinado a presos que cumpriam pena no regime semi-aberto. Tinha por objetivo possibilitar aos reeducandos a elaboração de um projeto positivo de vida, inibindo a reincidência criminal. Para tal, eram realizadas reuniões quinzenais, nas quais eram discutidos temas independentes, já que, em função de estarem cumprindo o regime semi-aberto, havia muita rotatividade entre os participantes<sup>27</sup>.

O Projeto “Humanização Atrás das Grades” foi implantado em 2004. Era direcionado a presos provisórios e seu objetivo era minimizar os efeitos da prisão para os sujeitos que aguardavam sentença judicial. A justificativa para a implantação do projeto foi a constatação das dificuldades, que esses sujeitos encontravam em razão dessa espera e, ainda, pela condição de provisórios, não

---

<sup>27</sup> Este trabalho foi desenvolvido até 2006. Hoje não há nenhum trabalho sendo realizado com esta população em virtude do desligamento da ONG. O mesmo se processou em relação a todos os outros projetos aqui descritos.

poderem participar dos grupos sócio-educativos que eram desenvolvidos na unidade.

Antes desse projeto as atividades desenvolvidas com esses reeducandos se restringiam a uma palestra de recepção, com orientações sobre a proposta da unidade e informações gerais sobre as normas de funcionamento do centro e atendimentos individuais referentes ao processo de inclusão. Esse atendimento era realizado com toda a equipe técnica da unidade: médico, dentista, enfermeiro, advogado, assistente social e psicólogo.

Após sua implantação, eram realizados encontros mensais, com a participação de 25 reeducandos em cada edição<sup>28</sup> do projeto. Eram realizadas exposições temáticas sob a coordenação de uma assistente social e uma psicóloga, exposições essas, que buscavam favorecer a reflexão e a discussão sobre questões referentes aos limites e frustrações perante o aprisionamento.

O Projeto “Referência Afetiva” foi elaborado em 2003, tendo como alvo reeducandos que não recebiam visitas familiares. Seu objetivo era propiciar apoio emocional e social a esses reeducandos em função de não terem familiares ou estarem longe desses. Consistia em encontros quinzenais e buscava atender as demandas trazidas para o grupo quanto às dificuldades que sentiam por estarem longe de seus familiares. Atendia-os também em suas necessidades materiais básicas, como o fornecimento de kit higiene, considerando que esses materiais são normalmente fornecidos por familiares.

O Projeto “Superando o Drama da Prisão Interior” era direcionado a reeducandos que cumpriam pena em regime fechado. Também elaborado em 2003, tinha como objetivo promover um espaço de discussão e de reflexão sobre os efeitos da prisão, em regime fechado, na vida desse sujeito. Desenvolvia-se em encontros semanais, com a participação de 20 reeducandos em cada edição e que tinha a duração de 9 encontros. Os temas eram pré-determinados e tratavam das conseqüências do aprisionamento na vida do sujeito, tais como perda de vínculos, convívio prisional, entre outros.

---

<sup>28</sup> Cada edição era constituída por um número de sessões pré-determinadas no planejamento de cada projeto. Cada projeto tinha uma quantidade de sessões previamente estipulada e estruturada através da organização de temas a serem discutidos com os reeducandos. Esta solução em determinar número fechado de sessões foi uma orientação da Secretaria de Administração Penitenciária para que cada projeto pudesse atender a um maior contingente de presos. A definição de edições acontecia em todos os projetos sócios educativos desenvolvidos pelas equipes técnicas de cada unidade do sistema penitenciário paulista e não apenas nos Centros de Ressocialização.

O “Grupo Operativo” surgiu da necessidade de se discutir problemas do cotidiano prisional e teve início em 2006. O objetivo inicial era proporcionar melhores condições de relacionamento interpessoal no cotidiano prisional e seu desenvolvimento se dava através de encontros semanais obedecendo à metodologia dos grupos operativos. Ou seja, não havia uma pauta pré-definida e para cada problema levantado se estabelecia uma ação interventiva. Participavam de 25 a 30 reeducandos por edição de três meses de duração.

Esses grupos, entre outros que foram desenvolvidos desde a implantação do Centro de Ressocialização, trouxeram resultados bastante positivos, despertando nos reeducandos a participação, a democracia, a solidariedade, a necessidade de ceder para resolver conflitos e a responsabilidade diante de sua própria história.

Em julho de 2003, com o apoio e parceria da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, foi inaugurado o Núcleo de Reintegração e Apoio Social. Era uma unidade vinculada ao Centro de Ressocialização, mas com instalações no centro da cidade, cujo objetivo era atender aos egressos do Centro e aos familiares dos reeducandos que ainda permaneciam no mesmo, promovendo atendimento social, psicológico e jurídico.

Para desenvolver esse trabalho foi designado um assistente social e um psicólogo, integrantes da equipe técnica do Centro de Ressocialização. O trabalho inicial foi contatar os egressos e convidá-los a freqüentar a unidade, permitindo, assim, um acompanhamento de sua vida egressa. Contudo, a resposta não foi positiva, pois poucos se apresentavam. Sendo assim, o Núcleo acabou servindo ao atendimento de familiares dos reeducandos que estavam internos no Centro de Ressocialização, principalmente os recém inclusos, diante da ansiedade gerada pela prisão. O trabalho no Núcleo de Reintegração e Apoio Social foi de responsabilidade do Centro de Ressocialização até junho de 2006, quando a FUNAP o assumiu.

Ao final de cada ano é elaborado um relatório sobre o perfil da população carcerária do Centro de Ressocialização de Presidente Prudente para ser encaminhado à Secretaria de Administração Penitenciária. O último relatório concluído é aquele já referenciado neste capítulo, tendo por base o ano de 2006. Tendo em vista melhor caracterizar essa unidade e sua população prisional,

inserimos abaixo alguns dados contidos neste relatório que ainda não foram apresentados.

Como dito, os Centros de Ressocialização tem como população prioritária os presos oriundos da cidade e região onde a unidade está instalada. Na unidade de Presidente Prudente, essa prioridade também é respeitada, de modo que, em sua maioria, os reeducandos são provenientes de unidades penais da cidade ou região. Como demonstra a tabela abaixo, 86,4% dos reeducandos é procedente de unidades penais da região jurisdicional do Centro de Ressocialização de Presidente Prudente, sendo que o maior número é proveniente do Centro de Detenção Provisória de Caiuá. Sendo que 96% são de estabelecimentos pertencentes à área de abrangência da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, (CROESTE). Apenas 0,4% das inclusões de presos foram de outra Coordenadoria.

**Tabela 08** – Procedência dos Reeducandos - ano de 2006 - por unidade de procedência

<b>UNIDADE DE PROCEDÊNCIA</b>	<b>NUMERO DE REEDUCANDOS</b>	<b>%</b>
Centro de Ressocialização de Rio Claro	01	0,4
Delegacia de Polícia de Alvarez Machado	01	0,4
Penitenciária de Andradina	01	0,4
Penitenciária de Dracena	01	0,4
Penitenciária de Mirandópolis	01	0,4
Penitenciária de Osvaldo Cruz	01	0,4
Penitenciária de Paraguaçu Paulista	03	26
Delegacia de Polícia de Pirapozinho	04	26,4
Penitenciária de Lavínia	04	26,4
Penitenciária de Tupi Paulista	05	33
Penitenciária de Presidente Prudente	51	33,18
Centro de Detenção Provisória de Caiuá	82	53,24
<b>Total</b>	<b>154</b>	<b>100</b>

Fonte: Centro de Ressocialização de Presidente Prudente (2007, p.04)

No que se refere às exclusões, essas podem acontecer pelas seguintes razões:

- a) por transferências, que podem ocorrer a pedido do reeducando, (por não se adaptar à unidade) ou por decisão do corpo funcional em função do reeducando não apresentar, no decorrer de sua inclusão, perfil para o Centro de Ressocialização;
- b) por óbitos;
- c) por fugas ou abandonos, mais comuns em meio aos reeducandos regime semi-aberto, que não retornam ao final do dia de trabalho ou de saídas temporárias que acontecem pelas seguintes ocasiões: comemoração do dia das mães, dos pais, dia das crianças, finados e natal. No ano de 2006, essas exclusões se apresentaram do seguinte modo:

**Tabela 09** – Exclusões no Ano de 2006 – por motivação e número

<b>MOTIVAÇÃO</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>%</b>
<b>Transferência a pedido do reeducando</b>	<b>04</b>	<b>10</b>
<b>Transferência a pedido do corpo funcional</b>	<b>29</b>	<b>72,50</b>
<b>Abandonos</b>	<b>07</b>	<b>17,50</b>
<b>Fugas</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>100</b>

Fonte: Centro de Ressocialização de Presidente Prudente (2007, p.07)

Outro motivo de exclusão do Centro de Ressocialização é o fato do reeducando receber liberdade, o que pode acontecer por recebimento de alvarás de soltura em função do término do cumprimento de pena ou por obtenção de benefícios como livramento condicional e o regime aberto. No mesmo ano de referencia, as exclusões por esses motivos foram as seguintes:

**Tabela 10** – Exclusões por obtenção de liberdade - ano de 2006 - por motivação e número

MOTIVAÇÃO	NÚMERO	%
Livramento por Alvará de Soltura	21	10
Livramento Condicional	25	11,52
Regime Semi-Aberto	101	47,77
Regime Aberto	65	30,70
Total	212	100

Fonte: Centro de Ressocialização de Presidente Prudente (2007, p.08)

Quanto à reincidência, medida a partir da reinserção do reeducando em estabelecimento prisional em função de um novo delito, no período de janeiro a novembro de 2006 foram registradas apenas duas, o que representa 1,8 %<sup>29</sup> do total de reeducandos que receberam liberdade no mesmo período.

Através destes dados procuramos ilustrar a estrutura dos Centros de Ressocialização, enfocando de modo mais detalhado o de Presidente Prudente. No capítulo a seguir buscaremos discutir, a partir dos dados obtidos com uma pesquisa de campo realizada junto aos egressos do Centro de Ressocialização de Presidente Prudente, de que maneira a proposta apresentadas neste capítulo repercutiu na vida dos mesmos após alcançarem a liberdade.

<sup>29</sup> Fonte:GSA-SAP/PRODESP

## **4 O MODELO DE CENTROS DE RESSOCIALIZAÇÃO E SUA CONTRIBUIÇÃO À VIDA EGRESSA DO REEDUCANDO**

### **4.1 ASPECTOS METODOLÓGICOS**

O objetivo deste capítulo é abordar diretamente o problema central proposto para a dissertação, ou seja, quais os fatores presentes na proposta do modelo Centro de Ressocialização, que representam possíveis contribuições para a reintegração social dos reeducandos que nele cumpriu pena, apresentando e discutindo, portanto, os dados obtidos através de pesquisa de campo realizada com egressos do Centro de Ressocialização de Presidente Prudente.

Os sujeitos desta pesquisa, 8 egressos dessa unidade, que obtiveram a liberdade de janeiro a dezembro de 2006. Esse período foi estabelecido previamente em função do fato de que desejávamos pesquisar egressos com um tempo significativo de liberdade para que, assim, tivessem melhores condições de avaliar a vida fora do cárcere. Ou seja, entendíamos que com pouco tempo de liberdade seria mais complexo para eles fazerem uma apreciação sobre sua vida egressa e as possíveis contribuições, que o cumprimento de pena no modelo Centro de Ressocialização pudesse ter trazido para ela. Na medida em que a coleta de dados se iniciou em agosto de 2007, os sujeitos estariam na condição de egressos, no mínimo, há oito meses.

Para a localização desses sujeitos realizamos um levantamento do número de sentenciados, que lá cumpriram penas e que obtiveram liberdade no ano de 2006, seja por liberdade condicional, por progressão para regime aberto ou por terem cumprido a pena integralmente, pelo qual identificamos um total de 90 reeducandos.

Na medida em que responder ao objetivo deste estudo implicava, como pano de fundo, uma comparação do modelo Centro de Ressocialização com o seguido pelas unidades tradicionais, nosso foco era aqueles egressos, que cumpriram pena nos dois modelos prisionais por um período de tempo mais ou menos equivalente. Nessa condição encontravam-se 12 dos 90 egressos, sendo este o universo da pesquisa. Em razão da proposta de que a coleta de dados se

faria através de entrevista com perguntas abertas, esse número demandava a eleição de uma amostra. Para defini-la estabelecemos como critério que o egresso estivesse residindo na cidade de Presidente Prudente, o que facilitaria sua localização e a realização da entrevista. Aplicando esse critério, a amostra ficou constituída por 8 sujeitos.

Também previamente havíamos definido, que a coleta de dados se efetuaria por intermédio de entrevista com perguntas abertas, forma considerada por nós como mais adequada por permitir uma verbalização mais livre por parte do sujeito da pesquisa e, ao mesmo tempo, pela presença do entrevistador, interferências no sentido de aprofundar informações importantes para o objetivo da dissertação.

As entrevistas com esses sujeitos foram realizadas no período de outubro a dezembro de 2007 em data, horário e local da escolha dos mesmos. A maioria delas ocorreu no local de trabalho dos entrevistados (5 sujeitos) e em suas residências (3 sujeitos), com duração média de 40 minutos. Todas as entrevistas foram gravadas com prévia autorização dos pesquisados. Para sua realização, contava-se com um roteiro orientador, composto de 13 perguntas abertas (anexo 01) buscando contemplar as seis categorias propostas para a análise, a saber: finalidade da pena; entendimento de ressocialização; capacidade, possibilidade ou alcance da prisão em relação à ressocialização; diferenças entre Centro de Ressocialização e Modelo Tradicional; percepção acerca da proposta do Centro de Ressocialização: Pontos positivos e pontos negativos da proposta e contribuições do Centro de Ressocialização.

Após a coleta dos dados, as gravações das entrevistas foram transcritas, na íntegra, e o conteúdo das mesmas passou por uma categorização. Isto é, seguindo a metodologia da análise de conteúdo proposta por Laurence Bardin, codificamos as informações, fazendo uma transformação “[...] dos dados brutos do texto, transformação essa que, por recorte, agregação e enumeração, permite atingir uma representação do conteúdo [...]” (BARDIN, 1979, p. 103).

No nosso caso específico, estes dados brutos eram os conteúdos transcritos das entrevistas, que foram recortados e agregados a partir das categorias acima citadas. Essa categorização serviu de base para o “tratamento dos resultados obtidos e interpretação”, fase seguinte da metodologia proposta pelo autor que, em síntese, se constitui no momento de análise propriamente dita das informações

obtidas, à luz dos objetivos propostos, e cujo resultado expomos no item 4.3. Esclarece-se que os recortes dos depoimentos prestados pelos entrevistados, inseridos neste item 4.3, são uma reprodução fiel da fala dos mesmos e que, no sentido de resguardar a identidade dos pesquisados, seus nomes verdadeiros foram substituídos por fictícios.

## **4.2 OS SUJEITOS DA PESQUISA**

Tal qual o retrato do presidiário paulista, apresentado pela Fundação Getúlio Vargas e ao qual nos referimos no terceiro capítulo deste estudo, os reeducandos que cumprem pena no Centro de Ressocialização de Presidente Prudente são, em sua maioria, jovens entre 18 e 30 anos, com baixa escolaridade, sem qualificação profissional, com história de dependência química e procedente de famílias de baixa renda.

Tendo em vista facilitar o acompanhamento das posições manifestas pelos sujeitos da pesquisa durante a entrevista, expomos abaixo um breve perfil dos mesmos, no qual pode ser observada a presença de algumas dessas características.

### **Leandro**

Condenado pelo delito de tráfico de entorpecentes, está em liberdade há 1 ano e 8 meses, tendo-a obtido por progressão de Regime Aberto. Tem 33 anos, é separado e reside atualmente com seu pai. Após a condenação, cumpriu pena em uma unidade tradicional por 1 ano e 11 meses, sendo transferido para o Centro de Ressocialização de Presidente Prudente, onde permaneceu por 2 anos.

Ao ingressar no Centro de Ressocialização tinha o ensino fundamental incompleto (6<sup>a</sup>. série incompleta), tendo quase concluído nele o nível médio (faltaram 3 disciplinas). Leandro provém de uma família cuja renda familiar estava na faixa de 2 salários mínimos e antes da condenação trabalhava no ramo de construção civil. Atualmente, além de desenvolver atividades como pedreiro,

trabalha como chapeiro em uma lanchonete. Fazia uso constante de maconha e bebida alcoólica.

### **Vagner**

Condenado há 17 anos pelo delito de tráfico de entorpecentes está em liberdade há 1 ano e 4 meses obtida por progressão de Regime Aberto. Após a condenação cumpriu 3 anos e 8 meses em uma unidade tradicional e, depois, 3 anos e 3 meses no Centro de Ressocialização. Ao ingressar no CR tinha a 4ª. Série do ensino fundamental. Concluiu o ensino fundamental e quase terminou o médio, faltando apenas algumas disciplinas. Antes da prisão exercia a função de mecânico. Em liberdade, através do apoio familiar e de amigos reestruturou a oficina e trabalha hoje em companhia de 2 de seus 4 filhos. Separado, reside sozinho. Fazia uso habitual de bebida alcoólica.

### **Renato**

Aos 19 anos foi preso por tráfico de drogas e condenado a 2 anos e 7 meses. Permaneceu 1 ano e 4 meses em uma unidade tradicional, onde sofreu maus-tratos por parte da população carcerária em função de ser homossexual e por ter delatado seus companheiros de crime. Filho de um casal de classe média trabalhava como cabeleireiro em um salão de luxo. Foi incluso no Centro de Ressocialização de Pres. Prudente onde cumpriu 1 ano e 3 meses, período em que quase concluiu o ensino médio; faltaram 2 matérias. Diz nunca ter feito uso de álcool ou drogas. Atualmente reside com seus pais e voltou a trabalhar como cabeleireiro.

### **Roberto**

Passou por mais de uma unidade tradicional, nas quais cumpriu 2 anos e 6 meses de pena por tráfico de entorpecentes. No Centro de Ressocialização cumpriu outros 2 anos e 5 meses. Dependente químico e alcoolista o mesmo vivia do fruto do tráfico antes da prisão. No Centro de Ressocialização de Presidente Prudente conheceu sua atual companheira, casou-se e assumiu os filhos da mesma. Em liberdade há 1 ano e 5 meses, trabalha como açougueiro. Convertido a religião evangélica, diz não fazer uso de drogas nem álcool

**José Carlos**

Antes da prisão trabalhava como eletricista. Foi condenado por um assalto (artigo 157) a cumprir 5 anos e 6 meses em regime fechado. Desses, cumpriu 1 ano em uma unidade tradicional e 1 ano e 2 meses no Centro de Ressocialização de Presidente Prudente. Em liberdade há 1 ano e 2 meses, trabalha como eletricista em uma empresa e, com 39 anos, está amasiado com a quarta companheira. No Centro de Ressocialização entrou com a 4ª. Série do ensino fundamental, concluiu a 8ª. série e fez disciplinas do ensino médio.

**César**

Condenado há 6 anos por assalto, cumpriu 8 meses em uma unidade tradicional e 1 ano e 2 meses no Centro de Ressocialização. Tem 27 anos, é casado, tem 2 filhos e não possui profissão definida. Relata que antes da prisão trabalhava fazendo pequenos “bicos”. Ingressou no Centro de Ressocialização com a 6ª. Série incompleta e concluiu o ensino fundamental. Em liberdade há 1 ano e 3 meses, trabalha na construção civil. Relata que fazia uso de maconha e álcool.

**Manoel**

Em liberdade há 1 ano 9 meses, cumpriu pena por 3 anos e 6 meses no Centro de Ressocialização de Presidente Prudente e 2 anos e 2 meses em uma unidade tradicional. Condenado por homicídio tem 28 anos e ensino superior completo.

**Pedro**

Aos 25 anos, está em liberdade há 1 ano e 7 meses. Amasiado, pai de 2 filhos foi condenado há a cumprir pena de 12 anos e 8 meses por homicídio. Cumpriu 3 anos e 7 meses em unidade tradicional e 2 anos e 8 meses no Centro de Ressocialização, saindo em liberdade condicional. Ingressou com o ensino médio completo. Procedente de classe média baixa, atualmente possui dois empregos.

### 4.3 O CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO SOB O OLHAR DE SEU EGRESSO

Iniciamos esta dissertação realizando um resgate histórico sobre a prisão, no qual constatamos que, até aproximadamente século XVIII, sua finalidade era basicamente a de custódia daqueles que infringiam as normas sociais.

Com o surgimento e intensificação da utilização da pena privativa de liberdade, a prisão passou à condição de sanção penal, tendo por propósito declarado a ressocialização do condenado. O discurso da ressocialização surge quando o castigo imposto pelo suplício e a própria pena de morte perde relativamente a finalidade social, isto é, no contexto da consolidação do modo de produção capitalista, não mais interessava a morte daqueles que infringissem a ordem, mas sim o treinamento de seus corpos e almas para a vida na nova sociedade.

A partir de então, delegou-se à prisão o papel de preparar o indivíduo para o retorno à sociedade extra-muros e essa preparação envolvia a transformação do condenado em um indivíduo o mais útil possível do ponto de vista produtivo e o mais dócil possível do ponto de vista político-ideológico.

De acordo com Santos (2008, p. 03), Foucault discute em sua obra “Vigiar e Punir” que o objetivo de produzir corpos *dóceis* e *úteis* é obtido por uma política de coerção que, através da disciplina, institui o domínio sobre o corpo alheio, “ensinado a fazer *o que* queremos e a operar *como* queremos”.

Porém, o alcance desse objetivo da prisão se deparou com inúmeras dificuldades, dentre elas a própria convivência entre as três finalidades atribuídas à prisão: punir o agente do crime; prevenir novos delitos, tanto por parte do condenado como de outros membros da sociedade; e ressocializar.

Como já pontuamos no primeiro capítulo desta dissertação, a idéia da pena como defesa social através da prevenção se inicia no Período Humanitário. Assumindo a idéia de contrato social de Rousseau, Beccaria sustentava que uma das finalidades da pena era evitar que o criminoso repetisse a infração cometida, além de inibir práticas delituosas por parte de outros cidadãos, sem que para isso se utilizasse de expedientes atroztes de punição. Como descreve Boriani (2007, p. 06), outros seguidores da Escola Clássica também defenderam a finalidade preventiva da pena de prisão, como:

[...] Romagnosi que entendia o Direito Penal como um direito natural, imutável e anterior às convenções humanas, que deve ser exercido mediante a punição dos delitos passados para impedir o perigo dos crimes futuros. Jeremias Bentham [que] considerava que a pena se justificava por sua utilidade: impedir que réu cometa novos crimes, emendá-lo, intimidá-lo, protegendo assim a coletividade. Von Feuerbach [que] acreditava que o fim do estado é a convivência dos homens conforme a lei jurídica e pena coagiria, física e psicologicamente, para punir e evitar o crime.

Esse objetivo de prevenção é defendido ainda nos dias de hoje. No entanto, o crescimento da criminalidade e dos índices de reincidência demonstra que ele tem sido difícil de atingir. Sendo assim, não é surpreendente que os sujeitos da pesquisa, ao serem indagados sobre a finalidade da pena, não mencionaram a prevenção de novos delitos, levando-nos a inferir que eles não acreditam que a prisão tenha essa capacidade. Nossa inferência se comprova pelo depoimento de Leandro que, fazendo um relato de sua trajetória no sistema prisional, demonstra essa incapacidade da prisão no que se refere à prevenção de novos delitos por parte dos condenados:

Por que primeiro passei em Montalvão<sup>30</sup> por um ano e lá não parei de mexer [com drogas]. Aquela “bagunçaiada” toda, ainda fumava, mexia com uma droguinha ... Aí, eu saí! Quer dizer, saí já estava mexendo, continuei mexendo. Aí fui preso de novo lá em Bernardes<sup>31</sup>. Aí a mesma coisa: cadeia tipo gandaia como o povo fala, muita droga, muita coisa e eu envolvido de novo. Sai pra rua, já estava engrenado no negócio, continuei de novo.

O mesmo entrevistado revela qual, em sua opinião, é a finalidade maior finalidade do cárcere:

Acaba sendo só punir, porque trazer a pessoa de novo pra sociedade é difícil, na cadeia tradicional. A estrutura dela, o tratamento, não está apropriada pra trazer a pessoa de volta não. (Leandro)

---

<sup>30</sup> Penitenciária de Presidente Prudente, situada no Distrito de Montalvão.

<sup>31</sup> Penitenciária de Segurança Máxima de Presidente Bernardes- SP.

Além de Leandro, outros sujeitos da pesquisa deram destaque ao caráter punitivo da prisão. Pelos depoimentos abaixo, fica nítido que, para eles, o maior objetivo da pena cumprida em unidades prisionais tradicionais é a punição.

Pelo que eu vivi lá dentro é só um castigo! (Pedro)

Na verdade, eles falam que a cadeia é para ressocializar, mas o que eles querem é oprimir a gente, pra humilhar. Eles acham que humilhando e oprimindo a pessoa vai mudar [...] (Roberto)

Essa posição dos entrevistados tem fundamento. Desde os primórdios, marcado pela fase das Vinganças, passando pelos Períodos Humanitário e Criminológico, a punição, como finalidade da pena, nunca ficou em segundo plano. Mesmo quando se afirma, que a prisão se destina à prevenção de delitos ou à ressocialização do delinqüente, a punição se destaca, na prática, como fim último da pena. Conforme afirma ARGÜELLO (2007, p. 01),

Embora a sociologia e a história do sistema penitenciário tenham chegado a conclusões, a propósito da função real da instituição carcerária na nossa sociedade, que relegam as teorias idealistas dos fins sociais e jurídicos da pena de prisão, de prevenção (geral e especial) ou de simples retribuição, à condição de ideologias insustentáveis do ponto de vista empírico, essa resposta punitiva é a que mais se intensifica, em pleno século XXI.

Essa afirmativa de que no século XXI é a resposta punitiva, que mais se intensifica pode ser comprovada com o exemplo do que tem ocorrido nos Estados Unidos. Como afirma WACQUANT (2001, p. 20), a população carcerária daquele país

[...] quadruplicou em duas décadas, chegando ao índice de 314% em 20 anos (1970-1991), não pelo aumento da criminalidade violenta, mas sim pela extensão do recurso ao aprisionamento a infrações menores e para normalizar o trabalho precário, tendência esta que se expande pelo Ocidente.

Segundo o mesmo autor, a ideologia de mercado, vinda dos Estados Unidos no final da década de 1980 e início de 1990, impuseram ao ocidente a

retração do Estado frente à questão social. A incapacidade de conter o desemprego e a grande mobilidade do capital desestabilizaram a sociedade e reforçaram a necessidade de aumentar ações em matéria de segurança entendida simplesmente na dimensão criminal. Complementa o autor, que esse processo é ainda mais danoso em países com maiores desigualdades sociais e que não possuem tradição democrática, nem mecanismos possíveis de atenuar os problemas causados pelas mudanças no mundo do trabalho, como é o caso do Brasil.

Realmente, no Brasil, a intensificação de respostas punitivas se mostra em medidas como a expansão de unidades prisionais<sup>32</sup> a instituição do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), a construção de prisões federais de segurança máxima, a expansão e formação do quadro funcional e a informatização do sistema penitenciário.

Por outro lado, a violência, seja através de tortura ou de maus tratos aos presos, continua sendo comum nas prisões brasileiras, contando, muitas vezes, com a conivência ou descaso das autoridades governamentais. A Anistia Internacional (2008, p. 1) denuncia que:

[...] os presos são vítimas esquecidas das violações de direitos humanos no Brasil. Instalados em celas insalubres, vivem com o temor de serem atacados por outros reclusos ou pelos agentes [...] Cada ano se produzem dezenas de mortes sob custódia, porém, a maioria não é nem investigada nem documentada.

Os entrevistados não mencionaram terem sofrido tortura nas unidades tradicionais onde cumpriram pena. Entretanto, foi uma constante em todos os relatos referências a maus tratos e às precárias condições de cárcere que, a nosso ver, também são uma forma de violência. Os depoimentos abaixo ilustram isso.

No sistema tradicional o abuso com a gente é muito grande, tem que abaixar as calças, agachar, mostrar os dentes. Além dos problemas com os guardas que te mal tratam, não existe um sistema humano. Além da falta de estrutura, não tem nem cama pra dormir, todo mundo amontoado, falta de higiene. (Renato)

---

<sup>32</sup> Em “1998 previa-se a duplicação do parque penitenciário com a construção de 52 novos estabelecimentos, dos quais 21 só para o Estado de São Paulo” (WACQUANT, 2001, p.12)

Na tradicional falta muita coisa, muita estrutura, o tratamento é ruim, a superlotação... Ficava quase trinta onde cabia dez. (Leandro)

Na tradicional é muito fechado! Tem aquele negócio de querer acabar com tudo, de tacar fogo, de quebrar! (Manoel)

O entrevistado José Carlos aborda outro aspecto negativo no cumprimento de pena nas unidades tradicionais, que é a ociosidade gerada pela ausência ou escassez de atividades ou programas sócio-educativos. Para ele,

É difícil uma oportunidade. Você fica só ali confinado, é na tranca o dia inteiro. O dia inteiro é jogo, é só aquelas conversas que não convêm. O intuito ali, o negócio, é droga. (José Carlos)

Comprovando isso, uma matéria publicada recentemente no Jornal O Estado de São Paulo (07/01/08, p.C3) trata da ociosidade em que vivem a maioria dos presos nos estabelecimentos penais:

Os presos passam o dia sem fazer nada. Fumam cigarro e maconha, falam ao celular e jogam bola no “banho de sol”. Espalham colchonetes no pátio, estendem lençóis e se aboetam no chão. Recolhidos na carceragem, fumam, falam ao celular e vêem TV.

Ao lado disso, existe a convivência forçada com outros detentos, o que traz consigo a convivência também com uma determinada forma de ver e de se relacionar com o mundo. Segundo Thompson (1980, p. 43), todo encarcerado sofre, em alguma medida, o processo de prisionização, a começar pela perda de “status”, ao se transformar, de um momento para outro, “numa figura anônima de um grupo subordinado”. Todo encarcerado sucumbe de alguma maneira à cultura da prisão em função da cadeia ser um sistema de poder totalitário formal, pelo qual o detento é controlado 24 horas por dia, sem alternativa de escape. Referindo-se à cultura do cárcere, os entrevistados assim se manifestam:

Em Marabá<sup>33</sup> éramos em 24 no xadrez, só bandido. 1180 presos [no total da unidade]. Dos 24, o único que já tinha trabalhado uma vez na vida era eu. A profissão dos caras era o crime, não se ouvia outra palavra que não fosse assalto, seqüestro (José Carlos)

Na cadeia normal os presos têm muita idéia diferente, são tudo do crime! (Renato)

No tradicional não dá pra refletir, mas daqui a pouco vem às coisas erradas, a gente acaba se envolvendo. No tradicional é gandaia. Se você vai trabalhar é zoadado: “se não trabalhava lá fora vai querer trabalhar na cadeia?”. Já fica meio balançado! (Leandro)

A mente dele tá cozida com aqueles pensamentos. É muita coisa que aprende ali que é difícil de voltar pra vida normal. (César)

Como diz Sá (2005), ninguém aceita ser controlado 24 horas e, daí emergirem, entre os presos, um poder informal e uma cultura paralela, definindo regras, costumes, uma ética própria e, até mesmo, critérios e condições de felicidade e sobrevivência próprias.

Principalmente no Estado de São Paulo, o poder paralelo das facções criminosas sobre a população carcerária é um aspecto importante a ser avaliado nessa cultura do cárcere.

De acordo com a matéria publicada pelo Jornal O Estado de São Paulo (07/01/08, p.C3) “quando um criminoso chega ao sistema, são poucas as opções. Aderir às facções, trocando dinheiro por proteção, torcer para que a unidade tenha áreas neutras ou rezar pela sua sobrevivência”, pois essas imprimem normas e regras que oprimem, mais uma vez, a população carcerária, dificultando qualquer iniciativa em direção à reintegração social. Os depoimentos abaixo ilustram essa interferência:

Poucos vão para um atendimento. Jamais vão pedir um atendimento com assistente social por que o PCC já acha que vai entregar alguém. Então, quanto menos pedir atendimento é melhor... (José Carlos)

Na cadeia comum você fica a Deus dará, não tem notícia de ninguém. Tem televisão, tem rádio, mas você só assiste o que o comando deixar. (César)

---

<sup>33</sup> Penitenciária Compacta de Marabá Paulista – SP.

O PCC quer saber tudo que você vai fazer tudo é passado por eles. As cartas antes de sair são lida por eles. (Manoel)

Na cadeia normal você não age só com sua cabeça, não anda com suas pernas: você tem que obedecer os outros. (Pedro)

Dessa situação não ficam isentos nem mesmo os familiares dos presos, já que não é incomum o assédio das facções criminosas para que façam “favores” extra-muros. Roberto fala sobre isso:

Tinha telefone, mas eu evitava usar pra não ficar devendo nada pra eles e eu poderia comprometer minha família caso tivesse sendo rastreado.

A preocupação com a família, que comparece neste depoimento de Roberto, é outra constante nos relatos dos entrevistados. Para eles, a pena de prisão não pune apenas o condenado, mas também seus familiares que passam a ser submetidos a todas as dificuldades decorrentes do cárcere:

Atrapalhou minha vida, deixei minha família passando dificuldade, minha mulher ficou sozinha para manter a família. (Pedro)  
Quando você fica longe, o sofrimento pra família é grande. A dificuldade pra família chegar onde você tá é muita! (José Carlos)

A existência desses problemas no sistema prisional brasileiro não é desconhecida e não é alvo de constatação. A quase totalidade da literatura, que trata o sistema prisional, menciona as condições adversas do cárcere e o próprio poder público tem reconhecido o papel negativo, que elas exercem sobre a finalidade de ressocialização.

São problemas de toda ordem, que se caracterizam desde a “má gestão da coisa pública, falta de interesse político, inabilidade administrativa e técnica” (Sá, 2005, p. 08). Segundo o autor, o resultado disso são “presídios sem a infra-estrutura mínima necessária, material e humana; superpopulação carcerária; descumprimento da lei, etc., etc.” que, em muitos casos, fazem com que as prisões brasileiras mais se pareçam com as masmorras medievais.

Sá (2005, p. 09) aponta ainda problemas que, para ele, são inerentes à própria natureza do cárcere, como o

[...] isolamento do preso em relação à sua família, a sua segregação em relação à sociedade, a convivência forçada no meio delinqüente, o sistema de poder (controlando todos os atos do indivíduo), as relações contraditórias e ambivalentes entre o pessoal penitenciário e os presos (o pessoal oferece-lhes apoio e assistência e, ao mesmo tempo, os contém, os reprime e os pune), etc, etc.

A vivência desses problemas faz com que os entrevistados manifestem opiniões, que confirmam o posicionamento de Foucault (1987) quando afirma que a prisão é um espaço de contradição que produz delinqüência na medida em que busca a ressocialização. Nos depoimentos a seguir, além de evidenciar o caráter punitivo da pena, alguns sujeitos da pesquisa alegam que o cárcere acaba “piorando” o preso.

Eles acham que humilhando e oprimindo a pessoa vai mudar, onde é completamente diferente. É o inverso, porque as pessoas ficam revoltadas e acabam ficando pior. (Roberto)

Para alguns a prisão serve só como punição. Mas, com certeza ela só serve para formar criminoso (Renato)

Para aqueles que estão na escola do crime ficam pior ainda. Aí fica doutor. (César)

Ainda dentro da indagação sobre a finalidade da prisão e de modo coerente com o exposto até aqui, alguns entrevistados dizem que, em se tratando das unidades penais tradicionais, ela não existe. Caracterizaram o período que passaram nela como um “tempo perdido”, quando sofreram privações e humilhações que em nada acrescentaram em termos de aprendizado para suas vidas:

A finalidade é nenhuma! A finalidade da prisão é o fim de tudo! A prisão? [risos..] a prisão pra mim é o fim do homem, é o fim da mulher, é o fim da carreira do homem! É perda de tempo, é perda de tudo! (Manoel)

Acho que a prisão não foi feita pra ninguém por que você só perde tempo lá dentro! Na verdade, não tem finalidade nenhuma. Eu perdi

sete anos lá dentro. A gente acaba errando e caindo lá dentro, mas se pensar bem, não convém não! (Vagner)

Eu acho que a prisão, no meu caso, pra mim não serviu de nada. A minha vida não mudou nada! Só atrasou minha vida! (José Carlos)

A nosso ver essa afirmação, presente nestes três depoimentos, de que o período passado na prisão é apenas perda de tempo pode ser interpretada como uma forma de dizer que a punição, por si só, não resolve e que a cadeia não ressocializa. Embora não verbalizem explicitamente, ficou evidente durante as entrevistas que, para os pesquisados, ressocialização e punição são propósitos inversos e incompatíveis.

Ficou evidente também, que não acreditam que a ressocialização pode ser alcançada através do cumprimento de pena nas unidades tradicionais. Assim, compartilham com Baratta (2007, p. 02) o entendimento de que o cárcere é incapaz de produzir “resultados úteis para a ressocialização do sentenciado e que, ao contrário, impõe condições negativas a esse objetivo”. Dois entrevistados falam sobre isso:

Onde eu estava antes não tem jeito de ressocializar. (Vagner)

Quem passa só pela cadeia normal não tem como ver outro caminho [a não ser o de permanecer no mundo do crime] (César)

A partir disso e de todos os outros aspectos apontados até aqui, confirma-se a necessidade de mudanças no sistema penitenciário. Mudanças que possam possibilitar ao condenado o cumprimento de pena em condições menos desfavoráveis para que, ao menos, os efeitos do cárcere sobre eles e suas famílias sejam menos adversos. Nesse sentido, resgatamos o pensamento de Baratta (2007, p. 03) que ressalta a necessidade de reinterpretar o conceito tradicional de ressocialização. Nessa reinterpretação, propõe que o termo ressocialização seja substituído por reintegração social, a qual deve

[...] acontecer não “por meio da” prisão, mas “ainda que” de sua existência. Isso significa reconstruir integralmente, como direitos do sentenciado, os conteúdos possíveis de toda atividade que pode ser exercida, apesar das condições desfavoráveis da prisão que atuam contra o condenado.

Na mesma linha de raciocínio, o autor defende que o conceito de tratamento deve ser redefinido como “benefício”. Essa redefinição não coloca o benefício no sentido de benesses aos presos ou dentro da idéia de tratamento como forma de dominação. A conotação é de direito. Como diz o autor, o apenado tem direito a um conjunto de ações ou serviços, que caminhem na direção de sua capacitação em vários setores, como no educacional, profissional, psicológico e social, que possam contribuir com ele na tentativa de possibilitar a reintegração social apesar de sua passagem pela prisão.

No caso brasileiro, isso está contemplado na Lei de Execução Penal. Em meio aos seus 204 artigos, a lei estabelece alguns direitos aos presos, cuja garantia é dever do Estado. Em meio a eles está o direito à assistência social, jurídica, psicológica e à saúde, ao trabalho remunerado, ao exercício de atividades intelectuais, artísticas e desportivas, ao contato com o mundo exterior, à integridade física e moral e outros.

É dever do Estado “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (artigo 1º) e, para isso, o oferecimento de condições adequadas de cárcere. Isso confirma a avaliação de que a legislação brasileira, particularmente no que se refere à Constituição de 1988 e a Lei de Execução Penal é bastante avançada e, se cumprida, como diz Mirabette (2000) poderia contribuir com a ressocialização do condenado.

Já discutimos neste estudo que o cárcere é incapaz, estruturalmente, de produzir essa ressocialização, na medida em que é incompatível buscá-la punindo o condenado e que, em uma sociedade capitalista, a criminalidade faz parte da lógica instituída. Porém, mesmo nesse tipo de sociedade é dever do Estado produzir as condições de prevenção à criminalidade e de ressocialização daqueles, que infringiram a lei, incluindo nisso o oferecimento de condições de cárcere que o torne menos precário e menos prejudicial ao condenado.

Como demonstramos até aqui, as condições dos presídios brasileiros contraria essa orientação. Os direitos dos presos, garantidos em lei, não são resguardados na maioria dos estabelecimentos penais e, quando o são parcialmente, a conotação não é verdadeiramente de direito. Apesar disso, alguns entrevistados acreditam que a prisão pode cumprir a função de ressocializar:

Consegue! Aqueles que querem ressocializar, ressocializam sim! Mas, se não partir da pessoa, é trabalho perdido. É uma iniciativa individual que tem de partir de dentro da pessoa. Se a pessoa colocar um alvo a atingir, ela consegue em qualquer unidade, mesmo com todos os problemas que existe. (Roberto)

Pode! Dá pra corrigir se a pessoa quiser. É um castigo, mas se a pessoa quiser tem jeito. O sofrimento é muito! Se a pessoa quiser voltar lá pra dentro é porque ela não aprendeu com o sofrimento! Não tem amor por ninguém, nem por ele mesmo! (Pedro)

Existem coisas boas e coisas ruins, pra quem quer tirar coisas boas de coisas ruins tira, entendeu? (Roberto)

O ser humano é muito complexo, mas é possível aprender com a prisão sim, com o sofrimento... (Renato)

Como se observa, apesar de todos os limites e aspectos negativos que apontam em relação ao cumprimento de pena no sistema tradicional, os entrevistados ainda defendem a possibilidade de ressocialização. Entretanto, como também se observa nos depoimentos, a ressocialização é concebida como algo associado à disposição do sujeito, uma iniciativa individual, como se apenas ao preso coubesse mudar. Essa visão corresponde a uma ótica tradicional e conservadora, que visualiza a sociedade como um todo tendencialmente harmônico, com a qual aqueles que não cumprem seus papéis sociais estão em desarmonia.

Criticando essa concepção, Costa (2006, p. 88) afirma que, através dela, “transfere-se a responsabilidade de enfrentamento da questão do preso para o indivíduo e para sua mudança de valores morais. O sujeito preso, por si só, pode alterar a visão de mundo e a sua postura neste mundo”.

Alessandro Baratta também se opõe a essa concepção, que corresponde à Criminologia Tradicional e que informa o significado dos termos ressocialização e tratamento penal. Alega que esses termos situam o agente do crime como “um ser inferior, anormal e passivo em contraposição a uma sociedade boa e normal junto à qual deverá ser o indivíduo readaptado” (BARATTA,1999, p.141)

Adotando outra base conceitual, o autor expressa uma forma diferente de conceber o crime, o criminoso e a prisão. Dentro dela, a criminalidade não é um desvio em relação à sociedade e a prisão representa uma parte de seus próprios problemas e conflitos. Nesse sentido,

Um dos elementos mais negativos das instituições carcerária, de fato, é o isolamento do microcosmo prisional do macrocosmo social, simbolizado pelos muros e grades. Até que não sejam derrubados, pelo menos simbolicamente, as chances de “ressocialização” do sentenciado continuarão diminutas [porque] não se pode segregar pessoas e, ao mesmo tempo, pretender a sua reintegração. (BARATTA, 2007, p. 03)

Sendo assim, um de seus argumentos para a adoção do termo reintegração social é justamente o fato de que ele pressupõe uma igualdade entre as partes envolvidas no processo (contrariando a visão do preso como ser passivo) e um reconhecimento recíproco entre o microcosmo prisional e o macrocosmo social. A reintegração social só será possível quando a sociedade aproximar-se do cárcere e o cárcere, por sua vez, se abrir para a sociedade.

Esse e outros elementos, presentes na proposta de Alessandro Baratta, nos levam a concluir que, apesar das limitações para se alcançar a finalidade de reintegração, na realidade brasileira é o modelo adotado pelos Centros de Ressocialização que mais apresenta pontos de convergência com ela.

Tendo por base o método APAC na proposta dos Centros de Ressocialização há uma preocupação com o envolvimento da sociedade, inclusive no processo de gestão. Como apresentado anteriormente é a sociedade local, através de Organizações Não-Governamentais, que administra os Centros de Ressocialização, permitindo, pelo menos para uma parte dela, uma maior aproximação ao preso e à realidade por ele vivida antes e durante o cárcere. Permite, em decorrência, como diz Alessandro Baratta, uma quebra na concepção patológica do preso, própria da criminologia positivista, contribuindo para que se adote a presunção da normalidade do preso:

[...] não existem características específicas de presos, enquanto tais ou tampouco para quem se tenham comprovado a infração; [...] A única anomalia específica comum, a toda população carcerária, é o estar preso. [...] Sabemos, de fato, que a condição carcerária é, por natureza, desassociabilizadora e pode ser a causa de perturbações psíquicas e de síndromes específicas. O fato é que o preso não o é por ser diferente, mas é diferente porque está preso. (BARATTA, 2007, p. 4-5)

Por essa presunção, a missão do Centro de Ressocialização é a humanização da pena e isso se traduz, concretamente, em várias características presentes nas unidades que adotam o modelo. Uma delas são as condições de cárcere:

O CR tem os privilégios, né? Ducha quente, ventilador nos alojamentos, banheiro individual para cada pessoa, condições melhores. Tem uma infra-estrutura muito grande, né? (Pedro)

Na alimentação, na roupa<sup>34</sup> tudo é melhor no CR. (Roberto)

Quando eu cheguei e me deparei com o armário! Foi muito importante! (José Carlos)

No CR não tem droga, não se passa fome, nem outras privações que se passa em outras cadeias. (Vagner)

No CR tem a proposta, junto com a diretoria e reeducando, de não entrar droga, né? Caso contrário, vão ser revistadas as visitas e nas outras cadeias não! Não tem isso, a pessoa quer levar droga [e] ela leva. (Manoel)

Depois que vocês da Ong iam embora, quando fechava sala<sup>35</sup>, eu ia pro armazém. Querendo ou não, sempre tinha uma graninha porque a gente trabalhava. Aí ia comer chocolate e tomar refrigerante. (Renato)

Como evidenciado nos depoimentos acima, as condições de cárcere, presentes no Centro de Ressocialização, são muito valorizadas pelos sujeitos da pesquisa, até porque elas são inexistentes no sistema tradicional. Entendemos que elas são, de fato, muito importantes, na medida em que produzem um padrão diferenciado e mais adequado para o cumprimento de pena, tornando a vida no cárcere menos precária. Como afirma Baratta (2007), qualquer iniciativa que possa produzir um “cárcere melhor” deve ser considerada com atenção.

Apesar disso, durante as entrevistas ficou claro para nós que as condições físicas de cárcere não são avaliadas pelos pesquisados como fator principal da proposta do Centro de Ressocialização. Pelas nossas observações, a forma de tratamento recebida é ainda mais valorizada e identificada com a missão

---

<sup>34</sup> Nas unidades tradicionais do Estado de São Paulo os presos usam um uniforme de cor amarela. No Centro de Ressocialização não há uniforme e o reeducando usa sua própria roupa.

<sup>35</sup> O entrevistado se refere à sala da administração, onde o mesmo trabalhava.

de humanização da pena e como diferencial com as unidades tradicionais. Os entrevistados falam sobre isso:

Acho que a maior diferença entre o CR e a tradicional está no tratamento das pessoas, na forma de lidar com o reeducando, na estrutura geral, né? (Leandro)

No CR tem um tratamento mais humano. Você não é apenas uma matrícula. Não usa aquele amarelão grande (Renato)

No CR tratam a gente melhor. Tratam a gente como pessoa humana, não como bicho! (Pedro)

É o respeito, eles [agentes penitenciários] respeitam a gente e a gente respeita eles também. Eles estão lá a serviço e nós estamos lá de castigo! Eu cheguei lá de cabeça baixa, mãos pra trás e o agente disse: pode soltar as mãos! Isso me marcou muito! (José Carlos)

Neste depoimento de José Carlos comparece uma marca das unidades tradicionais. Nelas é comum o preso ser impedido de olhar diretamente para os agentes penitenciários ou para outros funcionários e visitantes. Deve manter sempre a cabeça baixa e, em algumas situações, permanecer de costas para seu interlocutor. Esse procedimento, utilizado sob a justificativa de preservar a segurança e a disciplina, tem como objetivo implícito demarcar a relação de autoridade e de dominação sobre o preso e “treiná-lo” para uma obediência incondicional.

Também faz parte disso o estabelecimento de uma relação impessoal e não individualizada com o preso, tratando-o como apenas mais um indivíduo na massa carcerária. Dessa maneira justifica-se a importância dada pelos reeducandos ao fato de no Centro de Ressocialização eles serem chamados pelo nome e não pelo número de matrícula, por apelidos ou por termos pejorativos como em outras unidades:

O que eu vi lá dentro foi o agente, o pessoal que trabalha lá dentro, chamar a gente pelo nome; na cadeia chama a gente de ladrão (Pedro)

É pelo fato de chamar a gente pelo nome, de não chamar a gente de ladrão. (Roberto)

O nome ladrão pra mim era muito doído. Ser chamado pelo nome no CR, seu fulano, te deixa sentir gente. (César)

O procedimento de chamar o reeducando pelo nome se insere na forma diferenciada de tratamento dispensada no Centro de Ressocialização, cuja manifestação mais imediata é visualizada pelos entrevistados na relação com os agentes penitenciários e com os demais funcionários:

O agente te dá a mão quando você chega; ele faz questão porque nos sistema tradicional o PCC não deixa. (Renato)

A maior diferença é o tratamento dos funcionários e das assistentes sociais, dentista, médico, o tratamento da equipe técnica (Leandro)

Dentre os entrevistados é Leandro que mais se refere a essa questão do tratamento dispensado ao reeducando, mencionando-o em diferentes momentos da entrevista. Em um deles, diz:

No CR, vi coisa de atenção com o outro que eu nunca tinha visto na minha vida. Quando o agente levava a gente pra médico, mesmo com algemas, a gente não se sentia preso pelo respeito do agente com a gente. (Leandro)

O mesmo Leandro assinala a positividade dessa forma de tratamento, evidenciando que a mesma é um aspecto essencial para o processo de reintegração social, interferindo no resultado final do aprisionamento. Esse entendimento é compartilhado por Roberto, Vagner e Manuel:

Na cadeia tradicional tem um tipo de tratamento e no CR tem outro que, no meu modo de pensar, é o certo e vale à pena. O pessoal investe. É um tratamento diferenciado que dá certo. (Leandro)  
Ser bem tratado faz você enxergar o mundo de outra forma. Isso aí ajuda muito. Faz a gente dar valor na liberdade. (Roberto)

A própria unidade muda o detento, o tratamento muda a pessoa. (Vagner)

Se tiver um tratamento, como eu tive no CR com você, com os agentes<sup>36</sup> [...] Se tiver esse montão de cabeça, como esses agentes são, o povo poderia sair mais sossegado. Mas, eu digo assim: desde que tenha pessoas boas. Eu não sei qual o treinamento que vocês tiveram pra trabalhar lá, mas deveria ser indicado pra todos os que trabalham em prisão. Esse trabalho de vocês, eu sempre admirei. (Manoel)

---

<sup>36</sup> O entrevistado menciona vários nomes de agentes que atuam no Centro de Ressocialização de Presidente Prudente.

Como pode ser observado nos depoimentos abaixo, o mesmo tipo de tratamento se estende aos familiares que, como dito, são alvo de preocupação para todos os reeducandos. Nesse sentido, eles valorizam ações ou comportamentos que não ferem a dignidade dos familiares como, por exemplo, a revista:

No CR não tem revista íntima com sua família. No CR, sua mãe, sua avó de idade não vão passar por aquela humilhação. No CR não pode usar gíria de cadeia, tudo isso era muito importante! (Renato)

No Cr não tem revista, lá os funcionários conhecem o pessoal, conversam [...] (Leandro)

Outro fator apontado como essencial para o processo de reintegração social são as ações relacionadas ao ensino e ao trabalho, desenvolvidas no Centro de Ressocialização.

De acordo com Aguiar (2004), o objetivo da ressocialização supõe que, após o cumprimento da pena, o preso possa retornar à sociedade extra-muros com condições de se auto-sustentar e com capacidade para tal, além de respeitar a lei. O alcance desse objetivo dependerá das condições oferecidas a ele durante seu processo de reclusão que, para o autor, “está vinculado aos diversos instrumentos de direitos humanos que, em sua maioria, contêm referências ao tratamento a ser dado às pessoas privadas da liberdade” (AGUIAR, 2004, p. 209).

De modo coerente com isso, no Centro de Ressocialização a proposta de se constituir em um espaço onde há uma humanização da pena, incorpora o desenvolvimento de ações sócio-educativas, que privilegiem o estudo e o trabalho ,como forma de capacitar o preso para um retorno produtivo à sociedade e isso é apontado pelos entrevistados como um outro diferencial em relação às unidades tradicionais. O seguinte depoimento de Renato ilustra isso:

No CR tem educação e trabalho, o que não tem em todas as cadeias. Além da estrutura que tem.

Como já se discutiu neste trabalho, grande parte da população carcerária é proveniente de extratos sócio-econômicos inferiores. São, na grande

maioria, pobres, com pouca ou quase nenhuma instrução, sem capacitação para o trabalho e que, antes do cárcere, sobreviviam em precárias condições, residindo em favelas e bairros periféricos das cidades. Portanto, antes mesmo do encarceramento já eram excluídos do acesso aos bens e serviços a que teriam direito, levando Baratta (2007, p. 03) a afirmar que a reintegração social significa, “antes de tudo, corrigir as condições de exclusão social”.

É certo que a solução para corrigir as condições de exclusão social não cabe à prisão, uma vez que ela é apenas um reflexo dos conflitos e da estrutura societária que provoca tal exclusão. No entanto, considerando essas características que marcam a população prisional brasileira, torna-se mais urgente a adoção da premissa de que o cárcere tem que se direcionar para a capacitação do sujeito para a vida em sociedade, oferecendo a ele oportunidades que lhe foram negadas antes do aprisionamento.

Essas oportunidades se traduzem no oferecimento de benefícios que, como já referenciado, devem ser encarados na condição de direito do condenado. Um deles é a educação, cujo valor atribuído pelos sujeitos da pesquisa foi um dos pontos que mais chamou nossa atenção durante as entrevistas. Os pesquisados depositam na educação a esperança de um recomeço diferente da vida anterior à prisão e a instrução representa para eles uma conquista concreta, como demonstram os seguintes depoimentos:

A escola pra mim foi muito importante, quase terminei o médio (Pedro)

Entre com a 6ª série incompleta e sai com a 8ª série completa, terminei o ensino fundamental e quase o médio. (Leandro)

Entre com o ensino fundamental e terminei o médio. Um dos sonhos meu, um sonho que eu tinha era terminar o ensino médio e lá eu tive esta oportunidade sem nenhum custo e com ótimos professores. Tenho a oportunidade de ser um médio hoje! Não que eu queira ser melhor que ninguém... (Roberto)

Eu terminei o fundamental e quase o médio. Entre com a 4ª série do primário e o estudo foi muito importante! (César)

Do lado da escola, lá foi muito bom! Entre com a 5ª série e sai com o fundamental completo e com o 1º ano do médio. Fiz o curso de administração<sup>37</sup> da Toledo, tenho o diploma. A escola foi um ganho! (José Carlos)

---

<sup>37</sup> A Faculdade Toledo de Ensino de Pres. Prudente administrou o treinamento de “Gestão de pequenos negócios” – Empresa Jr. - para os reeducandos do CR.

Juntamente com a educação, o trabalho é utilizado no Centro de Ressocialização como um instrumento para preparar o reeducando para seu retorno ao convívio social fora do ambiente carcerário.

No sistema penal brasileiro, a Lei de Execução Penal atribui ao trabalho uma importância social, caracterizando-o, no artigo 28, como “dever social e condição de dignidade humana, tendo finalidade educativa e produtiva”. Pela mesma lei, em seu artigo 31, o trabalho é obrigatório ao condenado à pena privativa de liberdade “na medida de suas aptidões e capacidades”, incluindo os inseridos em regime fechado. Mas, isso não significa que haja trabalho em todas as unidades prisionais. Pelo contrário, na maioria, como já mencionado, os presos ficam ociosos ou limitam-se às atividades operacionais necessárias ao funcionamento da unidade, como a figura do ‘faxina’<sup>38</sup>.

No Centro de Ressocialização o trabalho é encarado como parte do processo de ressocialização e, portanto, fundamental para o sucesso da proposta. Como já descrito no capítulo 3, ao final de 2006 praticamente 100% dos reeducandos da unidade de Presidente Prudente estavam inseridos em atividades laborais, fossem elas na manutenção da unidade, nas oficinas próprias do Centro ou nas oficinas disponibilizadas por empresas.

Naquela oportunidade também mencionamos, que a unidade ainda enfrenta muitas dificuldades para implantar oficinas de trabalho, que capacitem o reeducando para a vida extra-muros. Os reflexos disso aparecem na fala de alguns entrevistados quando mencionam, que o campo de trabalho não lhes ofereceu experiência ou aprendizado profissional. A seguinte fala de Pedro é ilustrativa quanto a isso:

De trabalho, eu trabalhei no Regina<sup>39</sup>, que a gente não aprende nada. Depois fui pra embalagem e depois fui pra lavanderia onde trabalhei um ano e meio.

Como se observa, o entrevistado se ressentido do fato dos campos de trabalho comportarem atividades repetitivas, como montar embalagens e embalar

---

<sup>38</sup> Faxina é o nome dado ao o preso que se ocupa da limpeza e da higiene da cela e dos pavilhões.

<sup>39</sup> Empresa de produtos para festas que leva trabalho de embalagem de seus produtos para vários presídios da região

produtos. Essas atividades, como algumas tarefas ligadas à manutenção da unidade, apesar de serem consideradas importantes para a remissão de pena e para possibilitar algum retorno financeiro, acabam não resultando em aprendizado útil para a vida em liberdade em termos de profissionalização.

A profissionalização tem sido outra dificuldade no Centro de Ressocialização de Presidente Prudente, já que, muitas vezes, as tentativas nesse sentido acontecem através de ações tímidas, como a estruturação de cursos com o apoio de voluntários ou em parcerias com universidades. Vagner visualiza esse limite:

Devia ter mais curso pra dar profissão, ensinar coisas pra usar aqui fora.

Apesar desses limites, identificamos nos relatos que as atividades relacionadas ao trabalho no Centro de Ressocialização foram avaliadas positivamente pelos entrevistados. Na opinião dos mesmos, essas atividades contribuíram de alguma maneira para possibilitar a eles certa capacitação em algumas áreas, como se observa nos seguintes depoimentos:

Trabalhei na fábrica de camiseta, aprendi costurar, bordar, aprendi coisas na área administrativa, na organização de fichas, cortei muito cabelo! Sou cabeleireiro, principalmente de homem que eu não tinha prática. (Renato)

Fui encarregado de oficina, onde a tensão era muita! Quem era encarregado das oficinas resolvia tudo. Os agentes, durante o dia, nem iam lá. (Manoel)

De trabalho, fiz o curso de móveis em bambu, artesão de jornal, pintura em tela. Tem um quadro na minha sala que eu que pintei. Minha mulher acha lindo! Diz que não vende por dinheiro nenhum! (Roberto)

Assim como Roberto, outros entrevistados mencionaram o aprendizado adquirido através de atividades relacionadas a trabalhos manuais. É certo que esses não têm a finalidade de profissionalização e que, como consta no § 1º do Art. 32 da Lei de Execução Penal, “deverá ser limitado, tanto quanto possível, o artesanato sem expressão econômica, salvo nas regiões de turismo”.

Contudo, percebemos que os egressos dão valor ao aprendizado de trabalhos manuais, seja pela gratificação pessoal obtida (como ressalta Roberto), seja porque ajudaram a ocupar o tempo durante o cumprimento de pena ou ainda porque, através dessa atividade, puderam ajudar no sustento de seus familiares durante o período de aprisionamento. Alguns depoimentos evidenciam isso:

Aprendi fazer boné e crochê. Eu vendia tapete! (Leandro)

Eu aprendi os manual que ajudaram enquanto eu estava lá dentro. (César)

Aprendi fazer uns manual. Aprendi os manual que eu nem tinha idéia, só minha mulher fazia! É uma profissão, né? (Pedro)

Em liberdade, alguns entrevistados aproveitaram a mencionada capacitação como preparação para sua vida profissional pós-cárcere. É o caso de Renato que dentro da unidade aperfeiçoou seu aprendizado como cabeleireiro e atualmente se mantém com essa profissão:

Estou trabalhando em um salão de beleza, estou ganhando bem. (Renato)

A maioria, porém, retornou para atividades profissionais que já exerciam antes do delito e da prisão:

Voltei pra minha antiga profissão [mecânico]. (Vagner)

E já tinha emprego garantido no meu antigo trabalho. (Manoel)

Trabalho no meu antigo emprego, como entregador no supermercado e a noite no restaurante. (Pedro)

Esse também foi o caso de Vagner, que antes era proprietário de uma oficina mecânica e que, após a obtenção de liberdade, reestruturou sua vida profissional no mesmo ramo de atividade:

Antes de ser preso eu tinha uma oficina maior do que esta aí. Acabou tudo! Quando eu saí, não tinha nada pra recomeçar. Mas, fui muito bem recebido pela minha família que me apoiou. Minha irmã me emprestou um pouco de dinheiro, o L [reeducando parceiro de alojamento] me emprestou outro tanto e comprei as primeiras ferramentas. Aluguei este galpão e comecei com poucos clientes, agora já paguei os empréstimos, comprei um carro ... Pago 330,00 por mês e já está quase pago. Às vezes vem cliente aqui e fala que outra oficina tem tal equipamento que eu não tenho. Aí eu explico que estava preso e recomecei há pouco, então que a pessoa me dá o serviço, parece que quer me ajudar. Mas, porque eu falo que saí do CR e aí as pessoas falam: Ah! Lá é bom, né? Recebe a gente melhor. Não, eu não escondo que sou ex-presidiário. Às vezes até uso a camiseta do CR, que eu ganhei lá. As pessoas acham bonito<sup>40</sup> e perguntam da onde é. E eu digo que é do CR, não tenho vergonha.

Outro aspecto considerado essencial para o processo de reintegração social e que foi bastante citado nas entrevistas foram os trabalhos sócio-educativos (reuniões, palestras, grupos) desenvolvidos pela equipe técnica junto aos reeducandos. Durante as entrevistas, ficou evidente o alto valor dado aos mesmos, uma vez que propiciaram aos reeducandos a oportunidade de aprendizado e, principalmente, de repensar suas vidas e suas trajetórias no mundo do crime:

Eu participava muito dos grupos! Lá dentro, eu particularmente, já tinha meu intuito que era ir embora! Mas aprendi mais e muita coisa que eu não sabia. Me ajudaram a suportar o tempo lá dentro! (Manoel)

Além do mais, têm as palestras, os grupos que a senhora fazia com a gente. Foi um fator importantíssimo pra minha recuperação. (Leandro)

Ajudaram muito!! Pra mim foi muito importante! Aquelas reuniões me educaram me ensinaram a viver com as pessoas. (Vagner)

Com certeza! Eu comecei a imaginar como seria lá fora, eu comecei a ter sonhos que te motivam. Os sonhos te deixam mais forte e mais sensível. “O juiz solta, mas a equipe técnica nos faz sonhar” era a frase que tinha na sala de vocês não era? (Renato)

Mudaram completamente! Me ajudaram muito, sim (Roberto)  
Existe muita reunião, às vezes a pessoa até pensa uma coisa má, mais, a partir do momento que ele está lá, ele ouve isso [e] aí ele sai fora. Não vai mais atrás do crime, fica um ambiente positivo. (César)

---

<sup>40</sup> O entrevistado se refere ao fato de que, nas costas da camiseta, há a seguinte inscrição: “nada muda se eu não mudar”.

Por outro lado, através dos depoimentos foi possível constatar que a participação nos grupos, palestras e reuniões eram prejudicadas pela própria rotina da unidade. Aqueles que trabalham em setores como a cozinha, lavanderia e mesmo na administração ficavam, quase sempre, de fora das atividades sócio-educativas.

Entendemos que o binômio segurança/disciplina, que é uma das marcas do sistema penitenciário tradicional, ainda é muito forte no universo carcerário, mesmo no Centro de Ressocialização. Isso nos leva a inferir que as ações sócio-educativas são ainda compreendidas, tanto pela população carcerária como pelos agentes penitenciários, como atividades complementares e menos importantes que as demais desenvolvidas pela unidade. Como é possível constatar nos depoimentos, isso é usado para justificar a não participação nos grupos:

Eu participava pouco, trabalhava na cozinha e quase não tinha tempo (César).

Não participava dos grupos, não! Eu trabalhava na lavanderia e lá nem sábado dá pra parar. (José Carlos)

Porém, para aqueles que participavam, há um reconhecimento dos resultados das atividades sócio-educativas, com alguns entrevistados chegando a lembrar das dinâmicas grupais e apontando mudanças comportamentais como resultado delas. O seguinte depoimento de Leandro é ilustrativo em relação a isso:

De certa forma ajudou sim. Lembra aquele que a senhora mandou escrever o que mais a gente gostava e mandava jogar um fora, depois o outro. Só não joguei minha família o resto, joguei fora. Lembro até hoje... (Leandro)

Esses relatos nos fazem crer que, mesmo submetidos às normas e regulamentos prisionais, o homem preso não perde a capacidade de refletir e de, por meio de programas, projetos, ações sócio-educativas e culturais, alterar sua trajetória de vida no mundo.

Concordando com Costa (2006, p.89) “a questão central a ser discutida não é a “moral” e sim a questão de desenvolvimento de ações afirmativas,

que propiciem ao indivíduo o exercício de sua cidadania, durante o encarceramento e pós-liberdade”. Ou seja, a questão não é o certo ou errado, mas a possibilidade de descobrir caminhos a partir de reflexões que possam propiciar mudanças.

Na medida em que o trabalho sócio-educativo é desenvolvido pela equipe técnica do Centro de Ressocialização, os pesquisados estendem a valorização que atribuem a eles para os mesmos dessa equipe. Os depoimentos abaixo traduzem isso por intermédio do apontamento de diferenças entre o modelo do Centro e o tradicional, enfatizando não só a existência das atividades sócio-educativas, que não é uma constante no tradicional, mas também a forma como as mesmas são desenvolvidas:

Nos outros locais que passei, mandava cartas pra assistente social e nem ... Quando precisava alguma coisa mandavam minha família ir atrás. Mas as coisas têm prazo, entende? (Renato)

O tratamento dos médicos, das assistentes sociais, dos psicólogos é tudo diferente. O pessoal trata a gente muito bem, explica nas reuniões. A gente fica pensando... Até tem vontade de fazer coisa errada, mas ouve aquelas idéias [e] já não vai mais atrás (César)

No CR a equipe técnica, assistente social e psicólogo, ajuda a gente se redescobrir, descobrir o valor que ela tem. Eu aprendi muito com a senhora, com a doutora Fabiana. Vocês conseguiram transmitir pro ser humano aquilo que ele é, tá entendendo? As pessoas que são da parte da psicologia e do serviço social se dedicam a fazer o trabalho certo, não vão lá receber só seu salário e cumprir suas oito horas. (Roberto)

Dissemos antes que os reeducandos, não só os entrevistados, têm a família como um grande foco de preocupação e depositam nela a esperança de um apoio durante e após o cárcere. Por entender a importância da participação da família no processo de reintegração do sujeito que passou por uma prisão, no Centro de Ressocialização é desenvolvido um trabalho com as mesmas, visando propiciar o estabelecimento ou o fortalecimento do vínculo familiar e isso é.

Além do acompanhamento rotineiro da situação da família e da relação dela com o reeducando, a equipe técnica organiza eventos comemorativos, atividades culturais e de lazer para criar um ambiente positivo e que acolha a família do reeducando, estimulando as visitas e a participação ativa no processo de reintegração.

Esse esforço e o resultado desse trabalho são percebidos pelos sujeitos da pesquisa, que deixam claro o valor da família para os mesmos, como pode ser constatado no seguinte depoimento de José Carlos:

Pra começo de conversa, a maior diferença no meu caso foi à aproximação familiar. O CR tem que atender as pessoas da cidade, pra fazer a aproximação da família e isso não tem preço.

O mesmo sentimento comparece na fala dos entrevistados ao se referirem ao período pós-cárcere, expressando que o apoio que receberam foi fundamental no processo de retomada de suas vidas na sociedade extra muros e que, atualmente, buscam uma maior qualidade das relações com as companheiras, com os pais ou com os filhos

Eu sabia o que eu queria; que quando eu saísse dali eu tinha uma família que me apoiava e era nisso que eu me apegava. Hoje estou trabalhando, vivo bem com minha mulher e só quero sossego. (César)

Meus filhos estão trabalhando comigo [dois dos quatro filhos]. (Vagner)

Hoje moro com meu pai e no final de semana venho ver meus filhos. Me preocupo com eles. Fui pai muito cedo e não quero que eles sofram o que sofri. (Leandro)

Minha vida tá uma maravilha! Acordo cedo e trabalho o dia inteiro com meu filho; a noite uma televisãozinha sossegado com a família. É um sossego! Vou pra igreja aos domingos, reúno a família nas festividades... (José Carlos)

E aí apareceu minha mulher<sup>41</sup> que é tudo pra mim abaixo de Deus. Ela é minha família porque minha família de verdade mesmo virou as costas pra mim. Fui amasiado por três anos e tive uma filha, [que] vai fazer 17 anos, mas não tenho contato. (Roberto)

De acordo com os depoimentos são, então, vários fatores que diferenciam o Centro de Ressocialização do modelo tradicional, começando pela infra-estrutura como o armazém, que permite a aquisição de produtos, que normalmente são proibidos de entrar em presídios (como chocolate e bolachas

<sup>41</sup> O entrevistado conheceu a atual companheira quando cumpria pena no Centro de Ressocialização.

recheadas), a existência de armários individuais, que permitem a privacidade para guardar seus pertences e a ausência de uniforme, que garante a manutenção de certa individualidade ao reeducando. Mas as diferenças não se restringem a isso, tendo sido apontado também o não uso de “gíria de cadeia”, a ausência de droga, a aproximação familiar, a oferta de atividades educacionais e laborais, a relação que os funcionários estabelecem com os reeducandos e com os familiares dos mesmos e o trabalho sócio-educativo desenvolvido.

Todo esse conjunto faz com que os entrevistados avaliem que, através da proposta que o modelo Centro de Ressocialização adota, é possível alcançar o objetivo da reintegração social:

Pelo meu ponto de vista, quem passou pelo crime e depois passou no Cr tem chance de mudar (Renato)

Se fosse como o CR, e mesmo lá não é 100%, talvez tivesse chance da cadeia ressocializar. (Manoel)

Eu acharia que não deveria ter nada de prisão, nada! Mas como tem que ter, o CR é muito bom, é muito bom, é bom mesmo! (Vagner)

Praticamente, se eu não ficasse no CR eu não tinha me ressocializado não! (Leandro)

No CR, o preso muda a idéia. As conversas que as pessoas de lá tem, o tratamento dos funcionários, desde a hora que a gente chega, os próprios presos são tudo diferente! Quando chega no CR muda a idéia do preso. (Vagner)

Nessa perspectiva, os egressos entendem que o Centro de Ressocialização é um modelo prisional que deve ser seguido:

Gostaria que o governo pensasse nisso, que fosse tudo igual ao CR. Aí seria melhor, teria mais oportunidade pras pessoas não voltar pro crime. (César)

O CR é um modelo de prisão sim, é uma prisão diferenciada. As palestras, os grupos, os atendimentos... faziam diferença. Era um apoio, nunca falavam não, era sempre uma coisa positiva, tentando ajudar a gente (Roberto).

Eu acho que o CR, por ter uma seleção de pessoas... não vou chamar de ladrão ou marginal, mas pessoas, que é o que tinha lá, também se torna diferente e pode ser considerado um modelo (Manoel)

Neste depoimento, Manuel toca em um aspecto que é realmente um diferencial em relação ao modelo tradicional: a forma de inclusão o Centro de Ressocialização. Na descrição desse modelo prisional, abordamos que o processo de inclusão é realizado mediante entrevistas efetuadas pelos assistentes sociais e psicólogos, nas quais se busca selecionar os novos reeducandos a partir de um perfil previamente fixado, a saber: presos de ação criminosa de baixa periculosidade, com tendência à baixa agressividade com delinqüência ocasional e/ou criminalidade acidental, considerados crimes situacionais e os de primariedade prisional. Para os egressos entrevistados, a existência e obediência a esse perfil é fator primordial para o êxito da proposta:

Eu acho, no meu modo de pensar, que é pelo próprio trabalho das assistentes sociais na entrevista pra trazer pro CR. Na entrevista já faz a diferença porque a pessoa que vêm pro CR já vem com a intenção de mudar. A pressão lá dentro é muita, você não pode voltar pro crime. Se você voltar pra lá [unidade tradicional] você não vive, por isso você tem que ter a certeza do que você quer. (César)

Na verdade, as pessoas que vão para o CR já têm um perfil certo pra ir pro CR. Quando faz a entrevista, 98% já tá querendo sair fora. Então, vai pra lá como a coisa final, já vai com esse interesse. (Pedro)

Como se observa, os entrevistados evidenciam a importância da triagem para a inclusão do sujeito na unidade. Os egressos reforçam que o desejo em mudar, o propósito de sair do crime, se constitui em um fator essencial para o sucesso da proposta.

A nosso ver, a adoção de um perfil é, de fato, primordial, trazendo como uma das vantagens a minimização dos efeitos negativos decorrentes, como acontece no sistema tradicional, da convivência forçada com condenados que não apresentam uma disposição em romper com a vinculação com o mundo do crime e que, mais que isso, que se encontram associados a organizações criminosas. Acreditamos que no sistema prisional exista um grande percentual de presos, que tenha o perfil traçado para o CR e que muitos mais poderiam ter a oportunidade de tratamento oferecida nessas unidades.

Apesar de todos os pontos positivos citados pelos entrevistados e apresentados até aqui, os mesmos enxergam limites na operacionalização da

proposta. Entre os problemas apontados aparece a dificuldade na administração de conflitos inerentes ao convívio social dentro do cárcere:

É um monte de gente querendo ir embora e isso não é fácil, gera conflito. Não sei, mas acho que teria de ter mais atenção para administrar estes conflitos, ouvir os lados pra não ter injustiça. (Renato)

Exemplificando uma opinião majoritária dos entrevistados, por este depoimento de Renato entende-se que os mesmos acreditam que, apesar de apresentar um tratamento muito melhor do que o oferecido no modelo tradicional, o Centro de Ressocialização é uma unidade prisional e, em decorrência, a existência de conflitos entre os internos e desses com a administração também é uma realidade.

Como diz Thompson (1980), presos, administração da unidade (aliadas ao setor de segurança e disciplina) e equipe técnica são três segmentos distintos dentro dos estabelecimentos penais, cada qual, quase sempre, adotando e defendendo uma determinada forma de ver o papel da prisão. Dessa maneira, representam três “culturas” que convivem e que estão em permanente luta para impor aos demais segmentos aquilo que concebem como objetivo do cárcere. Nesse sentido, a existência de conflitos é quase inerente a esse contexto, mesmo em um modelo como o do Centro de Ressocialização.

Ainda que todos preencham o perfil antes referido, os conflitos também estão presentes nas relações entre os reeducandos, o que leva José Carlos e César, por exemplo, a identificarem como um dos limites da operacionalização da proposta do Centro de Ressocialização uma diferenciação de tratamento:

Privilégios para alguns. Eu vi que pessoas que são mais conhecidas, que tenham uma situação financeira, tem uma diferença com os outros que não têm, é melhor tratado, é diferente. Ali tem uns camaradas que cometem um monte de barbaridade e não acontece nada, outros nem piam e já tem bonde<sup>42</sup>. Falam em igualdade, é pregada, mas não tem igualdade. Ali tem filho de polícia, até por financeiro, tem diferença. (José Carlos)

Acho até difícil falar de uma coisa ruim lá do CR, mas acho que [é] a falta de oportunidade igual para todos trabalharem lá fora, porque tem gente que fica lá dentro quietinho e participa pouco das atividades. (César)

---

<sup>42</sup> Transferência para outra unidade

Aliado a isso, os entrevistados apontam outro problema considerado por eles como um dos mais importantes limites na operacionalização da proposta do Centro. Trata-se dos prejuízos ao relacionamento com os agentes penitenciários, advindos das intrigas que surgem no cotidiano prisional:

Os problemas no CR acontecem porque os agentes de segurança acreditam muito em quem vai levar as coisas, sem investigar, sem dar direito de defesa. Eu mesmo fui muitas vezes humilhado por estas coisas. Chamam a gente e constroem, muitas vezes acreditam em quem vai falar e não na gente. (Roberto)

Tem agente, mesmo no CR, uns dois ou três, que jogam ao contrário, fazem tudo pra você errar. Se tivesse psicóloga e assistente social para eles também talvez fosse melhor. (Manoel)

O CR é visto como uma cadeia de cagüeta. Acho que o maior problema que eu vi ali é que o pessoal que trabalha com a administração faz uma jogada pra prejudicar os outros que estão lá dentro. Fazem intriga pra arrastar<sup>43</sup>. (Pedro)

Essas intrigas e, pela ótica dos entrevistados, a forma como elas são administradas no cotidiano prisional provocam um sério efeito negativo, que é a sensação da falta de confiança dos funcionários em relação aos reeducandos:

Por causa de uns, muitos pagam por coisa que não cometeram. Tem que investigar se as denúncias são verdadeiras pra não cometer injustiças. Apurar melhor a verdade, acreditar um pouco na palavra da defesa e não só naquele que leva a acusação. (Pedro)

Do tempo que eu tive lá, eu acho que não deveria ter a vistoria no pessoal que vai visitar. Minha mãe nunca foi me visitar, porque ela usa pino na perna e aí ia apitar e teria que ter revista. Acho que é tudo questão de bom senso. A pessoa merece esse tratamento ou não merece! (Manoel)

Como foi dito, apesar de defenderem que a proposta do Centro de Ressocialização possibilita ao reeducando um tratamento muito melhor do que o oferecido no modelo tradicional e mesmo afirmando recorrentemente que os problemas existentes são pequenos na comparação com ele, os entrevistados têm

---

<sup>43</sup> Arrastar é um termo utilizado para ilustrar uma denúncia que pode levar a uma transferência de unidade.

claro que se trata de uma unidade prisional e, assim, onde também se exige disciplina, permeada por rotinas previamente planejadas sob o controle do Estado. Tanto Renato como Roberto verbalizam isso:

O CR não é sua casa! Você tem que seguir regras rígidas, obedecer, não brigar, são pessoas diferentes. (Renato)

A burocracia e a disciplina são a mesma, até um pouco mais rígido no CR. (Roberto)

É em meio ao cumprimento dessas normas e regras, que se localiza o maior problema identificado pelos egressos em relação à operacionalização da proposta do Centro de Ressocialização. Em todos os depoimentos foi mencionada a questão da transferência, para unidades tradicionais, daqueles que desobedecem as normas e regras internas da unidade. Os depoimentos abaixo ilustram isso:

O que era ruim no CR era o arrastar. Aqueles que, pra se aparecer, [vão] pra diretora, fala do outro, leva até ser transferido pra outra unidade. A transferência, de vez em quando, é necessária porque vai ter gente que mostra ser uma pessoa e depois é outra, mas, no dia a dia, com observação, pra não ser injusto. Mas, ir pra outra cadeia, ficar no seguro, se dá uma rebelião o cara já era. Sou contra essa história de intra<sup>44</sup>. Até ter um pra organizar tudo bem, mas ter um lá pra cagüetar? Acho errado. (Leandro)

Tem pessoa que foi transferido por uma pequena falha, enquanto outros aprontavam um monte de coisas erradas e tá lá dentro ainda. Isso põe tudo abaixo, as coisas boas do CR. (César)

A transferência nos Centros de ressocialização acontece como punição para o descumprimento das normas do Centro, mas, mais que isso, denota que o reeducando em questão, não se adaptou à proposta, não apresentando, portanto, o perfil desejado. Como se observa nos depoimentos acima, a crítica dos pesquisados não é à existência das transferências e sim a origem dos motivos para sua utilização. A questão que gera descontentamento é a motivação e o questionamento acerca delas serem justas ou não.

---

<sup>44</sup> Participantes da Equipe de Trabalhos Intra-prisionais que eram responsáveis pela organização das tarefas e do cotidiano prisional.

Alegam que as transferências ocorrem sem dar ao reeducando o direito à defesa, correndo-se o risco de cometer injustiças. Esse procedimento é realmente grave, na medida em que, após a transferência, mesmo que o reeducando seja inocentado da acusação que a gerou, ele não mais poderá retornar às unidades Centro de Ressocialização.

Além do prejuízo de retornar ao sistema tradicional onde, como já assinalado neste estudo, as possibilidades de reintegração social são diminutas, o transferido conviverá nela com um problema adicional: o preconceito e mesmo aversão que a maioria da massa carcerária desse sistema possui em relação àqueles que cumprem pena no Centro de Ressocialização. Retornando a unidades tradicionais, o ex-reeducando tenderá a ser estigmatizado e a sofrer represálias por parte dos demais detentos.

Em função disso, é totalmente compreensível que os egressos expressem que, em uma unidade nos moldes do Centro de Ressocialização, não deveria existir erros por parte de seus gestores e executores. É igualmente compreensível, que questionem a habilidade dos agentes de segurança e dos diretores da unidade em administrar conflitos, esperando uma avaliação correta e justa das situações que se apresentam.

Nessa perspectiva, a questão das transferências surge como o “tendão de aquiles” da operacionalização da proposta do Centro de Ressocialização. Como evidenciado nos depoimentos, as transferências, necessárias para manter a disciplina e a ordem e para garantir a manutenção da população-alvo à qual o modelo é destinado, são utilizadas como um instrumento que sustenta as relações de poder, visíveis e invisíveis, existentes na unidade.

De acordo com Costa (2006), busca-se nos Centros de Ressocialização, através de processos técnico-operativos, construir um novo modelo de gestão prisional. Contudo, no caso específico das transferências, constatamos, a partir de nossas observações empíricas, a utilização dos mesmos métodos e regras disciplinares das prisões tradicionais, ou seja, se aplicam punições com base nos instrumentos disciplinadores do regimento interno padrão do Estado de São Paulo, acabando, portanto, por repetir erros do sistema tradicional.

Dessa forma e concordando com a autora, entendemos que as regras quanto à transferência devem ser as mais transparentes possíveis e acordadas desde a inserção do sujeito na unidade como uma forma de evitar a

manipulação desse instrumento. Entendemos, também, que são 210 homens vivendo juntos em uma situação limite de suas vidas e que administrar esse convívio é tarefa bastante problemática. Porém, o não enfrentamento dessa questão, como disse César,

[...] põe tudo abaixo, as coisas boas do CR. (César)

Esse e os outros pontos negativos demonstram que o Centro de Ressocialização tem dificuldades para a operacionalização da proposta. No entanto, a nosso ver, o balanço ainda é positivo e isso é comprovado pelas falas dos pesquisados expostas abaixo. Nelas, ao descrever a situação que vivenciam hoje, todos os entrevistados, de algum modo, atribuem as vitórias conquistadas na vida pós-cárcere à sua passagem pelo Centro de Ressocialização:

Estou construindo uma casa grande, um sobrado. Comprei um carro, a moto. Vocês acreditaram em mim e isso me ajudou muito a recuperar minha vida. (Manoel)

Moro com meus pais e tenho alguns problemas com eles que ficam com medo quando saio à noite. Eles sofreram muito com minha prisão, né! Penso em muitas coisas, em ir trabalhar no exterior como cabeleireiro, montar meu salão, mas estou recomeçando. (Renato)

Estou trabalhando de dia e de noite. Trabalho no lanche [...], de chapeiro, faço lanche. De dia, trabalho de pedreiro no [...] <sup>45</sup>. No final de semana venho pra cá [casa dos filhos e da ex-esposa]. Não penso em morar junto, temos uma boa amizade, uma boa convivência... Dou um apoio pros meninos. Esta é minha família. Não vou abandonar quem nunca me abandonou. (Leandro)

Hoje estou casado há um ano e os filhos dela me amam. A menor me chama de pai. Tive esta oportunidade de trabalho e estou contente. Fiquei contente de a senhora contar comigo pra este trabalho. (Roberto)

Estou batalhando uma moto pra mim. Minha mulher tem a dela. Estou trabalhando como moto táxi com esta moto, mas quando comprar a minha, a minha mulher também vai trabalhar de moto táxi. Quando saí tinha muita dívida, paguei tudo. A gente não tinha o apartamento, agora temos. Tem que ter coragem, né? Eu tenho dois filhos, né! O que eu puder deixar pra eles, vai batalhar. Estamos juntos e estou vencendo! (Pedro)

---

<sup>45</sup> O entrevistado menciona os locais de trabalho, suprimidos aqui para preservar o sigilo em torno de sua identidade.

O retorno para o mundo do trabalho, o apoio familiar, a aquisição de bens de consumo como resultado de seu trabalho e outros são ganhos inegáveis para pessoas que em determinado momento da vida perderam tudo, inclusive sua identidade. Contudo, os entrevistados alegam que no Centro de Ressocialização obtiveram ganhos, que extrapolaram o fato de terem obtido uma escolaridade ou mesmo uma qualificação profissional:

Fiz a primeira comunhão no CR. Só não foi perdido de tudo este tempo que estive trancado por isso e pela experiência de vida que a gente tira. (José Carlos)

Aprendi o respeito, o tratamento com o outro. . (Leandro)

O que eu aprendi lá me ensina a conviver, a ter um diálogo, com os outros. (Manoel)

Eu aprendi a ouvir as pessoas, a conversar, a observar as pessoas melhor. Na rua, a gente pensa que todo mundo é legal; lá a gente aprende a ter mais malícia. (Pedro)

[O CR] me fez pensar como minha vida tava andando, me aproximou da minha família, da minha mulher e dos meus filhos que eu andava muito separado. (César)

Os egressos entrevistados verbalizam, ainda, que esses resultados não seriam os mesmos caso tivessem cumprido pena exclusivamente em unidades do modelo tradicional. A justificativa disso é que atribuem ao Centro de Ressocialização a obtenção de oportunidades que deram uma nova direção em suas vidas:

Eu não tinha cabeça do crime, mas acho que se eu ficasse só em Montalvão não ia ter jeito de eu me livrar das coisas erradas porque os presos fazem muita pressão pra fazer as coisas pra eles. (Vagner)

Eu ia sair de lá [unidade tradicional] completamente marginal, psicopata. Porque a tensão é muita, a pressão era grande. Você não consegue dormir, tem medo de beber algo ... Eu tinha só 19 anos, teria que sair de lá e ir para um hospital! Mas o CR me deu chance de retornar pra uma vida melhor do que eu tinha antes. (Renato)

Eu vejo assim: que na hora que eu saísse pra fora eu ia ter medo da vida, na ia ter esta coragem de enfrentar o mundo, não teria coragem de ser o pai de família, eu seria a segunda pessoa. (Pedro)

[o período no Centro de Ressocialização] Me ensinou eu correr atrás, acreditar nos meus objetivos, nos meus ideais. (Roberto)

A partir desses elementos apresentados pelos pesquisados é possível concluir, que melhores condições de cárcere e a humanização das condições de cumprimento da pena. podem fazer diferença no papel que a prisão exerce sobre o condenado e sobre sua vida durante e após o aprisionamento

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando se pensa em prisão, a primeira imagem que tende a vir à mente das pessoas é a de um local de muros altos, cinza, com portões pesados e grades que separam os “bons” dos “maus”; daqueles que devem ser punidos por terem praticado atos contrários às normas que os demais membros da sociedade obedecem.

Porque o mundo da prisão está distante de nossa realidade, é também tendência acreditar-se que esses indivíduos foram neutralizados, não mais representando perigo para o restante da sociedade, até surgir na mídia notícias sobre alguma rebelião ou outro episódio do gênero. Isso nos lembra que atrás dos muros existem pessoas amontoadas, quase em sua grande maioria negras ou pobres, vivendo em instalações precárias, sem higiene, enfim, em condições subumanas. Nesse momento, a falência do sistema penitenciário volta a ser debatida pela sociedade, que se levanta a favor de ações que mudem aquele quadro no qual é impossível haver a ressocialização.

Eis aí a questão central, que perpassou todo o estudo que acabamos de apresentar: a ressocialização como finalidade da prisão, algo que é praticamente consensual não ser possível de atingir. A afirmativa de que não se pode ressocializar alguém segregado, vivendo em condições subumanas, degradantes e marcadas pelo ócio e pela violência é encontrada como conclusão de vários estudos que abordam a prisão.

Por outro lado, quando apresentados modelos alternativos de tratamento ao preso como as APAC e, mais recentemente, os Centros de Ressocialização, que pregam a busca do ideal ressocializador, através da humanização da pena, esses são encarados com desconfiança e o questionamento muda de enfoque. A questão agora é: ressocializar significa o quê? Ressocializar para o trabalho? Ressocializar para atender o capital?

Sim. Não se nega que a prisão, assim como o conjunto das relações sociais e as instituições que se erguem a partir delas, serve ao modo de produção capitalista. A prisão surgiu como sanção penal atrelada ao capital, para atender seus interesses econômicos e políticos, traduzidos inicialmente na necessidade de mão-

de-obra e de, através da disciplina, treinar corpos e mentes para o trabalho e para a vida sob o padrão de sociedade então emergente.

Mesmo antes da instalação e consolidação da sociedade capitalista, a prisão também tinha sua funcionalidade social, mesmo que essa fosse a de custódia, de guardar o prisioneiro até que fosse aplicado o castigo que lhe fora atribuído. Assim, a prisão não passa a ser socialmente funcional após, na ordem burguesa, ser transformada em sanção penal. A funcionalidade só foi alterada para melhor corresponder às necessidades e interesses correspondentes ao novo modo de produção.

Além de seu surgimento como sanção penal, toda sua trajetória histórica está atrelada ao desenvolvimento do modo de produção, que se estabeleceu a partir dos séculos XVII e XVIII, incluindo nisso os debates em torno da finalidade da pena e a adoção da ressocialização como uma delas.

O discurso em torno da ressocialização nasce e se desenvolve como se ela não fosse contraditória com o caráter punitivo da pena. Parte-se do suposto de que o castigo pode recuperar o infrator para que esse venha a se adequar à sociedade “boa” e “normal”.

Esse ideal ressocializador, correspondendo a uma visão conservadora do crime, do criminoso e da prisão foi, com o tempo, perdendo sua ressonância por não corresponder à realidade. O aumento da violência e da criminalidade, a elevação dos índices de reincidência criminal, o reconhecimento dos efeitos negativos do cárcere sobre o condenado e sua vida após o aprisionamento e a contradição evidente entre segregar, punir e ressocializar levou os especialistas, e parte da sociedade, a concluir que o objetivo de ressocializar, através da prisão, já nasceu fadado ao fracasso.

O acirramento das contradições na sociedade moderna e das conseqüências sociais resultantes do processo de acumulação capitalista, principalmente depois da onda neoliberal que influenciou o mundo ocidental, fez com a pena de prisão se distanciasse ainda mais do discurso ressocializador. Em seu lugar, enfatizaram-se políticas de embrutecimento do setor penal como a criação de presídios de segurança máxima, do regime disciplinar diferenciado, tolerância zero e outros, visando muito mais a neutralização do delinqüente do que sua ressocialização.

Paralelamente buscaram-se alternativas penais, que pudessem se manter no ideal de ressocialização. Nesse âmbito é que podemos situar os Centros de Ressocialização que, como unidade prisionais, não foram criados para fins divergentes do que se espera das prisões na sociedade capitalista. Nesse sentido, é possível questionar esse modelo como mero reprodutor das ideologias conservadoras, que já estavam presentes no início da prisão moderna: proceder sobre o condenado uma reforma moral, que tem por objetivo “tentar modelar sua personalidade, preparar sua reinserção social e prevenir a reincidência” (MAGNABOSCO, 1998, p.15).

Porém, por outra perspectiva, na qual destacamos o pensamento do jurista italiano Alessandro Baratta, entendemos que a proposta do Centro de Ressocialização atende ao que o autor define como uma alternativa para o problema penitenciário que se traduz no “melhor cárcere” e no “menos cárcere”. Ou seja, em uma alternativa que não busca a ressocialização “através da prisão”, mas “apesar dela”.

Nessa concepção, o conceito de ressocialização sofre uma reconstrução. Em seu lugar é proposto o de reintegração social, que pressupõe um caminho de mão dupla entre sociedade e cárcere. A sociedade é chamada a participar da vida da prisão na medida em que ela compreende que o crime e o criminoso fazem parte dela.

Para obter a reintegração social é necessário, dentre outros, condições dignas e humanas de cárcere e um trabalho técnico sério e comprometido com o princípio da humanização da pena. Através deste estudo, concluímos que, nesse aspecto, o Centro de Ressocialização corresponde a um novo modelo prisional que busca resgatar o ideal ressocializador, oferecendo aos condenados condições diferenciadas de cárcere e de atendimento durante o processo de cumprimento de pena.

Os resultados positivos que esse modelo vem apresentando se traduzem nos baixos índices de reincidência, já que no ano de 2006, ano-base de nossa pesquisa, saíram em liberdade 90 reeducandos, sendo que apenas 2 reincidiram. Traduzem-se ainda, como pode ser comprovado em nossa pesquisa junto aos egressos, na inserção no mercado de trabalho e no estabelecimento (ou restabelecimento) do vínculo familiar. Da amostra definida, 100% dos entrevistados

estavam exercendo atividades produtivas fora do mundo do crime e retomaram, em alguns casos com maior qualidade, suas condições de companheiros, pais ou filhos.

Para o alcance da reintegração social é ainda proposto por Baratta, que a prisão ofereça benefícios que vão desde capacitação profissional, educacional, psicológica e social, não com o caráter disciplinar, mas de resgate de defasagens que os presos trazem consigo, resultantes do processo de exclusão que já sofreram antes mesmo da prisão.

Além das oportunidades de estudo e de atividades laborais, os entrevistados declararam que no Centro de Ressocialização tiveram acesso a um trabalho técnico multidisciplinar. Esse é outro elemento para o alcance da reintegração social. Na pesquisa, o trabalho de assistentes sociais e psicólogos, como também dos agentes de segurança penitenciária, foi apresentado como um fator que difere o Centro de outras unidades prisionais e considerado mais importante até mesmo que a estrutura física e as melhores condições de cárcere, na medida em que os auxiliaram a repensarem suas concepções e a empreender um resgate de suas vidas em liberdade.

A seleção dos presos, para inclusão no Centro de Ressocialização a partir da obediência a um perfil, foi interpretada pelos pesquisados como um dos aspectos responsáveis pelo êxito do modelo e para o alcance do objetivo de reintegração. Atribuem à seleção a garantia quanto à existência de uma pré-disposição do sujeito para a mudança. Em contrapartida, avaliam que o processo de transferência é o ponto principal a ser reavaliado na operacionalização da proposta, pois percebem que esse tem provocado injustiças, não correspondendo ao objetivo de reintegração, mas aos interesses de alguns em detrimento de outros.

Concluindo, o Centro de Ressocialização não é a solução para a questão penitenciária que, aliás, como diz Baratta (2007), não está no sistema prisional e sim na sociedade. Corresponde a uma gota no oceano, que é o universo penal e penitenciário porém, como afirma o mesmo autor, nenhuma iniciativa que busque a reintegração social do homem preso deve ser desprezada, mas considerada como uma possibilidade.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Ubirajara. O sistema penitenciário e os direitos humanos: A ressocialização e as práticas organizacionais. Bahia, Análise & Dados, Salvador, v.14, nº. 1, 200 2000. Disponível em <[http://www.sei.ba.gov.br/publicacoes/publicações\\_sei/bahia\\_analise/analise\\_dados/pdf/direitos\\_humanos/18\\_Ubirajara\\_aguiar](http://www.sei.ba.gov.br/publicacoes/publicações_sei/bahia_analise/analise_dados/pdf/direitos_humanos/18_Ubirajara_aguiar)>. Acesso em 22/out/07.

ALMEIDA, Adriana, R.de. Os Dois Lados da Grade. Disponível em <<http://www.franca.unesp.br/Os%20Dois%20Lados%20%20Da520Grade.pdf>>. Acesso em 10/jan/08.

ANISTIA INTERNACIONAL. Las Carceles Del Terror. Disponível em <<http://www.mj.gov.br/data/pages>>. Acesso em: 26/jan/08.

ARGUELLO, Katie. Uma abordagem criminológica – Crítica das finalidades subjacentes à Pena de Prisão. In: Revista Espaço Acadêmico, nº 67, Dez 2006.

BARDIN,L. Análise de Conteúdo. Lisboa:Edições 70, 1979.

BARATTA, Alessandro. Ressocialização ou Controle Social: Uma Abordagem Crítica de “Reintegração Social” do Sentenciado. (Universidade de Saarland,RFA) Alemanha Federal. Disponível em <<http://www.eap.sp.gov.br/pdf/ressocializacao.pdf>>. Acesso em 01/set/07.

\_\_\_\_\_. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal. Juarez Cirino dos Santos (trad.). 2. ed.. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

BARROS, Sérgio, R. Direitos humanos: paradoxo da civilização. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

BORIANI, Adriano. Surgimento do Pensamento Moderno – iluminismo, Revolução Francesa e Declaração dos Direitos do Homem. Disponível em: <<http://www.adrianoboriani.hpg.ig.com.br/direito%20penal520moderno.html>>. Acesso em: 18/abr/07.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional Penitenciário. Regras Mínimas para o tratamento do Preso no Brasil. Brasília: CNPCP, 1995, p. 09.

BRASIL. Código Penal. Lei de execução Penal. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto/asp?>>. Acesso em 15/dez/06.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em <<http://www.mj.gov.br/depen>>. Acesso em 15/dez/06.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/depen>>. Acesso em 01/fev/07.

BUENO, Luciano. Humanizando a Política Carcerária: Cidadania no cárcere. Disponível em: <<http://inovando.fgvsp/conteúdo/documentos/20experiencias2005/6>>. Acesso em 29/ago/07.

CANTO, Dilton Ávila. Regime Inicial de Cumprimento de Pena Reclusiva ao Reincidente. (2000). Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis (SC).

CAPELLER, W P. O Direito pelo Averso: Análise do Conceito de Ressocialização: In: Temas IMSEC. Soc.Dir. Saúde. São Paulo, 1985.

CARVALHO FILHO, Luiz, F. A Prisão. São Paulo: Publifolha, 2002.

CARVALHO, Themis M. P. de. A perspectiva Ressocializadora na Execução Penal brasileira: O abandono do ideal ressocializador em direção a um direito penal do inimigo. In: Revista Eletrônica de Ciências Jurídicas, n 01-2006. Disponível em <<http://www.pgj.ma.gov.br/ampem1.asp>>. Acesso em 15/out/07.

CATANI, Afrânio, M. O que é o capitalismo. 22 ed. São Paulo: Brasiliense, 1986.

COELHO, Joedison Rodrigues e SANTOS, Luciana Araújo. A Transgressão Penal e o Mecanismo Disciplinar: Disciplina E Controle Do Sujeito.

COSTA, Gizelda, M. As Organizações Não Governamentais no Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo: Protagonistas Constitutivas de Novos Modelos Prisionais ou reprodutoras dos Modelos tradicionais?2006. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC, São Paulo.

COULON, Olga, M., A., F.; COSTA, P.; F. Apostila: Dos Estados Nacionais à Primeira Guerra Mundial. 1995, CP1-UFMG.

DIAS, Francisco. República fechada: As prisões no Brasil. Cone, 1990.

DINIZ, ELI. Globalização, Reforma do Estado e Teoria Democrática Contemporânea São Paulo Perspec. vol.15 no.4 São Paulo Oct./Dec. 2001.

DORNELLES, João, R.; W. O que é o crime. 2. ed. São Paulo, Brasiliense, 1992.

DUARTE, Maércio, F. Evolução Histórica Do Direito Penal. Ano IV, n. 25, jun. 1999.

FARIA, Ricardo, M. História Antiga e Medieval. Belo horizonte: Lê, 1996.

FARIAS, José, E.. L. Progressão de regime nos crimes hediondos (HC nº 82.959). In: Jus Navigandi; Teresina, ano 10, n. 999, 27 mar 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8160>>. Acesso em: 21/ago/07.

FERNANDES, Emanuella Cristina, P. O desvirtuamento do caráter ressocializador das penas privativas de liberdade. In: Jus Navigandi; Teresina, ano 4, n. 36, nov. 1999. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=955>>. Acesso em: 09/jul/07.

FRAGOSO, Heleno. Sistema do Duplo Binário: Vida e Morte. Disponível em: <[http://www.fragoso.com.br/cgi-bin/heleno\\_artigos/arquivo19.pdf](http://www.fragoso.com.br/cgi-bin/heleno_artigos/arquivo19.pdf)> . Acesso em: 02/jun/07.

FOUCAULT, M. Vigiar e Punir. – *O Nascimento das Prisões*. 24 ed. Raquel Ramallete (Trad.). Petrópolis: Vozes, 1983/1987/1997.

GRAÇA, L. Promoção da Saúde no Trabalho: A Nova Saúde Ocupacional , Lisboa: Sociedade Portuguesa de Medicina do Trabalho (C/A-Cadernos Avulsos, 1), 1999.

GÓES, Éda. Transição Política e Cotidiano Penitenciário. In: Revista História; v. 23, n. 1-2. 2007. Disponível em <<http://www.scielo.br/scielo.php>>. Acesso em: 29/ago/07.

GOMES, Luiz Flávio. Crime organizado: que se entende por isso depois da Lei nº 10.217/01? (Apontamentos sobre a perda de eficácia de grande parte da Lei 9.034/95). In: Jus Navigandi; Teresina, ano 6, n. 56, abr. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2919>>. Acesso em: 09/jan/08.

IDECRIM – Instituto de direito e Ensino Criminal. Disponível em: <<http://www.idecrim.com.br/seções/DireitoPenal>>. Acesso em: 02/abr/07.

JESUS, Valentina Luzia de. Ressocialização: Mito ou realidade. 2007. Disponível em <<http://www.na1312.myblog.com/2007/09/12/ressocializaçãomitoourealidade>>. Acesso em 17/jan/08.

JOHNS, Claude, H. W. Código de Hamurabi. Disponível em: <<http://www.angelfire.com/me/babiloniabrasil/hamur.html>>. Acesso em 12/dez/06.

KLIKSBERG, Bernardo. Falácias e Mitos do Desenvolvimento Social. São Paulo: Cortez, 2001.

LEMGRUBER, Julita. Uma População Atrás das Grades. In: O Globo, maio, 1997.

LIMA, Regina, C. O processo de individualização da Pena no Sistema penitenciário Paranaense sob prisma do Serviço Social. 2006. Dissertação (Mestrado em serviço Social e Política Social) – Universidade estadual de Londrina – UEL, Londrina.

LYRA, Roberto. Criminologia. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1992.

MACHADO; Lourdes Santos. Do contrato social/ Jean-Jacques Rousseau. Coleção Os Pensadores. 2 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

MAGNABOSCO, Danielle. Sistema penitenciário brasileiro: aspectos sociológicos. In: Jus Navigandi; Teresina, ano 3, n. 27, dez. 1998. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1010>>. Acesso em: 10/abr/07.

MANUSRTI. Código de Manú. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/manu.htm>>. Acesso em: 12/dez/07.

MARQUES. José, F. IDECRIM – Instituto de direito e Ensino Criminal. Disponível em: <<http://www.idecrim.com.br/seções/DireitoPenal>>. Acesso em 02/abr/2007.

MENDES, Silmara, A. Conceito e Evolução Histórica. Disponível em <<http://www.alunosonline.com.br>>. Acesso em 10/mar/2007.

MIRABETE, Julio, F. Execução Penal: Comentários à Lei n 167 7.210 de 11-7-1984. 9. ed.; São Paulo: Atlas, 2000.

\_\_\_\_\_. Manual de Direito Penal. v. I; 16 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

\_\_\_\_\_. A Evolução Histórica do Direito Penal: História do Direito Penal e suas Escolas. Disponível em <[pt.shvoong.com/law-and-politics/law/criminal-law/1680259-evolucao-historica-direito-penal/-49k](http://pt.shvoong.com/law-and-politics/law/criminal-law/1680259-evolucao-historica-direito-penal/-49k)>. Acesso em 21/abr/2007.

MISCIASCI, Elizabeth. Como Surgiram os Cárceres. In: Revista ZAP, 2006. Disponível em: <<http://www.eunanet.net/beth/revistazap/indicezap.htm>>. Acesso em 01/set/06.

MISSIONE, Giovani. Associação de Assistência aos Condenados: Centro de reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth, Itaúna-MG. Disponível em: <<http://www.giovanimissione.it/gim/document/indirizzi%20apac.pdf>>. Acesso em 27/ago/07.

MOLINA, Antônio Pablos Garcia de. Criminologia: Uma Introdução aos seus Fundamentos Teóricos. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 1998.

MOSÉ, Viviane. Vigilância e Dominação. Disponível em: <<http://fantastico.globo.com/jornalismo/fantastico>>. Acesso em 02/set/07.  
NERI, Marcelo. Retrato do Presidiário Paulista da Fundação Getúlio Vargas. Disponível em <[http://www4.fgv.br/cps/simulados/impacto\\_2006/ic175.pdf](http://www4.fgv.br/cps/simulados/impacto_2006/ic175.pdf)>. Acesso em 23/ago/07.

NERY, Bruna, B. O cárcere e seus problemas. 2005. In: Direitonet. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/x/21/07/2107>>. Acesso em 21/ago/07.

NOGUEIRA, Geraldo, JR. A Evolução Histórica das Prisões Cautelares. Artigo publicado em 14 fev 2006. Disponível em: <<http://www.papinusestudios.com.br/>>. Acesso em: 05 set 2007.

OLIVEIRA, Edmundo. Educação e Formação Profissional do Preso na América latina. Prática Jurídica, ano I, n.8, 2002.

PINTO, Nalayne, M. Penas e Alternativas: Um estudo sociológico dos processos de agravamento das penas e de despenalização no sistema de criminalização. Rio de Janeiro: UFRJ, 2006.

PIRES, Sandra Regina de Abreu. Sistema Penitenciário: Atribuições profissionais, condições de trabalho e projeto ético-político-profissional. Palestra ministrada em Presidente Prudente (SP), em 16/05/2005.

ROCHA, Alexandre, P. O Estado e o Direito de punir: A superlotação no Sistema Penitenciário Brasileiro. O caso do Distrito Federal. 2006. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Instituto de Ciências Políticas da Universidade de Brasília, Brasília.

RUSCHE, George; KIRCHEIMER, Otto. Punição e Estrutura social. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

RUY, José Carlos. O ultra conservadpr Geraldo Alkimin. In: Revista Princípios nº 86, 2006. Disponível em <[http://www.vermelho.org.br/museu/principios/default.asp?cod\\_not=934\\_40k](http://www.vermelho.org.br/museu/principios/default.asp?cod_not=934_40k)>. Acesso em 20/dez/07.

SÁ, Alvino. A. Sugestão de um esboço de bases conceituais para um sistema penitenciário. In: Manual de Projetos de Reintegração Social. São paulo:SAP/DRSP, 2005.

SALLA, Fernando. As prisões em São Paulo: 1822-1940. São Paulo: Annablume/FAPESP, 1999.

SÃO PAULO. Coordenadoria de Estabelecimentos Penitenciários do Estado (COESP). Conceitos Norteadores da Proposta do Modelo Institucional para o Centro de Observação Criminológica. São Paulo. [s.n.]. [198\_]

SÃO PAULO. Secretaria da Administração Penitenciária. Caderno Anais, 1985, p. 07.

São Paulo. Secretaria da Administração Penitenciária. Relatório Quantitativo do Centro de Ressocialização de Presidente Prudente-Janeiro a Novembro de 2006

SÃO PAULO. Secretaria da Administração Penitenciária. Disponível em: <<http://www.sap.gov.br/common/sap.htm>>. Acesso em 01/fev/07.

SILVA, José, R. Ressocializar para não Reincindir. 2003. Monografia. (Especialização de Tratamento penal em gestão Prisional) – Universidade Federal do Paraná, UFPR, Curitiba-PR. Disponível em: <<http://www.pr.gov.br/depen>>. Acesso em 14/fev/06.

SILVA, Patrícia Barboza da. A Crise Geral do sistema Feudal. Brasil Escola. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/historia/a-crise-geral-do-sistema-feudal.htm>>. Acesso em:02/set/2007.

SOUZA, Percival. Tribuna do Direito. Ano 12, n. 141, p. 24-26, Jan 2005.

THOMPSON, Augusto. A questão penitenciária. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

TUMA, Romeu. A Reforma Penitenciária segue o que diz a Lei.2003. Disponível em: <<http://www.aggio.jor.br/junho2003/reformapen.htm>>. Acesso em 27/ago/07.

VALÓIS, Luís, C. Criminologia Radical. 1991. Trabalho de Pós-graduação (Especialização em direito penal) – Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.internext.com.br/valois/crimrad.htm>>. Acesso em 04/jun/07.

VICCARI; BRAVIN et al. Escolas de Direito Penal. Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior. 2003. Disponível em: <[http://www.immes.ed.br/artigos\\_dir/escolas\\_penais.pdf](http://www.immes.ed.br/artigos_dir/escolas_penais.pdf)>. Acesso em 01/set/07. YAROCHEWSKY, Leonardo, I. Progressão de regime e crimes Hediondos. Disponível em:<[http://www.Migalhas.com.br/mostra\\_notícia\\_articuladas](http://www.Migalhas.com.br/mostra_notícia_articuladas)>. Acesso em 01/set/07.

WACH, Human Right. Relatório da Human Right Wach (HRW). Disponível em <<http://www.hrw.org/portuguese/reports/presos/sistema.htm>>. Acesso em 23/ago/07.

WACQUANT, Loic. As prisões da Miséria. Rio de Janeiro: Jorge Zanhar, 2001.

WELLAUSEM, Saly da Silva. Os dispositivos de poder e o Corpo em Vigiar e Punir. In: Revista Aulas. Dossiê Foucault. nº. 03-Dezembro/Março2007.

ZAFFARONI, Raul; BATISTA, Nilo et al. Direito Penal Brasileiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

**ANEXOS**

**ANEXO 1**  
**Entrevistas com Egressos**

## ANEXO 01 – Entrevistas com Egressos

### QUESTÕES – Entrevistas Egressos

Dizem que as cadeias devem, ao mesmo tempo, punir quem praticou crimes, prevenir novos crimes e ressocializar o preso. Em sua opinião, qual é, de verdade, a maior finalidade dela? Por quê?

2) Você acredita que a cadeia consegue ressocializar o preso? Por quê?

3) Em caso negativo, porque você acha que a cadeia não consegue ressocializar o preso?

4) Comparando com as cadeias normais, quais as diferenças que você vê entre elas e o Cr? Qual, em sua opinião, é a principal diferença?

5) Em sua opinião, porque as pessoas que passam pelo Cr cometem menos reincidência?

6) Você acha que o Centro de Ressocialização pode ser considerado um modelo ideal de prisão para conseguir ressocializar o preso? Por quê?

7) Em sua opinião, quais os principais problemas que existem no Centro de Ressocialização?

8) O que você acha que poderia ser feito para melhorar o Cr?

9) Os trabalhos sócio-educativos (grupos, palestras, orientações individuais) desenvolvidos pela equipe técnica do CR contribuíram em sua forma de ver o mundo?

10) Em sua passagem pelo Cr você aprendeu alguma profissão, aumentou sua escolaridade, adquiriu alguma habilidade manual ou intelectual?

11) No que essa sua passagem pelo Cr e as coisas que fez ou aprendeu lá contribuíram com você em sua vida depois da prisão?

12) Se você não tivesse passado pelo CR, tivesse passado apenas pelo modelo tradicional, o resultado que você está tendo hoje seria o mesmo? Por quê?

13) Como está hoje a sua vida?

**ANEXO 2**

**Relação das APACs em Funcionamento no Estado de Minas Gerais  
(por cidade e em ordem alfabética)**

**ANEXO 02** – Relação das APACs em Funcionamento no Estado de Minas Gerais  
(por cidade e em ordem alfabética)

1- Araxá	18- Leopoldina
2- Belo Horizonte	19- Manhuaçu
3- Caratinga	20- Mar de Espanha
4- Caraguá	21- Mariana
5- Carmo do Cajurú	22- Montes Claros
6- Cássia	23- Muriaé
7- Cássima	24- Nova Lima
8- Cataguases	25- Orlândia
9- Divinópolis	26- Patrocínio
10- Formiga	27- Santa Luzia
11- Itabira	28- S. Seb. do Paraíso
12- Itajubá	29- Sete lagoas
13- Itapeçerica	30- Tambos
14- Itapeva	31- Três Corações
15- Itaúna	32- Uberaba
16- Juiz de Fora	33- Uberlândia
17- Lagoa da Prata	34- Viçosa

**Fonte:** Associação de Assistência aos Condenados – Centro de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth- Itaúna-MG.

### **ANEXO 3**

**Relação das APACs Existentes nas Demais Unidades da Federação  
no Brasil (por cidade e em ordem alfabética)**

**ANEXO 03 – Relação das APACs Existentes nas Demais Unidades da Federação no Brasil (por cidade e em ordem alfabética)**

1- Americana-SP	33- Cruzeiro do Sul-AC	66- Macapá-AP
2- Anápolis-Go	34- Cuiabá-MT	67- Maceio-Al
3- Angra dos Reis-RJ	35- Diadema - SP	68- Mairiporã-SP
4- Aparecida-SP	36- Dracena-SP	69- Marília-SP
5- Araçatuba-SP	38- Esperança - PB	70- Matão-SP
6- Arapiraca-AL	39-Esp.St.doPinhal-PB	71- Mauá-SP
7- Araraquara-SP	40- Ferraz de Vasc.-SP	72- Mococa-SP
8- Araras – SP	41- Florianópolis-SC	73- Mogi das Cruze – SP
9- Atibaia-SP	42- Fortaleza-CE	74- Novo Hamburgo-RS
10- Avaré-SP	43- Franca-SP	75- Osvaldo Cruz-SP
11- Barra Bonita-SP	44- Garça-SP	76- Pato Branco-PR
12- Barra Mansa-RJ	45- Gal. Salgado-SP	77- Piracicaba-SP
13- Barretos-SP	46- Goiânia-GO	78- Ribeirão Preto-SP
14 Birigui-SP	47- Guararema-SP	79- Rio Claro-SP
15 Bragança Paulista-SP	48- Guaratinguetá-SP	80- Sta.Bárb.doOeste-SP
16- Brasília-DF	49- Ibitinga- SP	81- Santo André-SP
17- Caçador-SC	50- Iguape-SP	82- S.Bern.do Campo-SP
18- Caçapava do Sul- RS	51- Itaberaba-BA	83- S. J. da Boa Vista-SP
19-Cachoeirade Itamerim ES	52- Itajaí-SC	84- S. J.do Rio Pardo-SP
20- Cachoeirinha do Sul- RS	53-ItaquaquecetubaSP	85- S. J. dos Campos-SP
21- Caldas Novas-GO	54- Itararé-SP	86- São Luiz-MA
22- Campina Grande- PB	55- Itatiba-SP	87- S.L.dos M. Belos-GO
23- Campinas-SP	56- Itumbiara-GO	88-S.MigueldoCampo-AL
24- Campo Grande-MS	57- Jaboticabal-SP	89- São Paulo-SP
25-Campo LimpoPaulista-SP	58- Jacareí-SP	90- São Pedro-SP
26- Caraguatatuba-SP	59- Jaguari-SP	91- São Sebastião-SP
27- Carapicuíba-SP	60- Joinville-SC	92- Sorocaba-SP
28- Caruaru-PE	61- Jundiá-SP	93- Sumaré-SP
29- Catanduva- SP	62- Leme-SP	94- Taguatinga-SP
30- Colatina-ES		95- Votuporanga-SP
31- Crato-CE	64- Limeira-SP	
32- Criciúma-SC	65- Lins-SP	

**Fonte:** Associação de Assistência aos Condenados – Centro de reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth – Itaúna – MG.